

Diário do Legislativo de 16/12/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 62ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Comemorar os 60 Anos da Declaração Universal de Direitos Humanos

1.2 - 82ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - 83ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 62ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/12/2008

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Durval Ângelo - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Afonso Henrique de Miranda Teixeira - Palavras do Deputado João Leite - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - André Quintão - Antônio Júlio - Chico Uejo - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sávio Souza Cruz, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a comemorar os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários; Rodrigo Figueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos; Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral; *Sílvio Musman*, Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais; e Deputados João Leite, membro da Comissão de Direitos Humanos desta Casa e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, e Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a cantar o Hino Nacional, acompanhando gravação feita pelo coral da Assembléia, sob a regência do maestro Guilherme Bragança.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Durval Ângelo

Sr. Presidente, autoridades da Mesa, companheiros, companheiras, colegas Deputados, telespectadores, meu filho Pedro Gustavo. Teria muita coisa para falar em uma comemoração, em uma lembrança de 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Gostaria de refletir a respeito do seu art. 5º, que trata da tortura, tratamento degradante. Por isso, chamo a inspiração da poesia de Alex Polari de Alverga, preso político, torturado, poeta que conheceu o rigor da ditadura militar. Em seu poema "Trilogia Macabra - A Parafênalia da Tortura", assim ele se expressa: "Nos instrumentos de tortura ainda subsistem, é verdade, / alguns resquícios medievais / como cavaletes, palmatórias, chicotes, que o moderno 'design' / não conseguiu ainda amenizar / assim como a prepotência, chacotas / cacocetes e sorrisos, / que também não mudaram muito. / Mas o restante é funcional / polido metálico / quase austero / algo moderno / com linhas arrojadas / digno de figurar / em um museu do futuro. / Portanto, para o pesar dos velhos carrascos nostálgicos, / não é necessário mais rodas, trações, / fogo lento, azeite fervendo / e outras coisas / mais nojentas e chocantes. Hoje faz-se sofrer a velha dor de sempre / hoje faz-se morrer a velha morte de sempre / com muito maior urbanidade / sem precisar corar as pessoas bem educadas / sem proporcionar crises históricas / nas damas da alta sociedade / sem arrefecer os instintos / dessa baixa sociedade."

Os direitos não surgiram, obviamente, ao mesmo tempo. Na Antiguidade Clássica, especificamente no pensamento grego, encontramos a idéia da existência de um direito baseado no mais íntimo da natureza humana. Alguns pensadores defendiam a idéia de que existia o chamado direito natural, direito permanente e eternamente válido, independentemente de legislação ou qualquer outro instrumento formal. A idéia de direito natural é concebida pelos gregos na perspectiva da existência de princípios universais válidos para todos os povos, em todos os tempos. O Jusnaturalismo é uma corrente que, ao longo da história, teve muitos defensores e adeptos. Contudo, a concepção dos direitos humanos como conquistas históricas, decorrentes de lutas árduas, é a mais aceita e tem predomínio no pensamento jurídico e filosófico contemporâneos. Há a idéia de uma matriz religiosa como pontapé do surgimento dos direitos humanos. Alguns autores entendem que a matriz das grandes religiões - budismo, judaísmo, hebraísmo e tantas outras -, bem como o advento da Reforma Protestante na Idade Moderna consagraram a necessidade de tolerância de credos distintos. Outra aclamada matriz para a consagração dos direitos humanos seria a do garantismo processual, ou seja, a concepção de que ninguém poderia ser julgado sem o devido processo legal. Em 1215, surge na Inglaterra a Carta Magna - a famosa Carta do João sem Terra -, o primeiro registro do princípio do devido processo legal. É mister destacar que os momentos marcantes, mesmo para a derrocada dos direitos humanos, têm por referência a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789. A partir dessas revoluções, foram consagrados os princípios liberais políticos e principalmente econômicos. Consagrou-se, então, o Estado Liberal Clássico. A ideologia liberal mostra-se individualista, baseada na busca dos interesses meramente particulares. Os direitos fundamentais nessa época seriam os direitos individuais relativos à liberdade e à igualdade, como bem está expresso nos 17 artigos da Revolução Francesa, os Direitos do Homem e do Cidadão. O individualismo dos séculos XVII e XVIII, corporificado no liberalismo clássico e na atitude de omissão do Estado diante dos problemas sociais e econômicos, conduziu a um capitalismo desumano e escravizador. O século XIX conheceu desajustamentos e misérias sociais que a Revolução Industrial agravou e que o Liberalismo deixou alastrar em proporções gigantescas. A chamada "mão invisível" do mercado, de Adam Smith, não conseguiu regular o processo social. Combatida pelo pensamento marxista e pelo extremismo violento fascista, a liberal-democracia viu-se em xeque. O Estado não podia mais ficar omissivo diante dos graves problemas e dos abismos sociais. Após a Primeira Guerra Mundial surgem novas constituições, preocupadas com os direitos sociais, em contraponto com as garantias apenas dos direitos individuais. Agora, além dos direitos políticos que foram firmando-se nas democracias liberais, são consagrados os direitos sociais e econômicos nas Constituições modernas. Percebe-se, com o surgimento das Constituições do início do século XX, particularmente a alemã, que o Estado tinha que garantir direitos mínimos. Se o liberalismo proclama a liberdade de expressão e de consciência, toda população deve ter acesso à educação - um direito social - para formar livremente suas convicções. Surge, então, a teoria da indivisibilidade dos direitos humanos como superação do pensamento liberal clássico. Os direitos humanos não são direitos estanques, ou seja, o exercício de um pressupõe a garantia de outro. Não há como garantir, por exemplo, o direito de ir e vir sem o direito à segurança e, assim, sucessivamente. Após a Segunda Guerra Mundial, surge a necessidade da criação de mecanismos protetores eficazes dos direitos humanos. Os horrores do holocausto demonstram ao mundo o quanto o ser humano é capaz de subjugar o seu próximo e usurpar-lhe a característica intrínseca da natureza humana, que é a dignidade. Eis que surge, então, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, declaração solene que visa impedir a instrumentalização do ser humano. A concepção atual dos direitos humanos, portanto, é introduzida pela Declaração Universal e é amparada na acolhida da dignidade da pessoa humana como centro orientativo dos direitos e passa a arrebatar textos constitucionais posteriores, que se pautam pela concepção da teoria da indivisibilidade desses direitos. De acordo com a lição do mestre José Luiz Quadros de Magalhães: "a teoria da indivisibilidade afirma justamente a condição dos direitos sociais e econômicos como pressupostos de exercício das liberdades políticas e individuais".

Hoje ficamos honrados em ter a oportunidade de realizar uma reunião solene e homenagear a Promotoria de Conflitos Agrários dos Direitos Humanos do Ministério Público de Minas Gerais em comemoração aos exatos 60 anos de proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. É um momento ímpar que possibilita, sobretudo, uma reflexão crítica acerca da aplicação e das inúmeras ocorrências de aviltamento

desses direitos, tão duramente conquistados. Momentos como esse são essenciais porque nos permitem fazer uma reflexão sobre a situação específica do Brasil e de Minas Gerais, no que tange à observância dos direitos humanos, em um país marcado historicamente pelas desigualdades e abismos sociais e por um golpe militar em sua história recente. Em 1964, anos após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral das Nações Unidas, instituiu-se o período de regime ditatorial no Brasil, que perdurou por cerca de 20 anos. Sabemos que o regime autoritário imposto no Brasil é um dos marcos históricos significativos em relação à institucionalização, como eu disse no poema inicial, de uma prática abominável: a tortura. O Golpe de 64 introduziu, portanto, um período autoritário, reconhecido como a era dos Anos de Chumbo, nos quais se consolidou um verdadeiro retrocesso na luta pela conquista dos direitos fundamentais, posto terem se tornado verdadeira afronta aos ditames da Declaração Universal, principalmente em relação ao art. 5º do referido diploma legal internacional: "Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art. 5º - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". Após o longo período de ditadura que acarretou graves e incalculáveis prejuízos à sociedade brasileira, veio a convocação da Assembléia Nacional Constituinte e, no ano de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil em uma perspectiva consagradora dos princípios atinentes à formação do Estado Democrático de Direito pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

A resistência de tantos que lutaram contra o regime militar, a luta pela recomposição de um regime democrático no Brasil culminaram com redemocratização do País. Marco da época do resgate dos princípios democráticos foi a promulgação da Constituição Cidadã em 1988 e a criação, em Minas Gerais, de forma pioneira, da Promotoria dos Direitos Humanos, depois desdobrada também em Conflitos Agrários. A Carta Magna vigente pauta-se pelo repúdio em relação à prática da tortura. É o que rezam os incisos III e XLIII do art. 5º: "Constituição da República. Art. 5º - ... II - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLIII - A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;.."

Posteriormente, com o advento da Lei nº 9.455, de 7/4/97, a Lei de Tortura, proporciona-se uma maior proteção jurídica à coletividade, haja vista que esse diploma legal traz meios efetivos destinados a coibir tal prática e a proteger o direito fundamental à dignidade da pessoa humana.

O referido Diploma Legal veio reforçar o disposto nas regras constitucionais e consagrou, na legislação brasileira, como crime eminentemente doloso. Porém é preciso que avancemos muito mais, pois, somente com a observância inescusável aos direitos fundamentais preconizados pela legislação vigente, afirmados como direitos humanos essenciais, estaremos no caminho de mudanças e da reafirmação dos princípios democráticos. Norberto Bobbio, na obra intitulada "A Era dos Direitos", afirma: "O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos - humanos -, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, sejam continuamente violados".

Hoje ainda temos muita luta em defesa de mecanismos protetores contra a tortura. O Rodrigo, da Promotoria dos Direitos Humanos, sabe muito bem disso; o Afonso, da Promotoria de Direitos Agrários, sabe mais ainda. Não estamos diante de uma realidade que mereça qualquer tipo de comemoração, muito antes pelo contrário. A existência de dispositivos de hierarquia constitucional de proteção contra a tortura não são mecanismos suficientes para coibir tal prática, que, infelizmente, é muito mais comum do que se possa imaginar, haja vista os inúmeros casos concretos que são submetidos aos órgãos, instituições e entidades de defesa dos direitos humanos. A tortura é uma prática tão reprovável que o combate à sua ocorrência tem ensejado iniciativas importantes, como a proposta do Plano de Ações Integradas de Combate à Tortura, idealizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos. E eu me pergunto se a impunidade da Lei da Anistia, no entendimento de ser recíproca, não é um dos grandes focos alimentadores da continuidade da tortura - fez escola, e a impunidade, mais do que escola, fez prática.

Onze Estados aderiram ao pacto, e, conforme podemos constatar, eles foram escolhidos pela própria União. Aqui citaria: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí, Espírito Santo, Pernambuco, Acre, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte. A esses Estados membros, parabenizamos pela coragem e enfrentamento a tal prática criminosa. E Minas Gerais foi um Estado escolhido. Infelizmente é o único Estado em que não há muito o que comemorar, pois já foram feitas quatro tentativas de assinatura do aludido pacto. A última delas ocorreu no dia 11/9/2008, durante a realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos. Ressaltamos que inúmeras entidades participantes da referida conferência acabaram frustradas por conta da expectativa de que, enfim, Minas Gerais seria signatária do referido plano, o que acabou não acontecendo.

E a prática do Estado, principalmente na questão dos Agentes Penitenciários, tem sido muito dura em relação à tortura. Eu e o Deputado João Leite somos testemunhas. Em todos os casos de Agentes Penitenciários em contrato, eles são imediatamente demitidos, e os outros são encaminhados. O governo tem de resolver uma questão dentro de suas polícias, ou dentro da polícia que hoje está impedindo a assinatura desse pacto. Na última vez, com a presença do Ministro, o Governador disse-me para não ficar bravo, pois iria resolver o problema, mas já estamos há um ano esperando a assinatura desse pacto.

A democracia que o Estado Democrático de Direito deve realizar há de ser balizada pelo processo de convivência social baseado numa sociedade livre, justa e solidária, e estamos muito distantes dessa sonhada realidade, já que diariamente tomamos conhecimento da prática constante da tortura. O combate à tortura - crime de lesa-humanidade -, uma das formas de maior afronta e violação à garantia dos direitos humanos, deve ser, portanto, uma luta incessante, porque sua ocorrência ameaça a todo instante a conquista de tão caros direitos pela sociedade brasileira.

Achamos que a pior dimensão do sofrimento impingido a uma vítima de tortura não é a violação física e psíquica, mas a violação da alma, a parte invisível do ser humano, arrebatada quando atingida por um torturador. Frei Fernando, dominicano, em "Ato de Fé", dizia que, quando era torturado - e ficamos emocionados, pois se canta ao final a "Ave-Maria" em latim -, sentia como se tivessem separado sua alma de seu corpo. Figura-símbolo entre as vítimas da ditadura foi o Frei Tito de Alencar Lima, que, em 17/2/70, foi retirado por oficiais do Exército do Presídio Tiradentes, onde se encontrava preso desde novembro de 1969, acusado de subversão. Seu relato de tortura ganhou o prêmio de melhor matéria do ano de 1970 da revista "Life", além de ter sido representado em um curta-metragem, o "Ato de Fé", aclamado no Brasil e no exterior. Ele assim expressara sua dor, no poema "Jardim da Saudade", escrito em 12/10/72. Antes de continuar sua vida em um plano superior, e não acabar com ela, ele se expressou: "Quando secar o rio de minha infância, secará toda dor. Quando os regatos límpidos de meu ser secarem, minha alma perderá sua força. Buscarei, então, pastagens distantes, lá onde o ódio não tem teto para repousar. Ali erguerei uma tenda junto aos bosques. Todas as tardes me deitarei na relva e, nos dias silenciosos, farei minha oração. Meu eterno canto de amor: expressão pura de minha mais profunda angústia. Nos dias primaveris, colherei flores para meu jardim da saudade. Assim, externarei a lembrança de um passado sombrio".

Terminando, não podemos deixar de prestar nossa homenagem a todos e a todas que são símbolos da luta em defesa dos direitos humanos. Impossível nominar os incontáveis idealizadores de uma comunidade humana pautada na dignidade e solidariedade entre os povos. Em todos os cantos do planeta, ao longo de toda a história da humanidade, sempre surgiram vozes, levantaram-se oprimidos em busca de um mundo melhor. E, em nome das vítimas do holocausto e de tantas outras guerras estúpidas; das vítimas da miséria do capitalismo selvagem ou do socialismo desvirtuado; dos desaparecidos políticos dos regimes ditatoriais; dos massacrados no campo; da intolerância dos fundamentalistas religiosos; de todas as vidas ceifadas covardemente por não se terem observados os direitos humanos; das nossas crianças desaparecidas; das nossas mulheres desaparecidas, em crimes ainda não esclarecidos; estamos hoje aqui e continuamos na luta.

Hoje, 10 de dezembro de 2008, 60 anos depois, estamos aqui. E vamos continuar aqui.

Homenageamos o Afonso Henrique, que está no Ministério Público verdadeiro, no Ministério Público que bebeu o espírito da Constituição, que está ao lado dos pobres; e também todos os companheiros que aqui estão: o Prudente, o grande Antônio Aurélio, que está em Juiz de Fora. Esse é o Ministério Público da sociedade, não é o Ministério Público de festinhas, de coquetel, de representação em Brasília, de "lobby". Para esse Ministério Público, o "lobby" é o povo, a luta, a defesa dos esquecidos. Queremos, por intermédio do Afonso, homenagear todos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos é o marco da resistência, e ainda resistiremos mais. A coletividade humana que luta contra as injustiças sempre se agigantará diante das formas de opressão. Tem sido assim desde os primórdios, e continuará sendo assim enquanto houver vida sobre a terra. Essa é a lógica, como Leonardo Boff nos fala: "O tropismo na vida é o de sempre querer mais vida, e ela não vai permitir que a morte seja a palavra final da história da humanidade". Consola-nos a alma e o coração constatar que a natureza humana benévola se sobressai e está para além de qualquer explicação científica. Como canta Gonzaguinha: "... é a vida, sempre a vida, cantando a vida...". E é isso que nos faz acreditar que Direitos Humanos não serão palavras como a palavra "vã" na história da humanidade. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo pertinente ao tema.

- Procede-se à apresentação do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - O Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Conflitos Agrários, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Idealizada para garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e a liberdade de crença, pensamento e expressão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tornou-se a base de uma fortaleza inexpugnável contra a discriminação e a injustiça. Hoje, após 60 anos de sua aprovação, comemoramos as importantes conquistas inspiradas em seus princípios. A homenagem da Assembléia de Minas a todas as pessoas que se dedicam à defesa dos direitos humanos, no Brasil e no mundo, guiadas pelas diretrizes desse inigualável documento".

O Sr. Presidente - Permito-me comunicar a este Plenário que, há poucos instantes, instalamos, junto ao Hall das Bandeiras, o espaço democrático que passa a ter o nome de um ilustre mineiro, de um grande brasileiro, que teve seus direitos políticos cassados: José Aparecido de Oliveira.

Solicito que me acompanhem, no ato da entrega desta placa, o baluarte dos direitos humanos nesta Casa, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Durval Ângelo, e um outro parlamentar, que se destaca por sua atuação nessa área, o Deputado João Leite.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Afonso Henrique de Miranda Teixeira

Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa, na pessoa de quem cumprimento os presentes, especialmente os parlamentares. Durval, confesso não ter palavras para expressar minha gratidão. Não pelo reconhecimento pessoal de um trabalho, mas pelo reconhecimento do trabalho que foi compartilhado por todos nós, durante todo esse tempo. Temos o nosso colega Luiz Antônio Sardelli, que trabalhou pela permanência de uma Promotoria exemplar para este país, a de Defesa dos Direitos Humanos, única em que funcionei como Promotor de Justiça na Capital. Orgulho-me, pois, por seis anos, empunhei essa importante bandeira, hoje também empunhada pelo meu colega Rodrigo Filgueira. Deputado Durval Ângelo, até superestimando uma destinação, vejo que Deus me protege escandalosamente ao me aproximar de pessoas tão grandiosas quanto os senhores desta Casa, os funcionários da Promotoria, aqui presentes - Raquel, Roberto, Patrícia -, e desta Casa.

Farei apenas um registro: aqui devemos buscar a força para pensar à frente. Refletia sobre a completa omissão do Ministério Público no contexto dos conflitos coletivos pela posse da terra rural. Identificávamos que, apesar de uma lei impor a intervenção do Ministério Público nos conflitos coletivos pela posse da terra rural, essa intervenção era praticamente nenhuma, não só em Minas, mas em todo o Brasil. Refletíamos sobre a necessidade de uma racionalização do Ministério Público, que é vocacionado, que tem uma outorga constitucional não para zelar por um regime democrático. Não tínhamos democracia quando a Constituição foi promulgada. Era, sim, uma instituição que estava identificada pela Constituição para construir uma democracia. Naquele momento, refletíamos e chegamos à inequívoca conclusão de que tínhamos que partir para uma Promotoria cuja base de atuação fossem os direitos fundamentais ligados ao acesso à terra, dignidade, moradia, etc. Com uma proposta do Dr. Nedens Ulisses, acolhendo nossa sugestão, esta Casa, a Casa da cidadania, votou a lei complementar, inserindo a Promotoria de Conflitos Agrários. Naquele momento, questionavam: isso será aquele Promotor de Direitos Humanos? O que se fará numa Promotoria de Conflito Agrários? Daí o porquê de todo o nosso contentamento: o que fizemos e, mais importante, o que temos a fazer; a função social da propriedade. Se existe violência no campo, ela não é praticada pelo trabalhador rural. É preciso identificar os atores, puni-los, coibi-los. Esse trabalho foi levado a duras penas. Ai, aparecem os nossos parceiros de sempre na luta pelos direitos humanos. O primeiro seminário em que colocamos a função social da propriedade em destaque ocorreu nesta Casa. Desta tribuna, sustentamos a necessidade de o Poder Judiciário deixar também de ser omissor no trato das questões do campo e aplicar a Constituição Federal. Nesta Casa, discutimos questões relacionadas a uma população excluída, a quem temos o dever de ressarcir pelas atrocidades cometidas: os quilombolas.

Nesta Casa discutimos, entre outras questões, as relativas à implantação de unidades de conservação apenas por determinações formais, sem a dimensão de que instalar uma unidade de conservação alcança pessoas que ali se encontram há anos, décadas e até séculos e de que, se há algo a conservar, foram elas que conservaram. Foram inúmeras audiências públicas realizadas no campo dos direitos humanos, no sentido estrito da violência e da atrocidade policial, e no campo dos conflitos agrários. Essas audiências, que devem ser objeto de muito orgulho para esta Casa, são as realizadas pela nobre Comissão de Direitos Humanos, cujos serviços prestados a essa sociedade são incensuráveis.

O que vem a ser, então, o Ministério Público? O Ministério Público não é poder, não está no conceito ou estipulação tripartite das funções estatais. O Ministério Público é canal de demandas sociais, e é assim que um Promotor deve se portar: como um canal de demanda; deve ser um trabalhador social. Exemplos tive para seguir ou tentar seguir, e esses exemplos me vêm de Antônio Aurélio Santos e D. Helena Greco, dois inestimáveis colegas de luta que estiveram e estão presentes em minha vida em cada ato que pratico. Na sucessão disso, tivemos Promotores de Conflitos Agrários e atualmente temos o Dr. Luiz Carlos Martins Costa e a Dra. Márcia Teixeira, que estão ombreados conosco na luta contra uma questão que acabamos de ver e que evidentemente não foi exaurida com a anistia: todas essas cenas de barbárie, de arbítrio e, o que é triste, do poderoso, da submissão ao poder econômico e do "ai de quem esteja abaixo de mim".

No contexto da defesa dos direitos fundamentais, essa luta jamais poderia passar em branco, diante do fato de que essas situações continuam acontecendo contra os demônios chamados sem-terra. Esses sem-terra são demonizados pela mídia chapa branca e por instituições e poderes. E onde está o Ministério Público para impedir que essas ações, que parecem do passado - quando, de certa forma, foram contra parte da elite

brasileira, ou pelo menos contra parte das pessoas que tinham acesso à educação e que lutavam contra a ditadura -, continuem acontecendo? É absurdo que esses infelizes, que têm as mãos calejadas, os pés descalços, a pele ultrajada pelo sol, continuem a ser vítimas desse mesmo mecanismo de imposição da força e do dinheiro. Onde está o Ministério Público? Ora, na Rua Ouro Preto, 703, 11º andar. Quem acha que vai criminalizar o trabalhador rural em Minas; que pode fazer do meio ambiente o que quer, para fazer sua produção ou sua especulação; que vai formar milícias armadas para atirar fogo no trabalhador rural; quem acha isso vai ter de passar, não por cima, mas por dentro desse Ministério Público que idealizamos, desse Ministério Público que hoje está sendo abraçado aqui, não pela figura do seu Coordenador, mas pelo trabalho desenvolvido. E nosso trabalho, Deputado, como o senhor sabe muito bem, não chegaria ao ponto em que está - ainda muito longe do nosso ideal - sem a intervenção decisiva desta Casa.

Volto a dizer que Deus é muito bom comigo: é muito bom poder trabalhar com trabalhadores rurais e, no âmbito institucional, ter uma Comissão de Direitos Humanos na Assembléia Legislativa e sempre aberta esta Casa, onde podemos falar.

Antes de 2001, qual Promotor ou qual Juiz veio aqui lutar e trabalhar contra o chamado latifúndio que, mesmo produtivo, é uma praga? Foi com esse espaço dado pela Lei Complementar nº 61, Sr. Presidente, votada por esta Assembléia Legislativa, que nos dispusemos a desenvolver esse trabalho. E mais, a cada dia, isso nos dá o ensejo de revigorar as nossas ações e os nossos intentos.

Malditas sejam as cercas. Essas cercas têm de estar ali para a produção, ou seja, para proteger a terra, mãe de nós todos, de onde viemos e para onde iremos. Elas não podem estar ali para proteger especuladores, aqueles que atentam contra os direitos dos trabalhadores e contra o meio ambiente, os verdadeiros demônios.

Trago, com muita honra, a possibilidade de lutar com esses trabalhadores, cidadãos, os verdadeiros brasileiros. Muito obrigado pela comenda. Um abraço a todos os companheiros que, durante muito tempo, estiveram conosco nessa luta. Boa-noite.

Palavras do Deputado João Leite

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho, que me concedeu a honra de falar em nome de todos os Deputados e em nome da Assembléia Legislativa; Exmos. Srs. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia, Deputado Durval Ângelo; Deputado Rêmolo Aloise; Deputada Gláucia Brandão; e o nosso Deputado, por pouco tempo, Agostinho Patrús Filho, futuro Secretário de Desenvolvimento Social, a quem saúdo e desejo felicidades nesse cargo tão importante, do qual ele está à altura. Sei que o Deputado Agostinho Patrús Filho contará, naquela Secretaria, com grande apoio. Aliás, vejo aqui muitos servidores dessa Secretaria, tais como a Sra. Márcia Martini e outros servidores competentes, que, sem dúvida, estarão contribuindo para o seu sucesso nessa Pasta, talvez a mais importante do Estado, por tratar da vida das pessoas e desses direitos humanos tão importantes. Desejo ao nosso colega, Deputado Agostinho Patrús Filho, todo sucesso na Secretaria de Desenvolvimento Social. Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Conflitos Agrários, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, esse amigo que demonstra aqui a sua verdadeira paixão pela vida das pessoas, especialmente a vida das pessoas no campo, os nossos pobres; Exmo. Sr. Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, Rodrigo Figueira de Oliveira, meu colega no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; Exmo. Sr. Defensor Público, Belmar Ramos; saúdo também, com muita honra, pela sua presença nesta noite, o Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais, Dr. Sílvio Musman; há 60 anos, em decorrência dos horrores da Segunda Guerra Mundial, quando morreram 6 milhões de judeus, era proclamada, no dia 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Recebi a informação do Sr. Sílvio Musman, Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais, de que, em Belo Horizonte, há cerca de 20 a 30 sobreviventes do holocausto, dos campos de concentração nazistas. O encontro com essas pessoas, sem dúvida, é de grande emoção, pois, a partir do sofrimento desse povo, o mundo envergonhado se reuniu para escrever uma carta. Agora, nesta Assembléia, comemoramos os seus 60 anos. Esta Casa, sob o comando do Deputado Alberto Pinto Coelho, tem dado demonstração de compromisso com a garantia de desenvolvimento permanente dos direitos humanos em Minas Gerais, com o apoio e a presença permanente das entidades. Quero reconhecer que a presença dos militantes dos direitos humanos neste Parlamento tem dado grande contribuição para a garantia desses direitos em nosso Estado, nas diversas discussões, nas conferências, nos seminários, na Comissão de Direitos Humanos.

Aproveito para saudar os meus colegas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Nesta Assembléia, nasceram legislações marcantes para os direitos humanos. Citaria a obrigatoriedade da Defensoria Pública em todas as comarcas de Minas Gerais. Esta Casa realizou o seminário de direitos humanos, retirando propostas para a formação do Plano Estadual de Direitos Humanos. Há pouco tempo, nos reunimos neste Parlamento para discutir mudanças nesse plano. Foram apresentadas sugestões. Ficou prevista outra legislação, transformando a Secretaria de Justiça em Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Hoje há uma nova geração na Secretaria de Desenvolvimento Social, a Subsecretaria de Direitos Humanos, tendo à sua frente o ex-Deputado João Batista de Oliveira. Além das legislações, que são muitas, quero lembrar as Ouvidorias e dizer da presença desta Assembléia em todo o Estado. Estivemos em muitos lugares. Vendo o Procurador Afonso, lembrei-me de uma viagem ao Noroeste de Minas, quando tivemos de vencer alguns obstáculos, para chegar a uma fazenda ocupada. Atravessamos rios e, graças a Deus, encontramos uma Kombi, que nos levou 200km para lá, 200km para cá. Esta Comissão, com o apoio do Deputado Alberto Pinto Coelho, também esteve fora do Estado. Deputado Durval Ângelo, estivemos na beira do Rio São Francisco, para encontrar Dom Luiz Cappio e apoiar a sua luta em favor do nosso rio, que tanto amamos. Na beira do São Francisco, com Dom Luiz, sonhamos com a revitalização do rio, luta permanente desta Casa. Reitero a lembrança do apoio do Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa, a nossa presença nos diversos conselhos, especialmente no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Lá discutimos o envio a esta Casa da sua nova legislação.

Telefonei para o Deputado Alberto Pinto Coelho, pois a discussão era se a Assembléia Legislativa teria voz e voto. A resposta do Deputado Alberto Pinto Coelho foi a seguinte: "Não me interessa voto nem voz, de qualquer maneira a Assembléia Legislativa estará presente, a fim de colher as sugestões para as legislações e acompanhar tudo que está ligado ao direito à vida em nosso Estado".

A Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa tem sido uma porta aberta para a população de Minas Gerais, a fim de que possa, a qualquer momento, apresentar suas denúncias. Quero manifestar a nossa alegria com a presença de tantos representantes da luta pela vida. Sabemos que é a resistência e o falar que muitas vezes garante a vida ameaçada. Essa luta conta com todos vocês. Sem a presença e sem a luta dos militantes, por mais que o Parlamento se esforce, ele não pode absolutamente nada.

Assim, aliar os princípios da liberdade e da igualdade é o grande desafio, tanto para os países pobres quanto para os países em desenvolvimento. Hoje o desenvolvimento implica uma demanda global, econômica, social e política para melhorar o bem-estar de todos pela partilha equitativa dos benefícios decorrentes.

Direitos humanos, no século XXI, significam, além do respeito básico às liberdades individuais, a redução das desigualdades e da pobreza, a melhoria da educação, da saúde, da nutrição, a diminuição da poluição e o aumento da liberdade política.

Nosso principal desafio é, portanto, construir uma ponte entre os que tomam parte no progresso e os que dele são excluídos. Tarefa urgente, imensa e vital.

Em paralelo, certas práticas sociais permanecem abomináveis, tais como a discriminação, a violência e a escravidão, ainda mais quando estão associadas à fome.

Não são ainda os direitos humanos um código acabado, mas fruto de uma continuidade da história, exigindo-nos uma visão clara, justa e corajosa, capaz de impedir que nossos interesses se sobreponham ao exercício da razão. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esta reunião é memorável.

O Sr. Evaristo Garcia - Sr. Presidente, pela ordem. Quero encaminhar um documento. Direito à vida, direito à saúde. Tancredo Neves.

- Procede à entrega do documento.

O Sr. Evaristo Garcia - A saúde passou a ser um direito com Tancredo Neves.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/12/2008

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Requerimento do Deputado João Leite; aprovação - Votação de Indicações: Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Paulo José de Araújo para Compôr o Conselho Estadual de Educação; votação secreta; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo, Vanderlei Miranda e Agostinho Patrús Filho; aprovação - Questão de ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.642/2008; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2007; discursos dos Deputados Weliton Prado, Paulo Guedes, Dinis Pinheiro, Carlos Pimenta e Fábio Avelar; questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pínduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Padre João, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, serei muito breve. Há um requerimento do ilustre Deputado Gilberto Abramo, Líder da Bancada do PMDB, em que solicita a inversão de ordem da votação dos projetos para que o Projeto de Lei nº 2.642/2008 possa ser apreciado em primeiro lugar, já que encontramos... Gostaria que o ilustre Presidente submetesse o requerimento do Deputado Gilberto Abramo a votação, já que há entendimento por parte dos demais Deputados e das bancadas para liberarmos alguns projetos, especialmente o dos servidores, que estão aqui acompanhando a votação desde a semana passada. Poderíamos tratar dos demais projetos um pouco mais adiante. Temos a certeza absoluta, Sr. Presidente, de que esta questão de ordem que levantamos terá melhor acolhida pelos Deputados não somente da base do governo, mas também da Oposição. Portanto faço esse apelo a V. Exa., ao Líder do Governo e aos Líderes de bancada para que votemos o Projeto de Lei nº 2.642/2008 em primeiro lugar, liberando os servidores, já que há consenso - é bom deixar isto claro - na votação do projeto. Esta é a nossa questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que votaremos a indicação para o Conselho Estadual de Educação e depois passaremos a votar o requerimento sobre a inversão de pauta.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Requerimento do Deputado João Leite solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.675/2008. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Paulo José de Araújo para Compôr o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, combinado com os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem aprovar a indicação registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados ocupem os seus lugares. Em votação, a Indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Djalma Diniz - Doutor Viana - Elisa Costa - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado.

O Deputado Doutor Rinaldo - Sr. Presidente, o meu voto "sim" não foi computado.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, o meu voto "sim" também não foi computado.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 41 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Está, portanto, aprovada a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Paulo José de Araújo para Compôr o Conselho Estadual de Educação. Oficie-se ao Governador do Estado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.642/2008 e 637/2007 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Vanderlei Miranda solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.789/2008 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.684/2008 seja apreciado em segundo lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, no mesmo requerimento que apresentei solicitando que o Projeto de Lei nº 2.642/2008 fosse apresentado em primeiro lugar, também solicitei que o projeto do ICMS fosse colocado em votação em segundo lugar.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, o projeto de lei que trata do ICMS consta no requerimento aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.642/2008 na forma original. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição de parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 3 e 4 e das Emendas nºs 1 a 20. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Em primeiro lugar, gostaria de dizer da dificuldade que vive praticamente a maioria dos Municípios mineiros. Minas Gerais tem 853 Municípios. A cada dia que passa, os Municípios assumem mais e mais atribuições, tanto do Estado quanto da União. Temos dados do Instituto Brasileiro de Administração Pública Municipal, que comprovam que praticamente 10% de tudo o que os Municípios gastam são atribuições do Estado e da União. O ICMS é um imposto tipicamente municipal; ele é arrecadado no Município. Há uma grande injustiça, porque 75% do ICMS se concentram nas mãos apenas do Estado e 25% são distribuídos para 853 Municípios. Uma pequena fatia do bolo é distribuída para 853 Municípios, e o Estado sozinho fica com 75%. A previsão de arrecadação do Orçamento para o ano que vem, só com o ICMS, está em torno de R\$23.000.000.000,00, de um Orçamento de R\$38.900.000.000,00. É muito injusto tirarmos recursos de determinados Municípios, o que realmente lhes dificultará a vida.

Há Municípios grandes onde a miséria também é grande, assim como é grande a desigualdade social, além dos problemas na área da saúde. Em algumas regiões do Estado, há praticamente 15, 20 anos não se constrói nenhuma escola pública estadual. Na segurança pública, praticamente todos os Municípios fazem convênios e assumem atribuições que seriam do Estado, até para custear aluguel da sede do Batalhão da Polícia Militar, para ajudar na manutenção de veículos, com combustível. Na maioria dos Municípios até o papel higiênico das forças de

segurança é bancado pelo poder público municipal.

Qual era a nossa idéia? Fazer justiça. Não se pode colocar um Município brigando com o outro. Temos de garantir a autonomia e a independência dos Municípios mineiros, para que o Estado e a União repassem todos os recursos que os Municípios gastam com atribuições que não são suas, e sim do Estado e da União. Se observarmos o Município de Ribeirão das Neves, veremos que a situação é muito injusta, porque ele é muito grande, tem um IDH muito baixo e necessita de um carinho especial por parte do governo estadual.

Da forma como está, o projeto não resolverá o problema, porque faz uma redistribuição em torno de R\$9.000.000,00 por ano. O que significa R\$9.000.000,00 para o governo do Estado? Somente com o centro administrativo serão gastos R\$800.000.000,00, quase R\$1.000.000.000,00, ou seja, mil vezes mais do que será redistribuído. É uma migalha que não resolve o problema dos Municípios do Vale do Jequitinhonha, do Norte de Minas.

Neste final de semana, estive em Pintópolis, São Francisco, Montes Claros, Varzelândia e em outras cidades do Norte de Minas. Vimos a carência de muitas cidades que necessitam de uma ação firme e imediata das esferas do poder - tanto estadual quanto federal. Esse projeto não resolve o problema de maneira alguma, é uma hipocrisia. Se o governo retirasse 0,5% dos 75% que estão sob sua responsabilidade, seriam praticamente R\$200.000.000,00, ou seja, duas vezes mais o que será redistribuído. E ainda colocam um Município brigando com o outro.

O próprio Governador Aécio Neves esteve em Uberlândia e garantiu que o projeto não seria votado sem acordo, sem discussão, sem a possibilidade de entendimento. Essas foram as suas palavras. Portanto, se o projeto for votado aqui hoje, certamente o Governador estará faltando com a verdade, porque se empenhou, garantiu -, está registrado, gravado, filmado e fotografado - que o projeto não seria aprovado sem entendimento. O que custa ser coerente?

Temos hoje a Lei Kandir, que pega parte da compensação do que Minas e outros Estados estão perdendo. Existe um fundo para compensar o Estado de Minas Gerais. O Governador Aécio Neves defende a criação de fundos. Por que não se criar um fundo para distribuir recursos aos Municípios mais pobres? Isso é perfeitamente possível. O governo daria um bom exemplo, começando a rever o pacto federativo por Minas Gerais, o que certamente agradaria a todos os 853 Municípios, a sua população, os seus Vereadores, os seus Prefeitos e as suas lideranças. Poderíamos citar o exemplo de muitos Municípios que perderão, têm crianças passando dificuldades fora da escola, a mãe não consegue uma cirurgia ou uma consulta.

Infelizmente, o projeto não distribui a renda da maneira como deveria, porque R\$9.000.000,00 são insignificantes perto do volume que o governo gasta com publicidade. Comparando-se todos os recursos da Cemig, da Copasa, da Codemig e do próprio governo do Estado, são quase R\$200.000.000,00, muito mais do que será redistribuído. Não é assim que devemos agir.

Temos de discutir o projeto nesta Casa, a fim de garantir a distribuição justa e solidária dos recursos, fazendo, assim, justiça social com os Municípios mais pobres. Esta Casa deveria empenhar-se para pressionar e discutir com o governo do Estado, para que ele crie esse fundo que distribuiria os recursos para os Municípios mais pobres de Minas Gerais. Assim poderíamos fazer justiça com o Norte de Minas, com o Vale do Jequitinhonha e com os Municípios da Região Metropolitana, como Ribeirão das Neves, que é muito grande. Mais uma vez, digo que é injusto que apenas uma migalha de um imposto tipicamente municipal seja distribuída para os Municípios, ou seja, apenas 25% são distribuídos para 853 Municípios. Isso é determinação constitucional, portanto não temos como alterar essa situação. Entretanto há como o Governador enviar para esta Casa um projeto, criando um fundo em que seria distribuído cerca de 0,5% a 1%, dos 75% que ficam para o Estado, para os Municípios mais pobres. As regiões do Triângulo e do Alto Paranaíba, por exemplo, Sr. Presidente, são as que mais contribuem para o desenvolvimento do Estado. Cerca de 20% dos recursos do Estado são provenientes do Triângulo e do Alto Paranaíba, mas, quando distribuem os recursos para investimentos, infelizmente essas regiões ficam com uma miséria, não ficam nem com 3%. Não está prevista nenhuma grande obra para o Triângulo nem para o Alto Paranaíba. É muito injusto que regiões que contribuem muito para o desenvolvimento do Estado, como Uberlândia, que é uma cidade grande no tamanho e nos problemas, fiquem com migalhas quando se divide a fatia do bolo. A região do Grande Morumbi tem cerca de 50 mil pessoas, que estão vivendo com extrema dificuldade. Agora está chegando infra-estrutura, pois faltam vagas nas escolas, nas creches, e as pessoas não conseguem atendimento na área da saúde. Então, para fazer justiça, temos de rever o pacto federativo em Minas Gerais. O Governador Aécio Neves já poderia dar o exemplo, criando um fundo para compensar os Municípios mais pobres, o que seria muito pouco perto dos quase R\$1.000.000.000,00 que estão sendo utilizados para a construção do novo Centro Administrativo do Estado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, fiquei surpreso com o pronunciamento do Deputado Weliton Prado quando afirmou que não houve acordo. Houve acordo, sim, mas esse acordo favorece a sua região, assim como a Betim, Contagem e às regiões ricas. O que se está distribuindo e o que foi acordado nesse projeto está totalmente fora do que foi combinado nesta Casa e assinado por 62 parlamentares. O projeto original previa a distribuição de R\$69.000.000,00 por mês para as cidades mais pobres, e o que está sendo votado aqui redistribui apenas R\$9.000.000,00. Esse projeto não contempla o sentimento do Norte de Minas, dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, do Noroeste e das cidades mais pobres do Estado. Afirmando que estamos nos organizando. Ainda ontem, em Matias Cardoso, quando comemoramos o primeiro Dia do Geraes, na organização que reúne o Movimento Catrumano, lançamos o segundo movimento e continuaremos brigando para mexer nessa caixa-preta, nessa ferida, nessa vergonha que é a distribuição do ICMS em Minas Gerais. O Norte de Minas, os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e as cidades mais pobres não aceitarão que apenas uma cidade da região metropolitana receba mais ICMS que quatro regiões juntas do Estado. Só Betim arrecada mais ICMS do que todas as cidades do Noroeste, do Norte de Minas, dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri juntas. Do ponto de vista geográfico, a nossa região é metade deste Estado. Por isso, fica aqui a nossa indignação. Votaremos a favor, porque a nossa região está tão pobre que qualquer coisa que vai para lá é bem-vinda. Mas fique esta Casa sabendo que estamos indignados com esses acordos que foram feitos, tirando-se de quem precisa. As Prefeituras do Norte de Minas estão quebradas, sobrevivem apenas do repasse do FPM do governo federal, porque o ICMS que chega lá é uma vergonha. As Prefeituras têm de bancar o transporte escolar, que é de responsabilidade do governo do Estado, as despesas do Delegado, do Tenente da Polícia, do Juiz, do Promotor, senão ninguém fica naquela região. Fica aqui a indignação de toda a nossa região contra o acordo que foi feito. Porque queríamos a distribuição de R\$69.000.000,00, o que já é muito pouco se compararmos com o que o Estado arrecada. De repente, depois de nove anos de tramitação do projeto nesta Casa, chega-se a esse acordo vergonhoso, que não contempla ninguém. O Movimento Catrumano foi lançado ontem em Matias Cardoso, a primeira Capital de Minas Gerais. Esse Movimento vai entranhar no sentimento do povo norte-mineiro e não aceitaremos isso: ou se dividem de forma justa as riquezas de Minas Gerais ou também queremos a separação. Não aceitamos mais ser tratados com migalhas. Fiquei impressionado quando meu colega, Deputado Weliton Prado, disse que a região do Triângulo Mineiro contribui com 20% das riquezas de Minas Gerais e não recebe o retorno. Ora, Deputado Weliton Prado, não recebemos nada. A nossa região, que ajudou a criar Minas Gerais, pois foi dali que saiu a criação do Estado, foi de lá o primeiro Governador, a primeira Capital, que abastecia as Minas Gerais, até hoje nunca foi valorizada por nenhum governo que passou neste Estado. Fica aqui a nossa indignação - do Movimento Catrumano, do povo norte-mineiro, dos barraqueiros, dos roedores de pequi, dos comedores de rapadura. Mas vamos reagir. Tenham certeza de que, daqui para frente, o povo norte-mineiro não se calará. Enquanto não dividirmos de forma correta o ICMS do Estado não nos calaremos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Dinis Pinheiro.

O Deputado Dinis Pinheiro* - Agradeço publicamente a deferência do Deputado Gilberto Abramo, extremamente generoso.

Realmente, este é um momento importante na minha jornada aqui, na Assembléia Legislativa. Confesso às senhoras, aos senhores e ao Presidente, Deputado José Henrique, que esse projeto é de grande significado social e, sem dúvida alguma, projetará e enaltecera ainda mais a Assembléia Legislativa. Há mais de 10 anos que ele é debatido nesta Casa. Já fizemos inúmeras peregrinações, caminhadas, caravanas pelo Estado procurando sensibilizar os Deputados, as Deputadas e todos os agentes políticos diante da necessidade imperiosa de aprovação do ICMS Solidário. Os senhores sabem que o nosso projeto, o projeto embrionário, no nascedouro, era mais ousado, mais vigoroso e promovia uma redistribuição do ICMS de forma mais justa, mais efetiva e mais forte. Mas a Assembléia é isso: é um constante aprendizado. É dessa maneira que temos a oportunidade de buscar o consenso e a harmonia, mesmo tendo plena consciência e convicção de que o projeto da forma original atenderia melhor e de forma mais racional, mais oportuna e mais adequada os Municípios mais pobres e mais carentes. Mas, se a Assembléia Legislativa, se o Plenário, por meio de seus Deputados e de suas Deputadas, opinarem e escolherem esse caminho ora apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira, entendo ser esse também um avanço. Esse projeto serve para despertar todos nós para a necessidade permanente de promovermos ações voltadas para os mais pobres, para os mais carentes, uma vez que distribuí aproximadamente R\$100.000.000,00 para mais de 700 cidades, alcançando em torno de 14 milhões de mineiros. Entendo que é um avanço. Logicamente, desejaria muito que fosse aprovado aquele outro projeto, por entender que temos de acabar de uma vez por todas com o contraste existente entre as cidades mineiras. Temos de eliminar a concentração cruel de recursos nas mãos de poucas cidades, como o Município de Betim. Não podemos compactuar com esse sistema de distribuição perverso, malévolo, pernicioso. A arrecadação de Betim é muito superior à arrecadação de todo o Norte, do Jequitinhonha e do Mucuri, o que é inaceitável. Esse sistema não pode perdurar. Na região metropolitana existem diversos bolsões de pobreza. Podemos citar as cidades de Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Ibirité e tantas outras cidades. Essa realidade tem de ser transformada. O exercício da vida pública só tem valor quando buscamos percorrer o caminho da justiça social, do equilíbrio, da harmonia, da paz. Entendo que o ICMS Solidário é um instrumento forte e vigoroso para diminuir os contrastes sociais existentes entre as cidades mineiras. Tive a oportunidade de observar a conclusão do brilhante Deputado Weliton Prado, mas entendo que esse é um problema da Assembléia Legislativa. Temos de ter responsabilidade. Não podemos, em hipótese alguma, transmitir a responsabilidade para outro órgão ou para outro agente político. A responsabilidade é nossa. Temos de cumprir nossa missão, temos de exercer nosso dever de casa. Entendo ser um grande avanço a Assembléia Legislativa apreciar o ICMS Solidário neste momento. Faço um apelo aos Deputados e Deputadas para que possamos de uma vez por todas encerrar a discussão sobre o ICMS Solidário e aprová-lo, porque são muitos os Municípios pobres que precisam do nosso apoio, da nossa ajuda. Conforme afirmei anteriormente, a vida pública só tem valor quando as ações que a permeiam são direcionadas aos mais pobres, aos mais carentes, aos deserdados da sorte. Agradeço ao Sr. Presidente, aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas. Tenho certeza absoluta de que com otimismo e esperança teremos a oportunidade de votar o tão sonhado ICMS Solidário, beneficiando mais de 700 Municípios mineiros, atingindo 14 milhões de cidadãos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo. Confesso que estava com saudade de ver o 1º-Secretário aqui, defendendo seu projeto. Desde que o Dinis apresentou o projeto, há muito tempo não comparece ao Plenário para defendê-lo. A defesa tem estado a cargo dos companheiros Getúlio Neiva, Paulo Guedes, da nossa pessoa, da Deputada Ana Maria Resende e de vários outros Deputados. Dinis, estou feliz, porque acho que era obrigação de V. Exa. estar aqui para dizer o que disse.

O projeto foi apresentado a todos nós por V. Exa., e nos incorporamos a ele. Realizamos várias audiências públicas; saímos pelos quatro cantos de Minas Gerais, principalmente nas regiões do Jequitinhonha e do Norte de Minas, difundindo o projeto. Lá mostramos que é possível apresentar uma proposta de se fazer justiça ou pelo menos iniciar o caminho da equidade. Hoje o projeto, desfigurado como está, pois inicialmente previa uma distribuição maior, na qual apostamos, é o espectro do projeto que V. Exa. apresentou, é um "frankenstein", tal o número de emendas anexadas a ele. Mesmo descaracterizado, muito aquém da proposta inicial, alguns Deputados são contrários a ele.

Fico triste quando o Deputado Weliton Prado diz que foi a Varzelândia, a Januária e a São Francisco e, após regressar de uma região pobre, carente, mostra-se contrário ao projeto que prevê a distribuição de R\$9.000.000,00 por mês, perfazendo pouco mais de R\$100.000.000,00 por ano. A verdade, Deputado Weliton Prado, é que esse recurso é imprescindível para a nossa região. Deputado Braulio Braz, há cidades que recebem hoje uma renda "per capita" de R\$138,00, e Januária recebe R\$4,00 por habitante, uma cidade de 8.000km², problemática e que sofre muito. Quem conhece aquela região sabe do que falamos. Não queremos tirar dinheiro de ninguém. Esse recurso é distribuído para os Municípios e deve obedecer a uma lógica que não estamos vendo. Ainda há pouco, um companheiro Deputado, cujo nome me reservo o direito de não citar, disse-me que não votará favoravelmente ao projeto, pois tirará votos dele, mesmo reconhecendo ser um projeto justo, que deve ser votado, mas ele não poderá fazê-lo, porque perderá votos em seu Município.

Estamos diante de um impasse. Esse é um projeto político ou uma política para promover a justiça social e a equidade? Estamos diante de um ponto final, no encerramento de um trabalho de muitos anos, o que descaracterizou o projeto inicial. O Deputado Paulo Guedes, há pouco, falava sobre as dificuldades, que são as piores que estamos enfrentando. Falamos de uma região sem água para beber e para ofertar à população. Falamos de cidades cujos Prefeitos vivem exclusivamente do FPM, porque não têm ICMS. Os Municípios não têm indústria, nenhuma atividade econômica, vivem do FPM. Repassaremos um pouquinho mais de recursos, o que, para alguns, não significa nada, mas, para a nossa região, poderá levar um pouco mais de água para a população, permitirá a contratação de um médico, a compra de mais medicamentos. Os Municípios poderão sobreviver um pouco mais e acompanhar o desenrolar do que acontece em nosso Estado.

O Deputado Getúlio Neiva disse algo importante. Quem comanda as comissões desta Casa são os Municípios ricos. As principais comissões da Casa estão nas mãos de Deputados que representam os Municípios mais poderosos.

Se queremos mudar alguma coisa, Deputado Getúlio Neiva, isso ocorrerá em fevereiro. Temos de ficar de olho. A representação do Norte de Minas é aguerrida e constituída de companheiros Deputados que não aceitam ser passados para trás, mas, na essência, no fundamento do processo legislativo, na base, no alicerce, estamos deixando espaço para outros companheiros Deputados que têm todas as condições, e estou consciente e convencido de que eles representam o poder econômico deste Estado. A nossa região está em um segundo plano e marginalizada.

Penso que a votação desse projeto, como disse o Deputado Dinis Pinheiro, mesmo descaracterizado, representa um pingüinho d'água, uma gotinha d'água, uma pequena parcela fundamental para nós. Nos Municípios mais pobres, meu caro Deputado Getúlio Neiva, que é de uma região esquecida e desassistida, temos também de nos preocupar com as coisas essenciais: o VAF. Qual Município pequeno deste Estado tem condições de contratar uma boa assessoria para fazer a recomposição do VAF? Nenhum. O Prefeito assume e se preocupa apenas com a sobrevivência, pois, às vezes, está com problemas mais elementares e emergenciais. Ele não se importa em contratar uma boa assessoria para poder recompor o VAF, e aí é que entra a representação dos Municípios. Vemos aí a movimentação da Associação Mineira de Municípios, apresentando nomes, que devem ter um primeiro compromisso de poder prestar assessoria técnica e jurídica aos pequenos Municípios mineiros. Do contrário, eles nem saberão o que é VAF, Valor Adicional Fiscal.

Há seis ou oito anos, participei, nesta Casa, de uma CPI, a CPI do VAF, e fiquei alarmado com a falta de condições e informações dos pequenos Municípios. Os Municípios perdiam dinheiro, porque não podiam ter uma boa assessoria. Os Municípios grandes se preocupavam em recompor esse Valor Adicional Fiscal e a movimentação de recursos, recebendo hoje muito por omissão e falta de condições dos Municípios pequenos. Então, quero dizer ao povo de Minas Gerais que nesta Casa, nesse projeto, está se revelando um jogo de interesses, um jogo político, em que poucos ganharão muito e os muitos Municípios, que não têm assessoria nem condições técnicas de se recompor, reciclarem e aprenderem, continuarão a ganhar pouco.

Então, Deputado Getúlio Neiva, proponho a V. Exa., no meu encaminhamento, que possamos, a partir de agora até o final deste ano, estabelecer uma linha de ação, para, pelo menos, garantir o que está aqui e 2% da proposta inicial do Deputado Dinis Pinheiro. Do contrário,

abaixaremos as nossas cabeças e nos sentiremos envergonhados por não termos condições de, pelo menos, sensibilizar esta Casa e estabelecer uma linha de ação, daqui para frente e até o final do ano, até o final desta legislatura. Devemos votar e conquistar esse mínimo que está aqui. Esse é um compromisso que faço. Não tenho compromisso com o Natal e o Ano- Novo. Convoco os companheiros para que tenhamos o compromisso, pelo menos, com os pequenos Municípios, que, ao longo da história, foram - e vou dizer uma palavra feia - usurpados e tolhidos no direito de receber um pouco mais, em benefício dos poucos que receberão a grande maioria dos recursos de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Fábio Avelar.

O Deputado Fábio Avelar* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos das galerias, telespectadores da TV Assembléia, queríamos aproveitar esta oportunidade para fazer alguns comentários sobre o projeto do Deputado Dinis Pinheiro. Esse projeto representa uma luta, como foi dito aqui, de quase sete anos. Em todos os momentos em que discutimos o projeto, verificamos e constatamos a complexidade dele. Na realidade, seria necessária, por parte de todos nós, Deputados, a disponibilidade para negociar e encontrar um caminho que pelo menos nos sinalizasse com uma melhoria para os Municípios menores. Sabemos que, na realidade, eles vêm encontrando uma dificuldade enorme. Participamos atentamente de todos os debates. Ouvimos o Deputado Carlos Pimenta, do Norte de Minas, que falou mais uma vez dessa dificuldade e carência dos pequenos Municípios mineiros. Como Deputado também votado naquela região e no Vale do Jequitinhonha, podemos afirmar que alguma medida precisa ser tomada. Gostaríamos de registrar alguns momentos que consideramos de fundamental importância: o apoio da atual Mesa da Assembléia, que possibilitou e atendeu aos nossos pedidos para que esse assunto fosse debatido em todas as regiões do Estado. Fizemos uma grande mobilização para conhecermos a realidade do Estado. Isso foi feito por meio das várias e várias reuniões realizadas praticamente em todas as regiões do Estado. E, em todas elas, verificamos uma presença constante de lideranças expressivas: Deputados, Prefeitos, Vereadores, enfim, de representantes de todos os segmentos da sociedade.

Queríamos ressaltar também a importância que a Casa deu a esse assunto. Por determinação do Presidente, foi criada uma comissão de Deputados para que encontrar uma solução que atendesse pelo menos à grande maioria dos Municípios. Essa comissão trabalhou por vários meses. Tive o privilégio de ser indicado para participar dela. Ressalto o trabalho do nosso coordenador na comissão, Deputado Getúlio Neiva, que, na realidade, teve uma persistência muito grande durante todo o processo. Houve várias reuniões com dificuldades enormes, vencidas sobretudo pela capacidade de negociação da comissão, por meio do nosso coordenador, Deputado Getúlio Neiva, que, como disse, motivou a participação da grande maioria dos parlamentares desta Casa.

Concordamos com os Deputados que nos precederam, quando afirmam que o projeto não é aquilo que esperávamos. O recurso destinado por meio do Centro Solidário não é aquilo que os Municípios necessitam, como todos sabemos. Mas é importante salientar desta tribuna que houve um avanço. Mais do que isso, acredito que ele possa sinalizar sobre a necessidade de estarmos aqui, a partir do próximo ano, aprofundando o nosso trabalho nessa discussão. Não podemos deixar de reconhecer que hoje presenciamos e vivemos uma grande injustiça dos maiores Municípios para com os menores.

Isso facilmente foi comprovado por nós, que participamos de todos os encontros promovidos no interior do Estado.

Nesta oportunidade, queria dizer que foi um trabalho que representou a flexibilidade que ocorreu durante todo esse processo de negociação. Gostaria de fazer uma referência e de trazê-lo até o nosso reconhecimento. Pela complexidade do assunto que foi debatido nesta Casa, entendemos que, às vezes, por alguns ruídos de comunicação, exaltados na discussão de um processo, podemos cometer algumas injustiças. Estamos discutindo aqui um projeto que será apreciado por todos os nossos colegas. Quero fazer uma ressalva de uma reunião, ao meu tratamento particular, a uma referência ao Deputado Zé Maia. Quero publicamente pedir minhas escusas, pois, às vezes, exaltamo-nos durante uma discussão; todavia não poderíamos deixar de reconhecer a sua sensibilidade e a do nosso coordenador Getúlio referente a uma emenda que apresentamos, que faz parte desse projeto e tem também um aspecto emblemático. É uma emenda que cria uma rubrica, uma janela para que incentivemos as nossas cidades a investir no turismo.

Portanto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi aceita a nossa emenda que cria uma janela com o título de ICMS do Turismo, cujo objetivo é exatamente incentivar as nossas cidades a ter cuidado em relação ao turismo, pois todos sabemos que é uma atividade potencial para o nosso Estado. Todos sabemos da riqueza que temos em todas as regiões de Minas Gerais em relação ao turismo.

Quanto a essa emenda que foi acatada pelo relator, podemos dizer que, evidentemente, há alguns pré-requisitos a serem perseguidos pelas cidades, como, por exemplo, o cuidado em relação ao turismo, defendendo a criação do Fundo Municipal do Turismo na sua cidade, a participação das cidades dos Circuitos Turísticos, enfim, com a participação de todo o Município.

Cumpridos os requisitos previstos na nossa emenda e aceitos pelo relator, essas cidades terão um incremento no seu ICMS, por meio do ICMS Solidário, com a rubrica do ICMS do Turismo, a exemplo do que é feito hoje, como o ICMS Ecológico, o ICMS das Cidades Minerárias e da Cultura. Criamos uma rubrica para atendermos ao ICMS do Turismo.

Gostaria de agradecer, nesta oportunidade, a toda a equipe da Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais a contribuição por meio do seu Presidente Henrique, e à equipe da Secretaria de Turismo os subsídios necessários para apresentarmos aqui a nossa emenda.

Por fim, antes de terminar a minha fala, não poderia deixar de registrar a participação importante da Deputada Ana Maria Resende - parlamentar guerreira, representante do Norte, integrante da Bancada do Norte - e o seu esforço para conseguirmos estar aqui hoje, a fim de falar da importância da criação da frente parlamentar em prol do ICMS Solidário, que, aliás, foi coordenada por ela. Queremos também registrar a sua participação em todos os nossos encontros regionais, levando a sua mensagem e o seu apoio, mesmo sabendo tratar-se de um projeto que, apesar de bastante polêmico, na realidade atenderá a mais de 700 Municípios.

Portanto volto aqui a pedir novamente a compreensão daqueles Deputados que legitimamente defendem as suas regiões e cidades que hoje têm um privilégio maior.

Gostaria também de contar com a sensibilidade dos Deputados, pois, se esse projeto não veio para resolver de maneira definitiva as questões dos Municípios menores, que enfrentam grandes dificuldades, ele traz, em seu bojo, uma sinalização, pois é emblemático, já que diz claramente que temos de atender e de nos aprofundar nos debates sobre essa questão.

Mais uma vez, pedimos o apoio dos Deputados, para que aprovelem esse projeto, pois significa uma grande esperança para os Municípios menores. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Pela importância do tema, solicito o encerramento de plano da reunião por falta de quórum, para continuarmos esse debate amanhã. Enfatizo o que todos os Deputados disseram: o que tem sido distribuído é praticamente insignificante perto do que o

governo poderia distribuir com o fundo. Assim, a justiça seria feita, de verdade, aos Municípios mais pobres de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.791/2008, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 10, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 83ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/12/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; discursos dos Deputados Weliton Prado, Gilberto Abramo, Dinis Pinheiro, Weliton Prado, Getúlio Neiva e Almir Paraca; questão de ordem; discurso do Deputado Paulo Guedes; votação do requerimento; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; existência de quórum para votação; questões de ordem; renovação da votação do requerimento; aprovação; prejudicialidade do requerimento do Deputado Weliton Prado - Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho; discurso do Deputado Weliton Prado; questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 33/2007 e os Projetos de Lei nºs 301, 1.271 e 637/2007 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Cumprimento todas e todos. Encaminho contrariamente a esse requerimento, pois na pauta há um grande número de projetos a serem votados: o Projeto de Lei nº 2.791, justamente o que cria a abertura de crédito suplementar de quase R\$1.000.000,00 no orçamento fiscal do Estado ao Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei nº 3/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, que inclui o representante da Assembléia Legislativa no Conselho da Região Metropolitana, e, praticamente, mais de 50 projetos, que já tramitam nesta Casa há muito tempo. Alguns tramitam há anos, e outros ainda não obtiveram o consenso quanto ao mérito. Apresentei um requerimento, que será lido pela Presidência na seqüência, solicitando a inversão de pauta, de modo que esses projetos sejam apreciados em último lugar, para que tenhamos tempo de discutir, com os líderes desta Casa, sem travarmos a pauta, os projetos importantes em tramitação.

Encaminho contrariamente ao requerimento apresentado. No requerimento que apresentei solicito que o projeto seja discutido em último lugar,

pois envolve uma preocupação muito grande que temos em relação aos Municípios mineiros. Sempre bato nessa tecla, pois é um absurdo o que acontece com os Municípios de Minas Gerais e do Brasil, que assumem muitas atribuições do Estado e da União. Minas Gerais possui 853 Municípios, e todos, sem exceção, assumem atribuições do Estado e da União. Eles têm até de comprar papel higiênico para manter a força de segurança pública. Ocorre uma grande fragilização dessa força, principalmente no interior, pois a Justiça Eleitoral, o Ministério Público e o Poder Judiciário dependem financeiramente da Prefeitura. Sabemos da lisura do Ministério Público e do Poder Judiciário, mas há muitos casos de grande fragilização, devido ao atrelamento do poder público municipal. Se o poder público não garantir os funcionários e os veículos para a Justiça Eleitoral, ela pára. O Município tem de ceder funcionários para a educação e para a saúde, tem de arcar com toda a estrutura para o funcionamento das Polícias Civil e Militar e tem de ceder o computador, o papel, os funcionários e toda a estrutura para a Defensoria Pública.

Infelizmente, os Municípios mineiros não agüentam mais. Dados oficiais do Instituto Brasileiro de Administração Pública Municipal - Ibam - demonstram que os Municípios gastaram pelo menos R\$6.500.000.000,00, 4,46% das suas receitas, na execução de atividades de responsabilidade da União e dos Estados. O pior acontece nas cidades mais pobres, com até 10 mil habitantes, pois o montante chega a 10% de toda a sua arrecadação. Quer dizer, 10% de toda a arrecadação do Município são destinados a custear atribuições que não são dele, mas do Estado e da União. É um volume muito significativo de recursos.

Precisamos aprovar um projeto nesta Casa para fazer justiça de verdade aos Municípios mais pobres, garantir solidariedade de fato. Se o projeto for aprovado amanhã do jeito como está, quero voltar a alguma dessas cidades e ver o que mudou daqui a um, dois, três anos. Não haverá mudanças significativas. Os próprios Deputados já admitiram que, do jeito como está, o projeto virou um grande "frankenstein". Já houve vários substitutivos, mas acredito que não é esse o caminho. A saída mais séria, mais honesta com a população de Minas Gerais é o governo do Estado assumir sua responsabilidade e dar o exemplo para o Brasil. O governo de Minas serviria de exemplo ao País começando a rever o pacto federativo pelo Estado. Como assim? O governo pode criar um fundo de compensação. O ICMS é um imposto tipicamente municipal. Por determinação constitucional, 75% do ICMS ficam só para o Estado. Aí pega-se uma migalha do bolo e a distribui para 853 Municípios. E 25% do ICMS - a arrecadação prevista para o ano que vem é de R\$23.000.000.000,00 - serão distribuídos para 853 Municípios, que ficam com muito pouco. E o Estado sozinho fica com 75%. O que podemos fazer? Da maneira como está sendo apresentado o substitutivo "frankenstein" - o de nº 5 -, haverá um remanejamento no total de R\$9.000.000,00 por ano. O que são R\$9.000.000,00 para o Estado? Não é nada. Se, dos seus 75%, o Estado pegar 0,5% apenas, será muito mais que isso e pode criar um fundo para beneficiar os Municípios mais pobres, os que mais necessitam, os do Norte de Minas, do Jequitinhonha, Ribeirão das Neves e vários outros, de acordo com a sua necessidade.

Vamos, então, fazer justiça de verdade. Não adianta aprovarmos um engodo que não resolverá o problema. Faço o desafio, e podem ter certeza de que vou lá fiscalizar. Se o projeto for aprovado, daqui a dois, três, quatro anos, quero ver a diferença que fará na vida da população. Não vai fazer praticamente diferença alguma, porque é muito pouco. Não podemos distribuir miséria, não podemos distribuir pobreza. Temos de garantir a unidade dos Municípios de Minas Gerais. Como Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, não admitimos, não aceitamos, não permitimos, de maneira alguma, que se crie um espírito de guerra, colocando Município pobre contra Município pobre. Os Municípios de Minas Gerais já enfrentam muitos problemas. Digam-me um Município que não tem pobreza, que não tem desigualdade social. Temos de fazer o contrário, garantir a unidade dos Municípios de Minas Gerais. Eles têm de estar fortes, para que empreendamos as mudanças e as gestões em prol de uma reforma do pacto federativo, a fim de garantirmos mais recursos para eles. O cidadão mora e vive no Município. Aliás, num trecho de sua canção, Mário Lago diz: "Uma cidade parece pequena se comparada com um país, mas é na minha, na sua cidade que se começa a ser feliz".

É verdade, é no Município que o cidadão vive e utiliza os bens públicos. Infelizmente, os Municípios não têm recursos suficientes para arcar com todas as suas responsabilidades e ainda com as responsabilidades do Estado e da União. Não podemos permitir, de maneira alguma, que o projeto seja aprovado e cause uma falsa esperança de mudança, de transformação. Isso não vai ocorrer, porque os recursos são muito poucos. Enquanto temos apenas R\$9.000.000,00 por ano para o remanejamento, o governo está gastando, só com o Centro Administrativo, R\$800.000.000,00, ou seja, quase R\$1.000.000.000,00. Isso não corresponde a uma, duas, três, quatro, dez ou vinte vezes mais, é praticamente mil vezes. O Centro Administrativo é prioridade do Estado, só que, para isso, o governo está gastando mil vezes mais do que gasta para fazer o remanejamento de que trata o projeto ora apresentado para os Municípios mais pobres. Vamos ser honestos. Temos de colocar o dedo na ferida. Imaginem se o Centro Administrativo não fosse construído agora? Esses R\$800.000.000,00 poderiam ser distribuídos para os Municípios mais pobres. Realmente, deveria haver uma mudança significativa.

Assim, encaminho contrariamente ao projeto. Parabéns aos Deputados Dinis Pinheiro, Paulo Guedes, Getúlio Neiva e Carlos Pimenta e todos os outros que realmente defendem essa questão com o coração. Pedimos a todos que façam a sua reflexão e que o governo envie para cá um fundo de compensação para se fazer justiça social de verdade.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, o PMDB votará contrariamente ao requerimento do Deputado Weliton Prado, pois entende que esse projeto é de suma importância, deve ser votado e tem de ter prioridade nesta Casa. Ainda que o requerimento seja de outro Deputado, V. Exa. está abonando-o. Portanto, faz parte integral desse contexto.

Então, Sr. Presidente, o PMDB encaminha contrariamente ao requerimento. Se esse projeto está tramitando há anos nesta Casa e até hoje não foi votado, a culpa não é dos parlamentares, mas do governo. Até hoje, não vimos o governo se manifestar de modo a achar um ponto de equilíbrio para que esse projeto fosse votado com maior tranquilidade. Temos Deputados Federais, como o próprio Rodrigo de Castro, que tem votação no Norte de Minas, em cidades carentes, que precisam desse incentivo, mas não se manifestou. Deputados Federais da base governista também não se manifestaram. Se não se manifestaram é porque o governo não tem interesse nessa questão. Mas nós temos interesse que o projeto seja votado. Por isso, apresentamos requerimento para que ele seja apreciado em quarto lugar. Esse é o nosso encaminhamento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Dinis Pinheiro.

O Deputado Dinis Pinheiro* - Sr. Presidente, o Deputado Weliton Prado acaba de nos surpreender. Sempre identifiquei nele um parlamentar extraordinário, dotado de sensibilidade, um homem jovem e impetuoso. Sempre visualizei na sua pessoa atributos de homens públicos realmente grandiosos, que têm suas ações voltadas para os mais carentes.

Conseguimos verificar, diante das suas palavras, que o Deputado Weliton Prado promove uma verdadeira falácia e, perante os mineiros e mineiras, está fazendo um exercício genial de demagogia. O Deputado Weliton Prado está sofismando e sua fala não retrata a realidade dos fatos e da dura crueldade vivenciada pelos Municípios mineiros. Se ele realmente quer ajudar e está preocupado com os Municípios carentes, perdeu uma grande chance quando apresentamos o nosso projeto original, um projeto mais ousado, mais vigoroso, mais duro em relação aos Municípios mais ricos e mais sensível em relação aos Municípios mais pobres. Ele poderia muito bem ter empunhado a bandeira naquele momento. O desprendimento de nossa parte, a busca constante da harmonia, a idealização desse sonho antigo da Assembléia acabou por nos motivar a buscar o consenso, a convergência que esta Casa está encontrando. Acho que ainda é tempo. Se o Deputado Weliton Prado, de verdade, quer ajudar os Municípios mais pobres, se ele tem uma preocupação com esses Municípios, se tem o olhar atento a essas cidades que suplicam recursos, ele poderia apoiar e referendar sua palavra de apoio a esse projeto amplamente debatido, que agora teve uma conclusão por parte da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Não é aquele projeto sonhado, aquele projeto idealizado, mas é o que a Casa conseguiu elaborar neste momento, fruto de cooperação mútua, de ajuda constante dos Deputados que representam as cidades mais ricas, dos

Deputados que representam as cidades mais pobres, dos Deputados interessados em compartilhar uma Minas cada dia melhor e mais próspera. Serão beneficiados com esse projeto 734 Municípios. São 14 milhões de mineiros. E, mesmo sendo uma ajuda acanhada e singela, é de uma significação extraordinária para essas cidades. Existem cidades do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri à procura de um caminhão de água; existem Municípios sem condições de custear ambulância; existem outros tantos equipamentos importantíssimos para o bem-estar da sua população.

Até compreendo essa falácia do Deputado Weliton Prado porque ele vive num oásis, ele vive num cenário de riquezas e talvez ainda não tenha tido a oportunidade de percorrer os lugarejos, as cidades pobres e sofridas de Minas Gerais. Mas ele é jovem e tenho certeza de que terá oportunidade de conhecer profundamente o Estado de Minas Gerais, de visitar o Jequitinhonha, o Mucuri, Ribeirão das Neves, Ibitiré, Santa Luzia e tantos outros bolsões de pobreza existentes na região metropolitana. O Deputado Weliton Prado fala com muito fervor, como se estivesse retratando a realidade. Mas é necessário que ele observe com mais atenção os números extraídos dessa proposta final. Ribeirão das Neves é uma das cidades mais pobres de Minas Gerais e, por meio do Deputado Paulo Guedes, grande guerreiro do ICMS solidário, será contemplada, caso venha a ser aprovada essa versão do ICMS Solidário, com aproximadamente R\$300.000,00 a R\$400.000,00 por mês. Talvez não seja significativo para o Deputado Weliton Prado, mas tenho certeza de que será de grande valia para Ribeirão das Neves. E tenho certeza ainda maior de que a Deputada Gláucia Brandão, representante de Ribeirão das Neves, está ansiosa para testemunhar e participar da aprovação do ICMS Solidário. E esse ICMS Solidário já foi amplamente debatido. Há mais de dez anos ele aqui tramita, exigindo discussões neste Plenário e nas comissões.

No ano passado, num gesto extraordinário e de grandeza do Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, a Assembléia Legislativa interiorizou esse debate importantíssimo. Realizamos uma grande peregrinação, uma caravana extraordinária, conversamos com os Prefeitos, educadores, Vereadores e líderes municipais em todas as regiões do Estado de Minas Gerais. Foi um momento extraordinário para esta Casa e, confesso, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, para mim também. Tive oportunidade de observar bem de frente, claramente, a vontade dos mineiros e das mineiras de abraçarem e aprovarem o ICMS Solidário. A Deputada Ana Maria Resende, Presidente da frente parlamentar, viajou por todo o Estado ao nosso lado e, da mesma forma, sensibilizou-se com o acolhimento dos mineiros e das mineiras ao ICMS Solidário.

Portanto, Deputado Weliton Prado, vamos ser realistas, verdadeiros e autênticos. Se V. Exa. realmente quer ajudar os mais pobres, quer servir aos menos favorecidos, aos deserdados da sorte, àqueles que não têm a Fiat nem a Petrobras para gerarem riqueza, vamos lá, demonstre para toda Minas Gerais o nosso lado de solidariedade, de fraternidade, de cristandade. Ainda há tempo. Convoco V. Exa. a votar conosco. V. Exa. é jovem, terá ainda a oportunidade de participar de tantas outras caminhadas conosco e, com certeza, engrandecerá e enaltecera esse projeto chamado ICMS Solidário. Mas, se V. Exa. quer efetuar e implantar um fundo para essas cidades, ressalto que possui todo o prestígio, pois desfruta de credibilidade no governo federal, o que não é segredo para ninguém. Aliás, é notório e sabido por todos que mais de 70% dos recursos se encontram concentrados na mão do governo federal. A criação do fundo seria muito simples: bastaria V. Exa. reunir-se com o Presidente e, se achar melhor e for esse o caminho, promovê-lo. Agora, se realmente, dentro das nossas prerrogativas, da nossa seara, do nosso cenário, V. Exa. tem um olhar atento para os mais pobres e necessitados, convido-o a nos ajudar a aprovar o ICMS Solidário, por mais singela que seja essa proposta extraída da Comissão de Fiscalização. V. Exa. entenderá e compreenderá que esse projeto ajudará sobremaneira a vida de 14 milhões de mineiros que vivem em mais de 700 cidades carentes, pobres e necessitadas. Contamos com a ajuda e o apoio de V. Exa.

O Deputado Weliton Prado - Art. 164, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Agradeço a V. Exa. Quero dizer que um dos Deputados que mais admiro nesta Casa é o Deputado Dinis Pinheiro. Parabenizo-o e a outros Deputados - Getúlio Neiva, Paulo Guedes, enfim, toda a bancada do Norte - pela perseverança. Manifesto a todos o nosso profundo respeito e nossa profunda consideração. Deus sabe que vocês estão imbuídos do espírito público de levar justiça social. Esclareço que contam com todo o nosso reconhecimento e apoio. Mas discuto em outro viés. Depois quero rebater alguns pontos apresentados pelo Deputado Dinis Pinheiro. Não se pode colocar um Município brigando com outro, de forma alguma. Sou Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e sabemos que, em todos os Municípios de Minas Gerais, há pobreza, desigualdade social e ausência de políticas públicas, faltam vagas nas creches, existe dificuldade de atendimento à saúde. E o projeto não resolverá a situação.

O Deputado diz que sou de uma região muito rica, próspera, que já ajudou muito no desenvolvimento de Minas Gerais. De tudo o que o Estado arrecada, em torno de 20% sai do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba e do Noroeste. No entanto, no Orçamento do ano que vem, essas regiões praticamente não receberão contrapartida. Ajudam no desenvolvimento do Estado, mas, na hora de receber a contrapartida, os investimentos não chegam a 3%. Em algumas cidades, há mais de 20 anos não se constrói uma escola estadual. O dinheiro sai, mas não volta.

O Deputado Dinis Pinheiro afirma que não conheço os Municípios mais pobres. Conheço muito bem, Deputado. Nesse final de semana, estive em Mirabela, no Norte de Minas, em Montes Claros, em Pintópolis, em São Francisco, e vi a triste realidade, a dificuldade da população, a situação das estradas, a ausência de políticas públicas. A população estava até comemorando porque estava chovendo. Mesmo com a chuva há problemas, porque falta infra-estrutura mínima. Algumas obras deveriam ter sido realizadas há muitos anos mas, infelizmente, não foram. Conheço muito bem a realidade dos Municípios mais pobres de Minas Gerais e os defendo. Não adianta fazermos demagogia e dizer para a população que o projeto que será aprovado salvará a pátria, que resolverá todos os problemas. Não resolverá, porque serão remanejados apenas R\$9.000.000,00. O que são R\$9.000.000,00? Pergunto a cada Deputado e Deputada: o que são R\$9.000.000,00 perto de um orçamento de quase R\$40.000.000.000,00? Para exemplificar, o Centro Administrativo custará quase R\$1.000.000.000,00. Mil vezes mais. Mil vezes mais do que está sendo remanejado. Será que o Centro Administrativo é tão necessário assim? Será que é preciso construir o Centro Administrativo agora? E se não fosse construído agora? E se esses recursos fossem distribuídos para os Municípios mais pobres? Ai, sim, haveria justiça social. É princípio constitucional informar a população sobre as ações do governo. E se, ao invés de gastar quase R\$200.000.000,00 com publicidade, o governo gastasse a metade? É possível? Lógico que sim. A metade equivaleria ao valor que será remanejado. Não adianta querer enganar a população. O projeto não resolverá o problema. Estamos preocupados em fazer transformação social de verdade.

Sugiro que façamos um grande movimento para sensibilizar o governo do Estado a mandar para esta Casa a criação de um fundo que contemple os Municípios mais pobres com apenas 0,5% do ICMS, que são R\$23 bilhões. Apenas 0,5% seria suficiente. E seria muito mais do que está sendo distribuído. Vamos mostrar a verdade. Sou o primeiro a aprovar. Temos de fazer transformação de verdade. Lógico que, às vezes, R\$1.000,00 a mais ajudam um Município. Mas somos nós, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que aprovamos o Orçamento. Onde está nossa autonomia? Onde está nossa independência? A Assembléia não pode ficar de joelhos. Temos todas as condições de fazer a alteração e ajudar de verdade os Municípios mais pobres. Basta querermos e termos vontade política.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Getúlio Neiva.

O Deputado Getúlio Neiva - A Bancada do PMDB fez uma indicação para invertermos a pauta e votar três projetos de interesse dos Deputados e, logo após, o ICMS Solidário. Peço a V. Exa. que votemos esse requerimento imediatamente. Tenho evitado me pronunciar desde ontem, para que a votação do ICMS Solidário saia do discurso e vá para a prática. Não adianta continuarmos discutindo. Sempre haverá argumentos prós e argumentos contra.

Sabemos quais são os argumentos. Existem os que têm mais sensibilidade para com os mais pobres e aqueles que não a têm. É uma questão muito comum, muito singela. Temos 62 Deputados que fazem parte da Frente Parlamentar do ICMS Solidário. São 62 Deputados que querem aprovar o Projeto de Lei do ICMS Solidário, do Deputado Dinis Pinheiro, e temos menos de 10 Deputados lutando contra. Acontece aqui, Sr. Presidente, o contrário da lógica: a minoria ganha espaço "empurrando com a barriga" esse projeto durante seis anos; completará sete. Sabemos que é um arremedo de ajuda, que é uma pequena esmola para o Norte e Nordeste de Minas. Temos absoluta consciência de que, para conseguir aprovar alguma coisa, tivemos de fazer acordos até humilhantes com a turma do Triângulo. Mas o Triângulo maravilha do Weliton Prado, do meu amigo Zé Maia, não pode impedir que votemos, com os nossos 62 Deputados. Portanto, pediria ao nobre colega que encaminhássemos rapidamente a votação do requerimento do Deputado Gilberto Abramo.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Almir Paraca.

O Deputado Almir Paraca* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, concordamos com a manifestação do nobre Deputado Getúlio Neiva, portanto seremos breves. Já vim a público manifestar minha posição. Registramos, como Líder da Bancada do PT, que o Partido dos Trabalhadores liberou sua bancada para votar como acharem melhor, uma vez que não conseguimos unificar uma posição em torno dessa matéria. Mas, pessoalmente, sou a favor do projeto do ICMS Solidário, apesar de acreditar que aqui estamos, na verdade, diante de uma grande falsa polêmica. Quem nos vê pela TV ou mesmo das galerias, pode pensar que estamos diante de uma grande discussão, de uma grande definição, que alterará substancialmente a vida do povo mineiro, tamanha é a ênfase de um lado e de outro. Estamos diante de uma guerra de posições que falseiam a realidade. Sabemos que, se o projeto original do Deputado Dinis Pinheiro já era tímido para carregar essa alcunha de solidário, após tantas e tantas negociações naturais - esta é a Casa da representação do povo mineiro e, portanto, é a casa da negociação dos interesses dos mineiros -, encontramos-nos ainda diante de um arremedo de solidariedade. Não se pode, para fazer justiça ao conceito de solidariedade, preservar o nome do projeto, porque não é, de fato, solidário. Estaremos nos enganando, enganando o povo de Minas Gerais se continuarmos insistindo que esse projeto tem a dimensão, a importância correspondente à impressão que passa, diante das manifestações acaloradas de que é objeto. Temos problemas sérios distributivos em Minas Gerais, no Brasil e no Mundo. Infelizmente, o mundo neoliberal é o mundo da concentração de riqueza e renda. As regiões que têm maior dinamismo econômico conseguem naturalmente agregar e concentrar mais recursos. Isso se dá entre regiões, entre Municípios, entre Estados da Federação, entre nações e, agora, entre as transnacionais, que não têm pátria e são as principais gestoras, detentoras do patrimônio da humanidade, superiores até a qualquer organismo multilateral e a qualquer interesse nacional. Em nome da solidariedade, podemos dizer que estamos numa falsa polêmica, numa falsa discussão que não faz jus à verdade. Somos favoráveis ao ICMS Solidário. É natural que toda regra que pretende ser universal, como essa, traz problemas, como a vigente e outras regras que vigoraram no passado.

Na minha região, Noroeste, há Municípios próximos a Paracatu que estão perdendo, sem justificativa. Não é possível encontrar justificativa para que Bonfinópolis de Minas perca recursos pelo ICMS Solidário. Como se justifica que um pequeno Município, com pequena população e economia incipiente, deprimida, que faz grande esforço de superação sob a administração do Prefeito Padre Luiz, perca com a proposta do ICMS Solidário? O projeto foi alvo de muita discussão. Está em tramitação nesta Casa há mais de seis anos. No interior, caravanas levaram a discussão a todas as regiões, vendendo ilusão, pois o ICMS Solidário, principalmente em seu formato final, está muito distante do que gostaríamos que fosse, para honrar essa alcunha de solidariedade. As regiões economicamente deprimidas do Estado, como o Noroeste de Minas, o Vale do Jequitinhonha, o Norte de Minas e o Vale do Mucuri, precisam de outras ações, Deputado Getúlio Neiva. O senhor sabe muito bem disso. Precisamos de programas de promoção de desenvolvimento sustentável dessas regiões, a fim de levar-lhes apoio efetivo de capacitação, organização, agregação de valor à produção. Com isso, altera-se a dinâmica, que se arrasta há muito tempo, de desfavorecimento do desenvolvimento e da justiça social e econômica no Estado.

Sr. Presidente, deixamos esse registro e, mais vez, manifestamos posição favorável ao requerimento que encaminhamos e à aprovação do ICMS Solidário, apesar da agressão à solidariedade que carrega em seu formato final. Obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, para que o ICMS Solidário seja votado logo, retiro a minha inscrição. Quem é favorável a ele não fala neste momento, mas deixa ser votado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, ouvi atentamente vários pronunciamentos. O do meu colega Weliton Prado será muito bem-vindo em 2009, quando retomaremos a discussão. Fiquei indignado com o acordo feito, porque não distribuí quase nada, mas como qualquer coisa que chega à nossa região é importante, votaremos favoravelmente. Porém não nos contentaremos com a esmola que está sendo dada às regiões mais pobres. Vamos receber a migalha, pois a nossa região está muito carente. Também fiquei decepcionado com o acordo, porque a cidade mais beneficiada com essa injusta distribuição é Betim, que, sozinha, arrecada mais que todo o Norte de Minas, incluindo Montes Claros; todo o Vale do Jequitinhonha; o Vale do Mucuri; todo o Noroeste, incluindo-se Paracatu.

Betim não perde nada, pelo contrário. Neste ano recebe quase R\$39.000.000,00 por mês. E, a partir de janeiro, receberá quase R\$42.000.000,00. Ou seja, só o aumento que Betim receberá deste ano para o ano que vem é mais do que Montes Claros recebe por mês, Prefeito Tadeu Leite. Não podemos ficar calados, porque a injustiça é muito grande. Vamos aprovar do jeito que está porque já ajuda alguma coisa. Tenha a certeza de que o Norte de Minas não se calará diante desse escândalo que é a distribuição do ICMS em Minas Gerais. Voltaremos a essa discussão em 2009, com outra proposta: que o ICMS seja distribuído de acordo com a população de cada Município. Estamos tratando os mineiros de forma desigual. Não tem um mineiro que seja mais bonito do que os outros. Vamos exigir que o tratamento seja igual. O que esta Casa puder alterar, no ano que vem será alterado. Esta discussão vai continuar. Tenham a certeza disso.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 28 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria que fosse incluído o voto do Deputado Weliton Prado, que pediu verificação e está no Plenário, e o do Deputado Carlin Moura, que se encontra no Plenário. Quanto à presença, há uma resolução da Mesa nesse sentido. Depois do processo de votação, ainda chegaram oito Deputados, que deverão fazer a declaração de voto no microfone.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já se configurou o quórum para votação.

Questões de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Este Deputado gostaria de saber se V. Exa. vai computar o quórum dos Deputados que estão na Comissão de Saúde e daqueles que aqui estão presentes e não aparecem votando no painel.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que vai renovar a votação do requerimento, a fim de que os Deputados se manifestem.

O Deputado Rêmoló Aloise - A minha questão de ordem é em relação à Comissão de Saúde, Sr. Presidente. Sugiro a V. Exa. que peça aos Deputados da Comissão de Saúde para virem ao Plenário.

O Deputado Fábio Avelar - Fui informado pela assessoria de que também existem, na Comissão de Meio Ambiente, dois Deputados aguardando o início da reunião. Então, gostaria que V. Exa. os convocasse para o Plenário.

O Deputado Chico Uejo - Meu voto não foi computado, Sr. Presidente. Gostaria que fosse computado "sim".

O Sr. Presidente - A Presidência vai renovar a votação do requerimento e V.Exa. terá oportunidade de votar.

O Deputado Paulo Guedes - O Deputado que pediu verificação de quórum não se encontra mais no Plenário, saiu. Então, quero que coloque em votação.

O Deputado Durval Ângelo - Pela ordem, Sr. Presidente. O processo de retomada é o original, da votação simbólica pelo contraste.

O Sr. Presidente - A Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do requerimento do Deputado Gilberto Abramo, fica prejudicado o requerimento do Deputado Weliton Prado, este solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 637/2007 seja apreciado em último lugar entre as matérias em fase de votação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Vanderlei Miranda solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.789/2008 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Weliton Prado - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados, que, somados às presenças de 2 Deputados em comissões, do Deputado Weliton Prado e desta Presidência, perfazem o total de 40 parlamentares. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.684/2008 seja apreciado em segundo lugar entre as matérias em fase de discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de solicitar à assessoria da Mesa a cópia do projeto para que realmente tenhamos conhecimento do teor e possamos dar publicidade a todos os Deputados sobre a justificativa de se apreciar esse projeto em segundo lugar. Temos vários projetos importantes na pauta para serem aprovados, em torno de 50 projetos. Como se vê é uma pauta extensa, portanto gostaria de saber a justificativa e a importância de se votar esse projeto em segundo lugar. Se houver uma justificativa plausível, poderemos votar favoravelmente à aprovação do requerimento, a fim de que o projeto seja votado em prioridade máxima. Aliás, já foi aprovado um requerimento para que determinado projeto fosse apreciado em primeiro lugar e vem agora esse outro, solicitando a apreciação do Projeto nº 2.684/2008 em segundo lugar. Como disse, é importante conhecer profundamente o mérito do projeto, bem como seu alcance social, a fim de sabermos se é necessária a aprovação do requerimento.

Trata-se de projeto do Deputado Agostinho Patrús Filho, que dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão e dá outras providências. Aproveito a oportunidade para parabenizá-lo. Provavelmente ele tomará posse amanhã na Secretaria de Desenvolvimento Social. Sei que representará muito bem esta Casa, o Poder Legislativo, os 77 Deputados. Ficamos muito felizes de saber que há mais um membro desta Casa assumindo um posto fundamental numa das mais importantes Secretarias do Estado, a Secretaria de Desenvolvimento Social. O Deputado, do Partido Verde, tem todas as qualidades e atributos para realmente fazer uma belíssima gestão naquela Pasta tão importante.

Voltando ao requerimento, quero dizer que se trata de um projeto muito importante, mas gostaria de saber se beneficiará as rádios comunitárias, que têm um papel belíssimo de levar informação e comunicação a pessoas que, às vezes, não têm acesso aos meios de comunicação. Como disse, trata-se de um projeto importante, mas não fica claro esse aspecto para nós. Não sabemos se ele atenderá apenas às empresas oficiais, aos grandes veículos de comunicação ou se beneficiará também as rádios comunitárias. Se não for beneficiá-las, acho melhor, por justiça, não transferi-lo para o segundo lugar, para que possamos, ainda no 1º turno, apresentar uma emenda atendendo a esse segmento, incluindo linha de crédito do governo, que é uma forma de incentivar e garantir o acesso à comunicação e democratizá-lo. Isso é fundamental e, aliás, está na justificativa do projeto: "De acordo com a norma mencionada, o benefício de natureza fiscal com base no ICMS, conforme ocorre com esta proposição, deve ser instituído por meio de convênio entre os Estados, no âmbito do Confaz; e, conforme consta na própria proposição, o Confaz instituiu a isenção do ICMS por meio do Convênio ICMS 10, de 30/3/2007. Ademais, o art. 61 da Constituição Estadual permite à Assembléia Legislativa deliberar sobre o tema em questão, não havendo óbice quanto à constitucionalidade".

Parabenizo o relator da matéria, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que fez um brilhante trabalho em seu parecer. No mérito, o Deputado justifica a aprovação do projeto, citando o art. 156 do Código Tributário Nacional e convênios.

"A proposição tem o objetivo de conceder a isenção de ICMS nas operações relativas à importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão sonora e de sons, imagens de recepção livres e gratuitas para a aquisição do conversor, dos "softwares" e dos demais componentes necessários para implantação do sistema de televisão digital".

Isso favorecerá, de certa forma, as grandes redes de TV. É uma questão que merece debate mais aprofundado, porque esses equipamentos são caríssimos. Como está a saúde financeira dos grandes veículos de comunicação, principalmente as TVs? Isso é significativo.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, em seu parecer, que a Constituição Federal, enquanto a lei complementar extensiva não for editada, remete a regulamentação do ICMS à Lei Complementar nº 24, de 7/1/1975.

De acordo com essa lei complementar...

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Infelizmente, Sr. Presidente, pelos ânimos exaltados, vejo que não há clima para continuar a reunião. O Deputado ficou exaltado, perdeu o controle. Não sei por que ele está tão preocupado em que esse projeto seja aprovado logo. Além do mais, há apenas nove Deputados em Plenário. Portanto, Sr. Presidente, peço que V. Exa. encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2008, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões, e, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.877/2008 e 2.880/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por quatro reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.880/2008 duas emendas do Deputado Irani Barbosa, que receberam os nºs 1 e 2, uma do Deputado Alencar da Silveira Jr., que recebeu o nº 3, e uma do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 4, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente, para parecer.

- As emendas apresentadas foram publicadas na edição do dia 11/12/2008.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/12/2008

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Eros Biondini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios de Assistentes Técnicos da Educação Básica com exercício no Município de Coronel Fabriciano e da Comissão de Representação do ciclo de debates "Alimentação Escolar como Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional" (29/11/2008). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.246 e 2.790/2008 (relator: Deputado Deiró Marra); 2.830/2008 (relatora: Deputada Ana Maria Resende, 2.831/2008 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça); 2.835/2008 (relator: Deputado Carlin Moura) e 2.850/2008 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.060, 3.071 e 3.075/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Carlin Moura.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/12/2008

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo": Ofícios do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 219/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor; e da Sra. Valéria Dupin Lustosa, Secretária Executiva do Procon Estadual, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.962/2008, desta Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Antônio Júlio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº

2.594/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, Célio Moreira e Fábio Avelar, em que pleiteam sejam solicitadas ao Presidente da Cemig providências para restabelecer os convênios celebrados com as entidades filantrópicas para recolhimento de doações por meio da conta de luz; Délio Malheiros (2), em que pleiteia seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.891/2008, que tramita na Câmara Municipal; seja solicitada ao Governador do Estado, prorrogação do prazo para pagamento do IPVA, do exercício de 2009, dos veículos de carga registrados na região produtora de carvão do Estado de Minas Gerais; Antônio Júlio (2), em que pleiteia seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 2.394/2008; que altera as normas para inclusão de débitos vencidos e não pagos no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública - Cadin-MG; seja solicitado ao Presidente desta Casa que se distribua a esta Comissão toda proposição de lei, em tramitação nesta Casa, que trate de legislação tributária do Estado referente ao contribuinte; Fábio Avelar, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a estratégia de divulgação que vem sendo utilizada por fabricantes de bloqueador de ar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Carlos Pimenta - João Leite.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/12/2008

Às 20h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sargento Rodrigues e Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que foi prorrogado até 11/12/2008 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.786/2008 e até 15/12/2008 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.897/2008. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.621/2007, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.642/2008 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). O Deputado Agostinho Patrús Filho se retira da reunião. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.833/2008 com as Emendas nºs 1 e 3 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Zé Maia); 2.922/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa); 2.923/2008 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); 2.924/2008 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 2.925/2008 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Helvécio, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.921/2008 com as Emendas nºs 1 a 10, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Elisa Costa. Os Projetos de Lei nºs 637 e 1.269/2007, 2.394, 2.574, 2.578, 2.772, 2.788, 2.832 e 2.877/2008 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Rosângela Reis - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/12/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.675/2008, do Governador do Estado, e 2.791/2008, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.947/2008, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 679/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.269/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 17 a 21 e 23 a 27 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 22 e 23, 1.596/2007, do Deputado Antônio Júlio, com a Emenda nº 2, 1.957/2007, do Deputado Eros Biondini, na forma do Substitutivo nº 1, 2.164/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 3 e 5, 2.174/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, 2.307/2008, dos Deputados Domingos Sávio, Antônio Carlos Arantes e José Henrique, na forma do Substitutivo nº 1, 2.393/2008, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2, 2.394/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, 2.574/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 2.588/2008, do Governador do Estado, 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, na forma do Substitutivo nº 1, 2.701/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, 2.719/2008, do Deputado Durval Ângelo, 2.756/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, 2.772/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2, 2.788/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, 2.789/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 2.832/2008, do Governador do Estado, 2.833/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, 2.877/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, 2.922/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 2.923/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, 2.924/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, e 2.925/2008, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 4.

Em 2º turno: Projetos de Resolução nºs 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno, 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno, 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno, e 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno, Projetos de Lei nºs 530/2007, do Deputado Padre João, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, 734/2007, do Deputado André Quintão, na forma do vencido em 1º turno, 1.888/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, na forma do vencido em 1º turno, 2.432/2008, do Deputado Domingos Sávio, na forma do Substitutivo nº 1, 2.452/2008, do Governador do Estado, 2.454/2008, do Governador do Estado, 2.456/2008, do Governador do Estado, 2.474/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.573/2008, do Governador do Estado, 2.575/2008, do Governador do Estado, 2.576/2008, do Governador do Estado, 2.614/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.615/2008, do Governador do Estado, 2.616/2008, do Governador do Estado, e 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2.

ORDENS DO DIA

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta e Ronaldo Magalhães e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 207 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 22.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, que acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei Complementar nº 90, de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 46/2008, da Tribunal de Contas, que altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 3 e 4, e das Emendas nºs 1 a 20.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.877/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências. (URGÊNCIA) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.880/2008, dos Deputados Adalcleber Lopes e Gilberto Abramo, que altera a área da estação ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006. (URGÊNCIA) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer sobre as Emendas nºs 1 a 4.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe

sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.394/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.574/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a alocar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.772/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004, 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.788/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.833/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.922/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de advogado autárquico. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.923/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES -, institui carga horária diferenciada para os servidores que especifica e institui adicional de doutorado e mestrado para os servidores que especifica, nos termos e em alteração das Leis nºs 15.785, de 27/10/2005, 15.463, de 13/1/2005, e 11.517, de 13/7/94. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.924/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.925/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, a Lei nº 15.474 de 28/1/2005, e reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem - e os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 37/2007, do Deputado André Quintão, que institui a Política Estadual de Juventude no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.499/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado o Caminho da Fé e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 16/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.910/2008, da Comissão de Política Agropecuária; Projetos de Lei nºs 2.918/2008, do Deputado João Leite; 2.936 e 2.939/2008, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.034/2008, do Deputado Wander Borges; 2.658/2008, do Deputado Hely Tarquínio; 2.865/2008, do Deputado Fahim Sawan; 2.907/2008, da Deputada Elisa Costa; 2.915/2008, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.916/2008, do Deputado José

Henrique; 2.919/2008, do Deputado Sargento Rodrigues; e 2.941/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 16/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.957/2007, do Deputado Eros Biondini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.133, 3.134, 3.135 e 3.136/2008, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 16/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.101/2008, do Deputado Doutor Viana; 3.132, 3.138, 3.139 e 3.140/2008, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 horas DO DIA 16/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 horas DO DIA 16/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 46/2008, do Tribunal de Contas e Projetos de Lei nºs 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende e 2.164e 2.578/2008, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.936 e 2.939/2008, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e 20 horas do dia 16/12/2008, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta e Ronaldo Magalhães e outros; dos Projetos de Lei Complementar nºs 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -; 33/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, que acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei Complementar nº 90, de 2006; e 46/2008, do Tribunal de Contas, que altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008; dos Projetos de Lei nºs 37/2007, do Deputado André Quintão, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências; 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios; 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; 1.499/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado o Caminho da Fé e dá outras providências; 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências; 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG; 2.394/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências; 2.574/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a alocar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial; 2.578/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República; 2.772/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004; 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social; 2.788/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e dá outras providências; 2.833/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2.877/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências; 2.922/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico; 2.923/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GPES -, institui carga horária diferenciada para os servidores que especifica e institui adicional de doutorado e mestrado para os servidores que especifica, nos termos e em alteração das Leis nº 15.785, de 27/10/2005, nº 15.463, de 13/1/2005, e nº 11.517, de 13/7/94; 2.924/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona; e 2.925/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, a Lei nº 15.474 de 28/1/2005, e reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem - e os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig-; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da reunião anterior, acrescida dos Projetos de Lei nºs 2.547/2008, do Governador do Estado, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências; e 2.880/2008, dos Deputados Adalclever Lopes e Gilberto Abramo, que altera a área de estação ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 13/1/2006; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Inácio Franco e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2008, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno sobre emendas ao Projeto de Lei nº 2.880/2008, dos Deputados Adalclever Lopes e Gilberto Abramo, e sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.444/2007, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 16/12/2008, às 10h30min, às 14h30min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, dos Projetos de Lei nºs 2.877/2008, do Governador do Estado, 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.269/2007, 1.596/2007, do Deputado Antônio Júlio; 2.174/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.393, 2.394, 2.547 e 2.574 e 2.588/2008, do Governador do Estado, 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, 2.701/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, 2.756, 2.772, 2.788 e 2.832/2008, do Governador do Estado, 2.833/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, 2.922 a 2.925/2008, do Governador do Estado; de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.578/2008, do Governador do Estado, 114/2008, do Deputado André Quintão, 2.556/2008, da Deputada Gláucia Brandão, 2.794/2008, do Deputado Leonardo Moreira, 2.827/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.921, 2.936 e 2.939/2008, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Dimas Fabiano e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2008, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.271/2007, do Deputado Durval Ângelo, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Braulio Braz, Célio Moreira e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2008, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.789/2008, do Governador do Estado, de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.142/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Vanderlei Miranda, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Rosângela Reis e Ana Maria Resende e os Deputados Domingos Sávio e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2008, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o parecer para o 2º turno sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta e Ronaldo Magalhães, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Braulio Braz, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Délio Malheiros, Dimas Fabiano, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento, Eros Biondini, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Luiz Tadeu Leite, Padre João, Paulo Cesar, Ronaldo Magalhães, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Vanderlei Miranda e Weliton Prado, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 16/12/2008, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.897/2008, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.875/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Centro Infantil Barra Alegre, com sede no Município de Ipatinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.875/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Centro Infantil Barra Alegre, com sede no Município de

Ipatinga, que tem como finalidade prestar atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças até 6 anos de idade, além de oferecer assistência em regime de apoio socioeducativo àquelas na faixa etária de 7 a 14 anos.

Para a consecução de suas metas, promove a defesa dos direitos de seus assistidos, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ampara suas famílias; promove atividades nas áreas de educação, esporte e lazer; atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.875/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.881/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Chapada, com sede no Município de Campanha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.881/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Chapada, com sede no Município de Campanha, que possui como finalidade precípua realizar obras e serviços tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local. Com esse propósito, desenvolve atividades recreativas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais; ampara crianças, adolescentes e famílias carentes; orienta sobre a preservação do meio ambiente; zela pela preservação dos bens culturais e materiais de valor histórico, artístico e ambiental; representa os associados perante os órgãos públicos e as organizações privadas; protege o direito do consumidor, a livre concorrência e a ordem econômica.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.881/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.893/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação União Comunitária do Córrego das Palmeiras e Adjacências, com sede no Município de Imbé de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.893/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação União Comunitária do Córrego das Palmeiras e Adjacências, com sede no Município de Imbé de Minas, a qual tem como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

Com esse propósito, desenvolve atividades recreativas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais; combate a fome e a pobreza; protege a saúde da família, de gestantes, crianças e idosos; promove a habilitação de portadores de deficiência; facilita a inserção de seus associados no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente; busca recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de interesse da comunidade.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.893/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.899/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Recanto da Digna Idade Frei Jaime Maria Llagostera, com sede no Município de Resplendor.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.899/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Recanto da Digna Idade Frei Jaime Maria Llagostera, que tem como finalidade principal oferecer abrigo e assistência a idosos carentes e abandonados do Município de Resplendor e adjacências, assegurando-lhes acomodação digna, alimentação, assistência médica e lazer.

Na consecução de seu objetivo, a referida entidade promove campanhas de cunho beneficente, em conjunto com entidades que têm como objetivo a assistência social, firma parcerias com instituições ligadas à área da saúde da família, da gestante, da criança e do idoso, mobiliza a sociedade para ações voluntárias de proteção aos direitos e deveres dos idosos, visando protegê-los de negligência, discriminação, violência ou opressão, e contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais, para garantir a universalidade e a qualidade da atenção à família dos idosos carentes.

Por sua contribuição à melhoria da qualidade de vida da terceira idade da região de Resplendor, a entidade se qualifica para obter o título de utilidade pública.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visa à adequação do nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.899/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.578/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública exarou parecer pela aprovação da proposição, na forma desse substitutivo e com a Emenda nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Realmente, a Constituição Federal admite essa modalidade de contratação, ao dispor, no art. 37, inciso IX:

"Art. 37 – A administração pública (...) obedecerá (...) ao seguinte:

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Por sua vez, a Constituição Estadual, no art. 22, ratifica, nos mesmos termos, essa forma de contratação de pessoal.

Hely Lopes Meirelles esclarece o seguinte:

"(...) além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a Constituição Federal permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". ("Direito Administrativo Brasileiro", 32ª ed., p. 438.)

Assim, para tornar possíveis essas contratações, é necessária a preexistência de lei. No Estado, isso se deu com a Lei nº 10.254, de 1990, que, no art. 11, estabelece os casos de contratação. O projeto em pauta tem como objetivo revogar esse dispositivo e estabelecer novos critérios para a contratação.

Nesses termos, ao contrário do senso comum, é perfeitamente legal e legítimo o Estado celebrar contrato com uma pessoa para trabalhar, sem a necessidade da aprovação em concurso público.

O Governador do Estado expõe a razão que o levou a apresentar o projeto, qual seja a "necessidade de atender demanda de pessoal em caráter contingente e inadiável".

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, não encontrou óbice à tramitação da matéria, em especial no que tange a vícios de competência legislativa e iniciativa. Apresentou, no final de seu parecer, o Substitutivo nº 1, do qual destacamos a proposta de que o alcance do projeto limite-se ao âmbito do Executivo, respeitando a autonomia atribuída a cada Poder. Opinamos por acolher esse substitutivo.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, reconheceu a importância da matéria, opinou de forma favorável ao substitutivo e, para aperfeiçoar a proposição, apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos.

Esgotada a apreciação do projeto no âmbito das Comissões que nos antecederam, passamos a analisar a matéria de acordo com a competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja a de verificar a repercussão financeira da proposição.

O projeto apenas normatiza e, em especial, estabelece limites para os contratos, porém não obriga a sua celebração. Conseqüentemente, não gera nenhuma despesa para os cofres públicos. A despesa originar-se-á dos contratos que eventualmente vierem a ser celebrados.

É nesse instante que o administrador – em especial, o ordenador de despesa – analisará se o contrato está de acordo com a legislação sobre finanças públicas, sobretudo a Lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e se há algum outro óbice de natureza financeira.

Além disso, ressaltamos que o projeto estabelece que "as contratações somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica". Assim, os recursos destinados para as contratações terão de ser previamente apreciados, analisados quanto à razoabilidade do seu montante e aprovados por esta Casa, que poderá, também, acompanhar e fiscalizar a realização das respectivas despesas.

Ademais, a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças fará o controle do cumprimento do disposto nesta lei. Os órgãos e entidades contratantes submeterão a ela síntese dos contratos que pretenderem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados.

Outro dispositivo do projeto que entendemos ser importante para o controle financeiro dos contratos é aquele que estabelece como limite para remuneração do pessoal contratado o valor da remuneração de servidores que desempenhem função semelhante, desprezadas as vantagens de natureza individual, ou, inexistindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Weliton Prado - Antônio Júlio - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.827/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe "dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do Estado, do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública".

A proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento estabelece a obrigação de os serviços notariais do Estado afixarem, em local visível e de maior circulação de pessoas, cartaz ou aviso que contenha informação sobre o direito de ser realizada separação consensual ou divórcio consensual por meio de escritura pública, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.441, de 2007.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto em apreço não contém vício de inconstitucionalidade de natureza formal. Informou, ainda, que a regulamentação constitucional, no nível federal, foi feita através da Lei nº 10.169, de 2000, e, no nível estadual, pela Lei nº 15.424, de 2004. A Comissão finalizou informando que o Estado, que é delegante dos serviços em questão, pode fixar normas que aperfeiçoam a dinâmica de tais serviços.

A Comissão de Administração Pública comentou que o projeto tem o objetivo de reduzir o volume de processos na justiça e criar um mecanismo extrajudicial, mais rápido, para que as partes possam regularizar suas situações. Ressaltou, também, que se trata de um avanço jurídico, uma vez que propiciará mais celeridade ao processo de separação consensual e mais comodidade aos interessados. Informou que grande parcela da população do Estado desconhece o conteúdo da legislação e que o esclarecimento sobre direitos do cidadão é fundamental para o exercício da cidadania.

No que tange a esta Comissão, o projeto não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário e não causa impacto algum nas contas do Estado. As medidas preconizadas no projeto conferem mais efetividade ao ordenamento jurídico, o qual possibilita a realização de separação consensual ou de divórcio consensual pela via administrativa, melhorando, por meio da divulgação da informação, a prestação do serviço notarial. Com efeito, a afixação, nos cartórios, de cartaz ou aviso informando o direito de realizar o divórcio consensual por meio de escritura pública certamente possibilitará efetivação do direito constitucional para a população mineira. Assim sendo, a proposição em tela é carregada de relevante significado social e econômico. O projeto prima pela devida informação, e deve, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.827/2008, no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Antônio Júlio - Weliton Prado - Juarez Távora - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.921/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.921/2008, do Governador do Estado, cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg – e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/12/2008, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 10, que apresentou.

Em virtude de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, vem a proposição a esta Comissão, para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, a ser criado por meio do projeto em análise, objetiva a concessão de financiamento para assistência à habitação aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – e seus pensionistas, nos termos do art. 2º da proposição.

O direito à moradia é uma garantia fundamental prevista na Constituição da República, devendo cumprir sua função social, o que significa dizer que a moradia deve propiciar dignidade à pessoa e sua família, proporcionando abrigo das intempéries, e não ser utilizada como objeto para acúmulo patrimonial.

No entanto, a mencionada função reveste-se de peculiar importância no caso de servidor da área de segurança pública, como o bombeiro militar, presente em vários momentos de grande vulnerabilidade da vida social, ou o policial militar, ao qual é atribuída a árdua tarefa do policiamento ostensivo visando à proteção de milhões de cidadãos, seja na linha de frente, seja na atuação estratégica da corporação, mas com o objetivo precípuo de cumprir a determinação constitucional de oferecer segurança ao cidadão, como um dever a ser cumprido de forma inarredável pelo Estado.

A criação do mencionado Fundo de Apoio Habitacional permitirá aos militares e a seus familiares condições dignas de moradia, proporcionando a esses profissionais da segurança pública melhores condições psicofísicas para o desempenho de suas funções, caracterizadas por risco permanente. Ressalte-se que as atividades desses profissionais estão diretamente voltadas para o interesse público, o que demonstra a importância de que esses servidores estejam em boas condições de saúde, tanto física quanto mental, e de que, ao sair para o trabalho, tenham a certeza de que os familiares estarão seguramente abrigados.

Desde o ano de 1995, portanto há mais de uma década, o Estado tem uma dívida acumulada com o IPSM, decorrente de contribuições patronais para assistência e previdência em atraso. A oportunidade ensejada pelo projeto em análise para reparar esse grande débito não pode deixar de ser ressaltada, tendo em vista que o aporte de recursos do governo do Estado para o fundo que se pretende criar está alinhado com os resultados dos estudos atuariais elaborados pelo próprio Instituto.

Portanto, fica patente o mérito da proposição, com a qual em geral concordamos, nos termos dos aperfeiçoamentos proporcionados pelas emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Somente poucos aspectos da proposta ainda estão a merecer ajuste, como o requisito de idade para obtenção de benefício, o qual acaba por excluir muitos aposentados e pensionistas, a ausência de representação das entidades de classe dos militares no Grupo Coordenador do Fundo e os valores de remuneração do agente executor e do agente financeiro, que devem ser invertidos, para que o primeiro, uma vez que assumirá número mais elevado de funções, seja mais bem remunerado. Essas e outras alterações são apresentadas logo abaixo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.921/2008, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Subemendas nº 1 à Emenda nº 2 e nº 1 à Emenda nº 3 e com as Emendas nºs 11 a 16, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Substitua-se no inciso VII do art. 5º, renumerado pela Emenda nº 2, a expressão "por decisão unânime" pela expressão "por decisão da maioria".

SUBMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso III do art. 6º, a que se refere a Emenda nº 3, a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

III - juros de até 10% (dez por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado, na forma do disposto no inciso II e pagos juntamente com as prestações mensais de amortização;"

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 4º:

"Art. 1º - (...)

§ 4º - O fundo poderá financiar imóvel pronto, novo ou usado, e construção em imóvel próprio."

EMENDA Nº 12

Suprima-se o inciso V do art. 5º, renumerando-se os demais incisos.

EMENDA Nº 13

Dê-se aos incisos V e VI do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

V - remuneração do agente executor de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), incluída na taxa de juros;

VI - remuneração do agente financeiro de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), incluída na taxa de juros;"

EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao art. 11 o seguinte inciso VII:

"Art. 11 - (...)

VII - três representantes dos segurados e beneficiários do IPSM, sendo um militar da ativa, um militar da reserva ou reformado e um pensionista do IPSM, escolhidos, juntamente com os seus suplementes, pelas entidades de classe dos militares de Minas Gerais com no mínimo 2.500 sócios militares e que tenham representação em âmbito estadual."

EMENDA Nº 15

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

§ 2º - (...)

I - R\$760.345.182,33 (setecentos e sessenta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) serão pagos pelo Tesouro Estadual ao IPSM em 360 (trezentas e sessenta) parcelas, sucessivas e mensais, acrescidas, a partir de 30 de setembro de 2008, de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, com vencimento no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga no mês de janeiro de 2010;".

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Terão prioridade para contratação de financiamento com recursos do fundo os policiais e bombeiros militares que, por razão da natureza de suas atividades, tenham, em função do local onde residam, sua vida ou as de seus familiares em situação de risco.

§ 1º - Consideram-se em situação de risco de morte ou integridade física os policiais militares que se encontrem nas seguintes situações:

I - ser vítima de ameaça comprovada em procedimento administrativo, policial, ou judicial, em decorrência da atuação regular na sua função, cujo risco de morte ou integridade física própria ou de seus familiares evidencie a necessidade de mudança do local de residência;

II - ser vítima de ameaça em razão de ter sido arrolado como testemunha em procedimento policial ou judicial, originado de fato em que não tenha atuado como autor, co-autor ou participe;

III - que resida em local de elevado índice de criminalidade comprovado em estatística de fatos policiais oriundos do módulo de Registro de Eventos de Defesa Social - Reds - e onde seja contínua ou iminente a presença de autores de eventos delituosos que efetuem ameaças ao servidor ou a seus familiares.

§ 2º - A situação de risco de morte ou integridade física deverá ser comprovada por meio de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Instituição a qual se encontra vinculado o servidor.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente e relator - Adalclever Lopes - Delvito Alves.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.269/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.269/2007 institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O projeto foi aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 17 a 21, nº 22 na forma da Subemenda nº 1, nº 23 com a Subemenda nº 1, nºs 24 a 27, e retorna a esta Comissão, para receber parecer, em 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, de autoria do Governador, dispõe sobre as normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos no Estado e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O projeto de lei em análise resultou de ampla discussão, travada no âmbito do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, com a participação de integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, representantes dos setores de mineração, indústria, infra-estrutura e agropecuária, com destaque para a participação do setor acadêmico.

A Assembléia Legislativa já debateu o tema resíduos sólidos em diferentes ocasiões, tendo a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais promovido, em 12/12/2007, audiência pública com representantes da Feam, da Secretaria de Estado de Saúde, do Sindiextra, da Câmara da Indústria Mineral da Fiemg, da Copasa-MG, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes - e da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, para discutir o projeto e as alterações propostas. Nota-se, portanto, que a discussão da matéria encontra-se bastante amadurecida nesta Casa.

A proposição recebeu emendas em Plenário, para aprimorar seu texto, sendo algumas delas aprovadas no 1º turno.

O projeto trata de normas gerais sobre o tratamento dos resíduos sólidos e não contém dispositivos que gerem despesas para o erário nem fere dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na análise desta matéria verificamos a vigência da Lei nº 14.128, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais. O texto dessa lei deixa claro que se trata de norma sobre assunto correlato aos resíduos sólidos, especialmente no que diz respeito ao Capítulo VIII - Dos Instrumentos Econômicos e Financeiros - do Projeto de Lei nº 1.269/2007 ora em exame. É nosso entendimento que esse tema deve ser tratado em único diploma legal, pelo que propomos seja incorporado à lei citada todo o seu conteúdo, medida que não prejudicará a lei da política estadual de resíduos sólidos e facilitará a aplicação dos instrumentos econômicos e financeiros em sua integralidade, por agrupar as disposições da política de resíduos sólidos com a de materiais recicláveis.

Assim, esta relatoria ratifica a posição adotada em Plenário, no 1º turno, entendendo que a proposição foi devidamente debatida nesta Casa, devendo então ser aprovada na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 apresentada na conclusão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o Capítulo VIII do vencido, que contém os arts. 47 a 60, e acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. ... – Os instrumentos econômico e financeiros da Política Estadual de Resíduos Sólidos são os previstos na Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

Art. ... – O Poder Executivo enviará à Assembléia, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre o Fundo Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. ... – O art. 4º da Lei nº 14.128, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Os benefícios de que trata a Política Estadual de Reciclagem de Materiais serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Semad."

Art. ... – Ficam acrescentados à Lei nº 14.128, de 2001, os seguintes arts. 4º-A a 4º-N:

Art. 4º-A – Em observância às disposições constitucionais, o poder público estadual proporá alternativas de fomentos e incentivos creditícios ou financeiros para indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

Art. 4º-B – O Estado, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará para estruturar linhas de financiamentos a fim de atender prioritariamente as iniciativas de:

I – prevenção ou redução da geração, reutilização, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos no processo industrial produtivo;

II – desenvolvimento de pesquisas e produtos que atendam aos princípios de preservação e conservação ambiental;

III – apoio aos Municípios para a elaboração e a implantação dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a que se refere a lei que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IV – apoio às organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis para implantação de infra-estrutura física e aquisição de equipamentos;

V – aplicação de tecnologias adequadas ao manejo integrado de resíduos sólidos, incluindo os resíduos sólidos domiciliares;

VI – aproveitamento energético de resíduos sólidos orgânicos de origem urbana e rural;

VII – aproveitamento dos resíduos sólidos rurais orgânicos provenientes da pecuária intensiva;

VIII – implantação e manutenção de sistemas municipais de limpeza urbana que busquem a sustentabilidade por meio de taxas ou tarifas;

IX – implantação e manutenção de sistemas regionais de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º-C – Quando da aplicação das políticas de fomentos ou incentivos creditícios destinadas a atender aos objetivos constantes no art. 4º-B, as instituições oficiais de crédito estaduais estabelecerão critérios que possibilitem:

I – o aumento da capacidade de endividamento do beneficiário;

II – o aumento do limite financiável;

III – a aplicação da menor taxa de juros do sistema financeiro;

IV – a redução das taxas de juros aplicáveis à operação;

V – os parcelamentos das operações de crédito e financiamento.

Art. 4º-D – Para que sejam atendidos os objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, os entes públicos, no âmbito de suas competências, deverão editar leis com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para as entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos, bem como para o desenvolvimento de programas voltados para a gestão integrada de resíduos, em parceria com as organizações de catadores e outros operadores de resíduos sólidos.

Art. 4º-E – A existência de Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município é fator condicionante para transferência voluntária de recursos e concessão de financiamento por parte do Estado para a implementação e a manutenção de projetos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 4º-F – O Estado e os Municípios poderão instituir e orientar a execução de programas de incentivo de projetos de interesse social, inclusive projetos destinados ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, com a participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamento realizadas com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar.

Art. 4º-G - O Estado estabelecerá diretrizes e fornecerá meios para a criação de fundos estadual e municipais de resíduos sólidos, cujas programações serão orientadas para a produção, a instalação e a operação de sistemas e processos destinados à criação, à absorção ou à adequação de tecnologias, iniciativas de educação ambiental, inserção social e contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 4º-H – As instituições públicas ou privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, nos moldes da legislação aplicável e em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Estadual de Resíduos Sólidos, terão prioridade na concessão de benefícios financeiros ou creditícios por parte dos organismos de crédito e fomento ligados ao poder público estadual.

Art. 4º-I – As pessoas jurídicas de direito privado que invistam em ações de capacitação tecnológica com o objetivo de criar, desenvolver ou absorver inovações para a redução, a reutilização e o tratamento de resíduos sólidos ou a destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, terão prioridade no recebimento de incentivos fiscais ou financeiros instituídos para esta finalidade.

Parágrafo único – Na realização das ações de capacitação mencionadas no "caput", será dada preferência à contratação de universidades, instituições de pesquisa e outras empresas com capacitação técnica reconhecida, ficando o titular da contratação com a responsabilidade, a administração do contrato e o controle da utilização e aplicação prática dos resultados dessas ações.

Art. 4º-J – O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I – programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores;

II – Municípios que se dispuserem a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas.

Art. 4º-K – Os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo serão custeados, preferencialmente, por tarifas e taxas.

Art. 4º-L – A unidade recicladora gozará de benefícios fiscais e tributários, nos termos de normas específicas editadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º-M – O Estado estabelecerá formas de incentivos fiscais para a aquisição, pelos Municípios, de equipamentos apropriados ao setor de limpeza urbana.

Parágrafo único – A concessão dos incentivos previstos no "caput" fica condicionada à comprovação, pelos Municípios, da existência de Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 4º-N – As entidades e organizações que promovam ações relevantes na gestão de resíduos sólidos receberão incentivos do Estado, nos termos da lei, sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções tributárias, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades de incentivo estabelecidas na legislação pertinente'."

Art. ... – A ementa da Lei nº 14.128, de 2001, passa a ser: 'Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à Gestão de Resíduos Sólidos.'."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Weliton Prado - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 1.269/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Política Estadual de Resíduos Sólidos far-se-á com base nas normas e diretrizes estabelecidas por esta lei, em consonância com as políticas estaduais de meio ambiente, de educação ambiental, de recursos hídricos, de saneamento básico, de saúde, de desenvolvimento econômico, de desenvolvimento urbano e de promoção da inclusão social.

Parágrafo único – Sujeitam-se à observância do disposto nesta lei os agentes públicos e privados que desenvolvam ações que, direta ou indiretamente, envolvam a geração e a gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º – Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta lei, as normas homologadas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama –, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, do Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro – e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º – A gestão de resíduos sólidos radioativos ou resultantes de pesquisas e atividades com organismos geneticamente modificados reger-

se-á por legislação específica.

Art. 4º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – avaliação do ciclo de vida do produto o estudo dos impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente durante o ciclo de vida do produto;

II – ciclo de vida do produto a série de etapas que envolvem a concepção do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a destinação dos resíduos;

III – coleta seletiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada;

IV – compostagem o processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas, até a obtenção de um material humificado e estabilizado;

V – consórcio público o contrato firmado entre Municípios ou entre Estado e Municípios para, mediante a utilização de recursos materiais e humanos de que cada um dispõe, realizar conjuntamente a gestão dos resíduos sólidos, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VI – consumo sustentável o consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhor qualidade de vida, sem comprometer o atendimento das necessidades e aspirações das gerações futuras;

VII – destinação final o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

VIII – disposição final a disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

IX – fluxo de resíduos sólidos a série de etapas por que passam os resíduos sólidos, desde a geração até a destinação final;

X – gerador de resíduos sólidos a pessoa física ou jurídica que descarta um bem ou parte dele, por ela adquirido, modificado, utilizado ou produzido;

XI – gestão integrada dos resíduos sólidos o conjunto articulado de ações políticas, normativas, operacionais, financeiras, de educação ambiental e de planejamento desenvolvidas e aplicadas aos processos de geração, segregação, coleta, manuseio, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

XII – gestor a pessoa física ou jurídica responsável pela gestão dos resíduos sólidos;

XIII – limpeza pública o conjunto de ações, de responsabilidade dos Municípios, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos de geração difusa e de seu transporte, tratamento e destinação final, e aos serviços públicos de limpeza em logradouros públicos e corpos d'água e de varrição de ruas;

XIV – logística reversa o conjunto de ações e procedimentos destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos geradores, para que sejam tratados ou reaproveitados, em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos;

XV – manejo integrado de resíduos sólidos a forma de operacionalização dos resíduos sólidos gerados pelas instituições privadas e daqueles de responsabilidade dos serviços públicos, compreendendo as etapas de redução, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, transbordo, triagem, tratamento, comercialização e destinação final adequada dos resíduos, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XVI – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos o documento integrante do processo de licenciamento que apresenta um levantamento da situação, naquele momento, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final;

XVII – prevenção da poluição ou redução na fonte – não-geração - a adoção de práticas, processos, materiais ou energias que evitem ou minimizem, em volume, concentração ou periculosidade, a geração de resíduos na fonte, nas atividades de produção, transporte, consumo e outras, com o objetivo de reduzir os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

XVIII – reaproveitamento o processo de utilização dos resíduos sólidos para outras finalidades, sem sua transformação biológica, física ou química;

XIX – reciclagem o processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas desses resíduos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;

XX – resíduos sólidos os resíduos em estado sólido ou semi-sólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, inclusive os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água;

XXI – resíduos sólidos domiciliares os provenientes de residências, edifícios públicos e coletivos, e os de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências;

XXII – resíduos sólidos especiais ou diferenciados os que, por seu volume, grau de periculosidade ou degradabilidade ou por outras

especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;

XXIII – resíduos sólidos pós-consumo os resultantes do descarte de bens duráveis, não duráveis ou descartáveis pelo consumidor após sua utilização original;

XXIV – resíduos sólidos reversos os que, por meio da logística reversa, podem ser tratados e reaproveitados em novos produtos, na forma de insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;

XXV – rejeitos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos viáveis econômica e ambientalmente, destinem-se à disposição final ambientalmente adequada;

XXVI – resíduos urbanos os resíduos produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pela poda e limpeza de vias e logradouros públicos;

XXVII – resíduos industriais os resíduos de atividades de pesquisas, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares;

XXVIII – resíduos de serviços de saúde os resíduos provenientes de atividades exercidas na área de saúde, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XXIX – responsabilidade compartilhada o princípio que, na forma da lei ou do contrato, atribui responsabilidades iguais para geradores de resíduos sólidos, pessoas públicas ou privadas, e seus contratados, quando esses geradores vierem a utilizar-se dos serviços de terceiros para a execução de qualquer das etapas da gestão, do gerenciamento e do manejo integrado dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

XXX – responsabilidade socioambiental compartilhada o princípio que imputa ao poder público e à coletividade a responsabilidade de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

XXXI – reutilização o processo de utilização dos resíduos sólidos para a mesma finalidade, sem sua transformação biológica, física ou química;

XXXII – tecnologias ambientalmente adequadas as tecnologias de prevenção, redução, transformação ou eliminação de resíduos sólidos ou poluentes na fonte geradora que visam à redução de desperdícios, à conservação de recursos naturais, à redução, à transformação ou à eliminação de substâncias tóxicas presentes em matérias-primas ou produtos auxiliares, à redução da quantidade de resíduos sólidos gerados por processos e produtos e à redução de poluentes lançados no ar, no solo e nas águas;

XXXIII – tratamento o processo destinado à redução de massa, volume, periculosidade ou potencial poluidor dos resíduos sólidos, que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas;

XXXIV – unidade recicladora a unidade física, de propriedade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha como objetivo reciclar resíduos sólidos;

XXXV – unidade receptora de resíduos sólidos a instalação licenciada pelos órgãos ambientais para a recepção, a segregação e o acondicionamento temporário de resíduos sólidos;

XXXVI – usuário dos serviços de limpeza pública o indivíduo que produz resíduos sólidos de geração difusa ou auferir efetivo proveito da prestação dos serviços de limpeza pública;

XXXVII – valorização de resíduos sólidos a requalificação do resíduo sólido como subproduto ou material de segunda geração, agregando-lhe valor por meio da reutilização, do reaproveitamento, da reciclagem, da valorização energética ou do tratamento para outras aplicações.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º – Os resíduos sólidos serão classificados quanto à natureza e à origem, com vistas a atribuir responsabilidades e dar-lhes a adequada destinação.

§ 1º – Quanto à natureza, os resíduos sólidos serão classificados como:

I – resíduos Classe I – Perigosos aqueles que, em razão de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

II – resíduos Classe II – Não-perigosos, sendo:

a) Resíduos Classe II-A – Não-inertes aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Classe I – Perigosos ou de Resíduos Classe II-B – Inertes, nos termos desta lei, podendo apresentar propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

b) Resíduos Classe II-B – Inertes aqueles que, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

§ 2º – Quanto à origem, os resíduos sólidos serão classificados como:

I – de geração difusa os produzidos individual ou coletivamente, por geradores dispersos e não identificáveis, pela ação humana, animal ou por

fenômenos naturais, abrangendo os resíduos sólidos domiciliares, os resíduos sólidos pós-consumo e aqueles provenientes da limpeza pública;

II – de geração determinada os produzidos por gerador específico e identificável.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Dos princípios e diretrizes

Art. 6º – São princípios que orientam a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – a não-geração;

II – a prevenção da geração;

III – a redução da geração;

IV – a reutilização e o reaproveitamento;

V – a reciclagem;

VI – o tratamento;

VII – a destinação final ambientalmente adequada;

VIII – a valorização dos resíduos sólidos.

Art. 7º – São diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – a participação da sociedade no planejamento, na formulação e na implementação das políticas públicas, bem como na regulação, na fiscalização, na avaliação e na prestação de serviços, por meio das instâncias de controle social;

II – a promoção do desenvolvimento social, ambiental e econômico;

III – a integração das ações de governo nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, educação, saneamento básico, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento econômico e urbano, inclusão social e erradicação do trabalho infantil;

IV – a universalidade, a regularidade, a continuidade e a funcionalidade dos serviços públicos de manejo integrado de resíduos sólidos;

V – a responsabilidade socioambiental compartilhada entre poder público, geradores, transportadores, distribuidores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos;

VI – o incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente adequadas;

VII – a integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho;

VIII – a descentralização político-administrativa;

IX – a integração dos entes federados na utilização das áreas de destinação final de resíduos sólidos;

X – a constituição de sistemas de provisionamento de recursos financeiros que garantam a continuidade do atendimento dos serviços de limpeza pública e a adequada destinação final;

XI – o direito à informação quanto ao potencial impacto dos resíduos sólidos sobre o meio ambiente e a saúde pública;

XII – a promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis;

XIII – a adoção do princípio do poluidor pagador;

XIV – o desenvolvimento de programas de capacitação técnica e educativa sobre a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 8º – A Política Estadual de Resíduos Sólidos tem como objetivos:

I – estimular a gestão de resíduos sólidos no território do Estado, de forma a incentivar, fomentar e valorizar a não-geração, a redução, a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a geração de energia, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

II – preservar a saúde pública, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;

III – sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos;

IV – gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais;

V – estimular as soluções intermunicipais e regionais para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e processos ambientalmente adequados para a gestão dos resíduos sólidos.

Art. 9º – Para alcançar os objetivos previstos no art. 8º, cabe ao poder público:

I – supervisionar e fiscalizar a gestão dos resíduos sólidos efetuada pelos diversos responsáveis, de acordo com as competências e obrigações estabelecidas na legislação;

II – desenvolver e implementar, nos âmbitos municipal e estadual, programas e metas relativos à gestão dos resíduos sólidos;

III – fomentar:

a) a destinação dos resíduos sólidos de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

b) a ampliação do mercado para materiais reutilizáveis, reaproveitáveis e recicláveis;

c) o desenvolvimento de programas de capacitação técnica contínua de gestores na área de gerenciamento e manejo integrado de resíduos sólidos;

d) a divulgação de informações ambientais sobre resíduos sólidos;

e) a cooperação interinstitucional entre os órgãos das três esferas de governo e destes com os comitês de bacias hidrográficas;

f) a implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico nos princípios estabelecidos por esta lei;

g) a adoção de soluções locais ou regionais no equacionamento de questões relativas ao acondicionamento, ao armazenamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final de resíduos sólidos;

h) a valorização dos resíduos sólidos e a instituição da logística reversa;

i) a formação de organizações, associações ou cooperativas de catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização de resíduos sólidos;

j) a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios;

l) a utilização adequada e racional dos recursos naturais;

m) a recuperação e remediação de vazadouros, lixões e áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

n) a sustentabilidade econômica do sistema de limpeza pública;

o) a inclusão social dos catadores;

p) o desenvolvimento e a implementação, nos níveis municipal e estadual, de programas relativos à gestão de resíduos sólidos que respeitem as diversidades e compensem as desigualdades locais e regionais;

q) o incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com a criação e a articulação de fóruns e de conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade;

r) a instituição de linhas de crédito e financiamento para a elaboração e a implantação de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

s) o incentivo à parceria entre o Estado, os Municípios e entidades privadas;

t) o apoio técnico e financeiro aos Municípios na formulação e na implantação de seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

u) a implementação de novas fontes de informação sobre perfil e impacto ambiental de produtos e serviços, por meio do incentivo à autodeclaração na rotulagem, à divulgação de dados sobre a avaliação do ciclo de vida do produto e à certificação ambiental;

v) as ações que visem ao uso racional de embalagens;

x) as pesquisas epidemiológicas em áreas adjacentes a usinas de reciclagem, aterros sanitários, lixões e pontos de despejo, para monitoramento de agravos à saúde decorrentes do impacto causado por essas atividades.

Seção III

Dos Instrumentos

Art. 10 – São instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – os indicadores para o estabelecimento de padrões setoriais relativos à gestão dos resíduos sólidos;

II – os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborados com base em padrões setoriais, com definição de metas e prazos;

III – a cooperação técnica e financeira para viabilização dos objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IV – o sistema integrado de informações estatísticas, voltadas para as ações relativas à gestão dos resíduos sólidos;

V – o inventário estadual de resíduos sólidos industriais, instituído pela Resolução do Conama nº 313, de 2002;

VI – a previsão orçamentária de recursos financeiros destinados às práticas de prevenção à poluição gerada pelos resíduos sólidos, bem como à recuperação das áreas contaminadas por estes;

VII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios destinados às atividades que adotem medidas de não-geração, redução da geração, reutilização, reaproveitamento, reciclagem, geração de energia, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos;

VIII – o controle e a fiscalização;

IX – os programas de incentivo à adoção de sistemas de gestão ambiental pelas empresas;

X – os incentivos para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias ligadas à gestão de resíduos sólidos;

XI – os programas de incentivo à comercialização e ao consumo de materiais recicláveis ou reciclados, voltados para os mercados locais;

XII – o planejamento regional integrado da gestão dos resíduos sólidos nas microrregiões definidas por lei estadual;

XIII – as auditorias para os projetos implantados no Estado que recebam recursos públicos estaduais ou federais ou financiamento de instituições financeiras.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 11 – São serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único – A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos deverão ocorrer em condições que garantam a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador.

Art. 12 – Os usuários dos sistemas de limpeza urbana ficam obrigados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível ao sistema público de coleta regular, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabeleçam a seleção dos resíduos no local de origem e indiquem as formas de acondicionamento para coleta.

Art. 13 – A coleta dos resíduos sólidos urbanos se dará de forma preferencialmente seletiva.

Art. 14 – Compete aos geradores de resíduos das atividades industrial e minerária a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a destinação final, incluindo:

I – a separação e a coleta interna de resíduos de acordo com suas classes e características;

II – o acondicionamento, a identificação e o transporte interno, quando for o caso;

III – a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV – a apresentação de resíduos para coleta externa, quando for o caso, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V – o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 15 – O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 16 – A administração pública deverá optar preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis ou reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Seção II

Das Proibições

Art. 17 – São proibidas as seguintes formas de destinação de resíduos sólidos:

I – lançamento "in natura" a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais;

II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;

III – lançamento ou disposição em lagoas, cursos de água, áreas de várzea, cavidades subterrâneas e dolinas, terrenos baldios, poços, cacimbas, redes de drenagem de águas pluviais, galerias de esgotos, dutos condutores de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em áreas sujeitas a inundação e em áreas de proteção ambiental integral.

Art. 18 – Ficam proibidas, nas áreas de destinação final de resíduos sólidos:

I – a utilização de resíduos sólidos como alimentação animal;

II – a catação de resíduos sólidos em qualquer hipótese;

III – a fixação de habitações temporárias e permanentes.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, o Município deverá apresentar proposta de inserção social para as famílias de catadores, incluindo programas de ressocialização para crianças, adolescentes e adultos e a garantia de meios para que estes passem a freqüentar a escola, medidas que passarão a integrar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

Art. 19 – O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequada e autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 20 – O licenciamento pelo órgão de controle ambiental para disposição de resíduos em cava de mina exaurida, mina subterrânea ou área degradada depende da comprovação do não-comprometimento da qualidade do ambiente ou da saúde pública, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único – O procedimento de que trata o "caput" não se aplica às regiões cársticas.

Seção III

Dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 21 – A gestão integrada de resíduos sólidos compreende as atividades referentes à elaboração e à implementação dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assim como sua fiscalização e aperfeiçoamento e o controle dos serviços de manejo integrado de resíduos sólidos.

Art. 22 – Elaborarão Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – os Municípios e os gerenciadores;

II – os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, prestadores de serviços e demais fontes geradoras previstos em regulamento;

§ 1º – Comprovada a utilização de serviço público de coleta prestado pelo Município ou a contratação de serviço terceirizado de gerenciamento, as fontes geradoras mencionadas no inciso II ficarão dispensadas da elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º – Os Municípios poderão estabelecer consórcios intermunicipais para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 23 – O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei e conterá, no mínimo:

I – informações sobre a origem, a caracterização e o volume de resíduos sólidos gerados, bem como os prazos para sua destinação;

II – os procedimentos a serem adotados na segregação, na coleta, na classificação, no acondicionamento, no armazenamento, no transporte, no tratamento e na destinação final licenciada, conforme a classificação dos resíduos sólidos, indicando-se os locais e as condições em que essas atividades serão executadas;

III – as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

IV – a forma de operacionalização das exigências relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como as intervenções necessárias e as possibilidades reais da implementação daquelas;

V – as modalidades de manuseio que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem, inclusive no que se refere aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente;

VI – os procedimentos a serem adotados pelos prestadores de serviços e as respectivas formas de controle;

VII – os indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VIII – as formas de participação da sociedade no processo de implementação, fiscalização e controle social do Plano;

IX – as ações ou os instrumentos que poderão ser utilizados para promover a inserção das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis e outros operadores de resíduos sólidos na coleta, no beneficiamento e na comercialização desses materiais.

§ 1º – Os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios estabelecerão a forma de gestão dos resíduos sólidos de geração difusa e conterão, além do previsto nos incisos do "caput" deste artigo, normas gerais de conduta para os geradores de resíduos sólidos, bem como instruções e diretrizes para que estes elaborem seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º – No processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverão ser asseguradas formas de participação da sociedade.

Art. 24 – O acesso a recursos do Estado destinados a entidades públicas municipais responsáveis pela gestão de resíduos sólidos de geração difusa fica condicionado à previsão, nos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios, de incentivos econômico-financeiros que estimulem a participação do gerador, do comerciante, do prestador de serviços e do consumidor nas atividades de segregação, coleta, manuseio e destinação final de resíduos sólidos.

Seção IV

Da Logística Reversa

Art. 25 – A instituição da logística reversa tem como objetivos:

I – promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerados seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para cadeias produtivas de outros geradores;

II – incentivar a substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;

III – estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

IV – promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica e os de gestão ambiental, com o objetivo de estabelecer estratégias sustentáveis;

V – propiciar que as atividades produtivas alcancem níveis elevados de eficiência e sustentabilidade.

Art. 26 – Na implementação da logística reversa, caberá:

I – ao consumidor:

a) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e adotar práticas que possibilitem a redução de sua geração;

b) dispor adequadamente, após a utilização dos produtos, os resíduos sólidos reversos para coleta;

II – ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

a) adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) articular com os geradores de resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços de limpeza urbana;

c) manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

III – ao fabricante e ao importador de produtos:

a) recuperar os resíduos sólidos na forma de novas matérias-primas ou novos produtos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;

b) desenvolver e implementar tecnologias que absorvam os resíduos sólidos reversos ou eliminem-nos de sua produção;

c) manter postos de coleta de resíduos sólidos reversos disponíveis aos revendedores, comerciantes e distribuidores e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

d) garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos;

e) divulgar informações sobre a localização dos postos de coleta de resíduos sólidos reversos e mensagens educativas de combate ao descarte inadequado, por meio de campanhas publicitárias e programas;

IV – aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:

a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos;

b) manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos disponíveis aos consumidores;

c) informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e sobre seu funcionamento.

Art. 27 – Os resíduos sólidos reversos coletados pelos serviços de limpeza urbana serão dispostos em instalações ambientalmente adequadas e seguras, para que seus geradores providenciem o retorno para seu ciclo ou para outro ciclo produtivo.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 28 – O órgão ambiental competente manterá banco de dados atualizado com informações relativas a resíduos sólidos gerados, especialmente os industriais e perigosos, indústrias de reciclagem, transporte e destinação final devidamente licenciados.

Art. 29 – Os geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela gestão destes.

Art. 30 – Caso o órgão ambiental competente verifique a prestação de informações errôneas ou equivocadas por parte do gerador, as quais possam causar danos ou prejuízos aos consumidores ou ao meio ambiente, caberá ao responsável o dever de reparar o eventual dano causado, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 – Os resíduos sólidos de geração determinada que não possuam características de toxicidade, patogenicidade, reatividade, corrosividade, inflamabilidade e explosividade poderão ser equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e destinados a aterros sanitários licenciados, a critério dos Municípios.

Art. 32 – O gestor poderá contratar terceiros, devidamente licenciados pelo órgão competente, para a execução de quaisquer das etapas do processo de gestão dos resíduos sólidos.

Art. 33 – São obrigações dos geradores de resíduos sólidos:

I – fabricantes e importadores:

a) adotar tecnologias que permitam reduzir, reutilizar, reaproveitar ou reciclar os resíduos sólidos especiais;

b) coletar os resíduos sólidos especiais, em articulação com sua rede de comercialização e com o poder público municipal, com a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno desses resíduos e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da legislação ambiental;

c) garantir que estejam impressas, em local visível e destacado, nos materiais que acondicionam os produtos de sua responsabilidade, informações sobre as possibilidades de reutilização e tratamento dos resíduos e sobre os riscos ambientais resultantes do descarte no solo, em cursos de água ou em qualquer outro local que não aquele previsto em lei ou autorizado pelo órgão ambiental competente;

II – revendedores, comerciantes e distribuidores:

a) articular com os fabricantes e importadores e com o poder público municipal a coleta e a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos especiais e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da legislação ambiental;

b) garantir o recebimento, criar e manter locais destinados à coleta dos resíduos sólidos especiais e informar ao consumidor a localização desses postos;

III – consumidores: após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos especiais aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta.

§ 1º – Na operação de coleta e manuseio dos resíduos sólidos recicláveis, poderá ser incentivada a parceria ou contratação formal das organizações de catadores existentes no Município, com vistas ao atendimento das diretrizes da política instituída por esta lei, as quais passarão a responder solidariamente pelo adequado armazenamento e gerenciamento dos resíduos, até que ocorra a sua efetiva entrega ao gerador responsável.

§ 2º - O poder público municipal poderá instituir formas de ressarcimento pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos."

Art. 34 – Os geradores sob cuja responsabilidade for realizado o transporte de resíduos sólidos devem diligenciar para que este seja realizado

em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação aplicável.

Art. 35 – Cabe aos geradores a que se refere o art. 34:

I – administrar e custear o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

II – garantir a segurança, para que as ações sejam implementadas de forma a oferecer o menor risco possível para os consumidores, catadores e demais operadores de resíduos sólidos e à população;

III – zelar pela segurança e pela manutenção de áreas para armazenagem temporária;

IV – manter atualizadas e disponíveis para consulta pelos órgãos competentes informações completas sobre as atividades e controle do manejo dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;

V – desenvolver programas de capacitação continuada e assistida, voltados para a gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 36 – No caso de ocorrências envolvendo resíduos sólidos que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I – do gerador, nos acidentes ocorridos em seu centro produtivo;

II – do gerador e do transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos sólidos;

III – do gerador e do gerenciador dos centros de coleta e das unidades de destinação final, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º – Em caso de ocorrências acidentais que envolvam resíduos sólidos com características perigosas ou danosas ao meio ambiente, o responsável deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes, na maior brevidade possível, obrigando-se ainda a indenizar e recuperar a área degradada, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º – Nos casos em que não for identificado o gerador responsável pela ocorrência, o poder público competente assumirá a responsabilidade pela definição dos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros que se fizerem necessários para a recuperação do local.

§ 3º – A responsabilidade a que se refere este artigo dar-se-á desde a geração até a destinação final dos resíduos.

§ 4º – O gerador responsável pelo resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, complementarmente, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade e à composição do referido material, bem como a sua periculosidade e aos procedimentos de desintoxicação e descontaminação.

Art. 37 - Os gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer aos órgãos competentes registro de encerramento de atividades, quando da sua ocorrência.

Parágrafo único – A formalização do pedido de registro a que se refere o "caput" deverá, para as atividades previstas em regulamento, ser acompanhada de relatório conclusivo de auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Art. 38 – O Estado apoiará, de modo a ser definido em regulamento, os Municípios que gerenciarem os resíduos sólidos urbanos em conformidade com seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 39 – O órgão municipal competente realizará a fiscalização das medidas destinadas à higiene, à saúde e à segurança e o acompanhamento dos operadores de resíduos sólidos e manterá profissional técnico habilitado para a implementação de tais medidas.

Art. 40 – É de responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e municipais, em função da competência designada para atividades de impacto regional ou local, o controle ambiental, compreendendo o licenciamento e a fiscalização, sobre todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento de resíduos sólidos e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos.

Art. 41 – Respeitadas as diversidades regionais, locais, econômicas e de logística, ficará a cargo do Estado e dos Municípios a implementação das políticas públicas que se mostrarem mais adequadas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, notadamente com relação:

I – àquelas tendentes a regulamentar o mercado de reciclagem no âmbito do seu território, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

II – à articulação entre os gestores, visando ao estabelecimento de parcerias e de cooperação técnica e financeira;

III – ao estabelecimento da responsabilidade dos geradores de resíduos reversos;

IV – ao incentivo à pesquisa de técnicas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos;

V – à criação de novos mercados para os produtos reciclados e recicláveis;

VI – à inserção social e econômica das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 42 – A pessoa física ou jurídica contratada ou responsável, em qualquer hipótese, pela execução de etapa do manejo integrado de resíduos sólidos e os geradores desses resíduos sólidos, inclusive o poder público, são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício de

sua atividade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 43 – A metodologia a ser empregada no manuseio dos resíduos sólidos especiais será objeto do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 44 – Cabe aos Municípios, na elaboração de suas Políticas de Resíduos Sólidos:

I – determinar, de acordo com as normas vigentes e de modo a garantir a proteção da saúde, as formas de acondicionamento, transporte, armazenamento, e tratamento dos resíduos sólidos especiais, bem como da destinação final ambientalmente adequada de seus rejeitos;

II – criar, instalar e manter, no âmbito de suas responsabilidades, centros de coleta adequados para o recolhimento e o armazenamento dos resíduos sólidos especiais, até que se dê a disposição final ambientalmente adequada a seus rejeitos, bem como determinar providências de igual natureza para os geradores particulares;

III – promover, em conjunto com os geradores de resíduos sólidos especiais, estudos e pesquisas destinadas a desenvolver processos com vistas a sua redução, e oferecer alternativas sustentáveis para o seu tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO VII

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS

Art. 45 – Os órgãos estaduais competentes editarão as normas relativas à gestão dos resíduos sólidos perigosos.

Art. 46 – O transporte, o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos no Estado depende de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único – A importação e a exportação de resíduos perigosos deverão ser comunicadas ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 47 – Em observância às disposições constitucionais, o poder público estadual proporá alternativas de fomentos e incentivos creditícios ou financeiros para indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

Art. 48 – O Estado, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará no sentido de estruturar linhas de financiamentos para atender prioritariamente as iniciativas de:

I – prevenção na geração, redução, reutilização, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos no processo industrial produtivo;

II – desenvolvimento de pesquisas e produtos que atendam aos princípios de preservação e conservação ambiental;

III – apoio aos Municípios para a elaboração e a implantação dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV – infra-estrutura física e equipamentos para as organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis;

V – aplicação de tecnologias adequadas ao manejo integrado de resíduos sólidos, incluindo os resíduos sólidos domiciliares;

VI – aproveitamento energético de resíduos sólidos orgânicos de origem urbana e rural;

VII – aproveitamento dos resíduos sólidos rurais orgânicos provenientes da pecuária intensiva;

VIII – implantação e manutenção de sistemas municipais de limpeza urbana que busquem a sustentabilidade por meio de taxas ou tarifas;

IX – implantação e manutenção de sistemas regionais de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 49 – Quando da aplicação das políticas de fomentos ou incentivos creditícios destinadas a atender aos objetivos constantes no art. 48, as instituições oficiais de crédito estaduais estabelecerão critérios que possibilitem:

I – o aumento da capacidade de endividamento do beneficiário;

II – o aumento do limite financiável;

III – a aplicação da menor taxa de juros do sistema financeiro;

IV – a redução das taxas de juros aplicáveis à operação;

V – os parcelamentos das operações de crédito e financiamento.

Art. 50 – Para que sejam atendidos os objetivos constantes nesta lei, os entes públicos, no âmbito de suas competências, deverão editar leis com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para as entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos, bem como para o desenvolvimento de programas voltados para a gestão integrada de resíduos, em parceria com as organizações de catadores e outros operadores de resíduos sólidos.

Art. 51 – A existência de Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município é fator condicionante para transferência voluntária de recursos e concessão de financiamento por parte do Estado para a implementação e a manutenção de projetos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 52 – O Estado e os Municípios poderão instituir e orientar a execução de programas de incentivo de projetos de interesse social, incluindo projetos destinados ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, com a participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamento realizadas com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar.

Art. 53 - O Estado fornecerá diretrizes e meios para a criação de fundos estadual e municipal de resíduos sólidos, os quais deverão ter suas programações orientadas para a produção, a instalação e a operação de sistemas e processos destinados à criação, à absorção ou à adequação de tecnologias, iniciativas de educação ambiental, inserção social e contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá enviar à Assembléia, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei dispendo sobre o Fundo Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 54 – As instituições públicas ou privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, nos moldes da legislação aplicável e em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, terão prioridade na concessão de benefícios financeiros ou creditícios por parte dos organismos de crédito e fomento ligados ao poder público estadual.

Art. 55 – As pessoas jurídicas de direito privado que invistam em ações de capacitação tecnológica com o objetivo de criar, desenvolver ou absorver inovações para a redução, a reutilização e o tratamento de resíduos sólidos ou a destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, terão prioridade no recebimento de incentivos fiscais ou financeiros instituídos para esta finalidade.

Parágrafo único – Na realização das ações de capacitação mencionadas no "caput", será dada preferência à contratação de universidades, instituições de pesquisa e outras empresas com capacitação técnica reconhecida, ficando o titular da contratação com a responsabilidade, a administração do contrato e o controle da utilização e aplicação prática dos resultados dessas ações.

Art. 56 – O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I – programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores;

II – Municípios que se dispuserem a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas.

Art. 57 – Os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo serão custeados, preferencialmente, por tarifas e taxas.

Art. 58 – A unidade recicladora gozará de privilégios fiscais e tributários, nos termos de normas específicas editadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o "caput" serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 59 – O Estado estabelecerá formas de incentivos fiscais para a aquisição, pelos Municípios, de equipamentos apropriados ao setor de limpeza urbana.

Parágrafo único – Para beneficiar-se dos incentivos previstos no "caput", os Municípios deverão comprovar a existência de Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 60 – As entidades e organizações que promovam ações relevantes na gestão de resíduos sólidos serão incentivadas pelo Estado, nos termos da lei.

Parágrafo único – Os incentivos de que trata o "caput" serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções tributárias, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades de incentivo estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 61 – A ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância dos preceitos desta lei e de seus regulamentos sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de animais, produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – suspensão parcial ou total de atividade;

VI – restritiva de direitos;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra.

§ 1º – A multa, de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O regulamento desta lei estabelecerá a pauta tipificada das infrações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 – O prazo para a elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios será estabelecido pelo Copam, observado o prazo máximo de cinco anos contados da data de publicação da regulamentação desta lei.

Art. 63 – A alínea "a" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, a seguinte alínea "d":

"Art. 1º – (...)

VIII – (...)

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, respectivamente, a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, não excedendo ao valor máximo a ser atribuído a cada Município o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita", fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, bem como aos Municípios que comprovadamente tenham implantado em seu território sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

(...)

d) os recursos recebidos na forma da alínea "a" serão utilizados prioritariamente na contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, para a realização de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Art. 64 – Fica revogada a Lei nº 16.682, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.949/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Ana Maria Resende, tem por escopo alterar a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento modifica a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, ao acrescentar um inciso ao art. 30 da citada lei, com o intuito de penalizar o notário ou registrador que não afixar, nas dependências do cartório, em local visível, cartazes informando a respeito dos atos sujeitos a gratuidade previstos em lei.

Primeiramente, esclarecemos que a Lei Federal nº 9.534, de 10/12/97, estabelece que não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito nem pela primeira certidão respectiva, concedendo aos reconhecidamente pobres a isenção do pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil. A lei que se pretende modificar, por sua vez, estabelece, em seu art. 21, que os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos pela habilitação do casamento e respectivas certidões e pelo registro de emancipação, ausência, interdição e adoção.

Ao analisar o projeto em tela, entendemos que a norma em questão representa uma medida de proteção ao usuário dos serviços notariais e de registro, pois garante a transparência na cobrança dos emolumentos ao divulgar a existência de um direito. Com a exposição clara, nas dependências do cartório, dos citados benefícios, fica fácil para o usuário calcular ou conferir os valores dos serviços de que necessita.

Finalmente, mostra-se oportuno o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que aprimora o projeto ao criar obrigação correspondente à hipótese de cominação de multa prevista na proposição em estudo, qual seja a afixação pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais, nas dependências dos cartórios, de cartazes informando os atos de sua competência sujeitos à gratuidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.949/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Inácio Franco, relator - Domingos Sávio - Ivair Nogueira - Chico Uejo.

PROJETO DE LEI Nº 1.949/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 21 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, fica acrescido do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A – O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais afixará, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando os atos de sua competência que estão sujeitos à gratuidade."

Art. 2º – O art. 30 da Lei nº 15.424, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 30– (...)

IV– não afixar os cartazes de que trata o art. 21-A desta lei."

Art. 2º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.164/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.164/2008 altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a efetuar alterações pontuais na legislação que disciplina a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, tendo em vista a existência de um novo marco regulatório para o saneamento básico no País, constituído pela Lei Federal nº 11.445, de 5/1/2008.

A proposição em tela não promove significativa alteração na lei que organiza a Copasa-MG, merecendo destaque, entre as inovações a serem acrescentadas na legislação, a possibilidade de a Companhia adquirir ações, tornando-se acionista minoritária, de outras empresas que tenham o mesmo objeto social.

Ressalte-se que, na Lei nº 6.084, de 1973, já consta autorização para que a Copasa-MG adquira a maioria das ações de outras empresas de saneamento básico. De acordo com a máxima segundo a qual "quem pode o mais pode o menos", se a Companhia já está autorizada a adquirir a maioria das ações de outras empresas, não há motivo a impedir que adquira ações de modo a tornar-se minoritária.

Reiterando os fundamentos constantes na peça exarada por esta Comissão no 1º turno, posicionamo-nos, mais uma vez, a favor da aprovação do projeto de lei em apreço na forma do vencido no 1º turno.

Apresentamos a Emenda nº 1 apenas para substituir a expressão "Comag" por "Copasa-MG" na Lei nº 6.084, de 1973.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.164/2008 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A ementa da Lei nº 6.084, de 1973, passa a ser: "Dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG.".

Parágrafo único - Fica substituído o termo "Comag" por "Copasa-MG" no art. 4º, "caput" e § 3º, no art. 5º, no art. 7º, § 1º, e nos arts. 8º a 10 e 12 da Lei nº 6.084, de 1973."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Chico Uejo, relator - Ivair Nogueira - Domingos Sávio - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 2.164/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia Mineira de Águas e Esgotos – Comag.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 3º da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – À Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, sociedade sob controle acionário do Estado, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:

I – abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

(...)

Art. 3º – Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Copasa-MG:

I – contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento, nacional ou internacional, obrigando-se a contrapartida, se for o caso;

II – propor desapropriações;

III – promover encampação de serviços;

IV – receber doações e subvenções;

V – atuar no Brasil e no exterior;

VI – firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VII – celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VIII – subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º – Para a realização de suas finalidades institucionais, a Copasa-MG poderá contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico.

§ 2º – Para o cumprimento de atividades de seu objeto social, fica a Copasa-MG autorizada a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de sociedades que tenham objetivos sociais relacionados à prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera as Leis nºs 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, 6.763, de 26/12/75, 13.470, de 17/1/2000, 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição tem como objetivo alterar o § 4º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 2003, a fim de possibilitar a inscrição, no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin-MG -, de débitos que não seriam objeto de execução dado o seu baixo valor e que, por esse motivo, dificilmente seriam recuperados. O Cadin-MG contém relação das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, inscritas em dívida ativa, com a situação cadastral na condição de bloqueada, suspensa ou cancelada, ou, ainda, impedidas de contratar com a administração pública estadual, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos.

Durante a discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que estabelece o prazo de 120 dias contados da comunicação ao devedor da existência do débito, para que este possa ser regularizado antes de sua inscrição no Cadastro. A medida amplia o prazo atual, que é de 60 dias, estabelecido pelo art. 5º do Decreto nº 44.694, de 28/12/2007, que instituiu o Cadin-MG.

Do ponto de vista das finanças públicas, conforme o entendimento desta Comissão já expresso no 1º turno, o projeto em exame é positivo, uma vez que contribui para o pagamento de débitos que não seriam objeto de execução, dado o seu baixo valor e, portanto, de difícil recuperação. A modificação sofrida no 1º turno aprimora a legislação do Cadin-MG, já que facilita a regularização dos débitos junto ao Fisco, ao ampliar o prazo para inscrição no Cadastro.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Juarez Távora - Antônio Júlio - Weliton Prado.

PROJETO DE LEI Nº 2.394/2008

(Redação do Vencido)

Altera as Leis nºs 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 13.470, de 17 de janeiro de 2000, 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 4º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – (...)

§ 4º – Na hipótese do disposto no inciso I do "caput", somente será ou permanecerá inscrito o devedor:

I – cujo débito não esteja sendo contestado judicialmente; e

II – em se tratando de débito de natureza tributária, que esteja em situação que permitiria a emissão de certidão de débito tributário positiva.".

Art. 2º – O § 2º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – (...)

§ 2º – A inclusão no Cadin far-se-á 120 (cento e vinte) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição nesse cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.574/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Estado de Minas Gerais a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, será formulada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição em tela autoriza o Poder Executivo a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR -, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12/2/2001. A finalidade é conceder subsídio à população cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a três salários mínimos, limitado a 70% do valor de aquisição de cada unidade habitacional, justamente para lhe assegurar moradia. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição, as regras para utilização dos recursos aportados no FAR e a indicação de agente financeiro entre os órgãos da administração direta ou indireta, para a emissão de relatórios de desempenho e controle, serão definidas em decreto.

O Substitutivo aprovado no 1º turno, da Comissão de Constituição e Justiça, teve a finalidade de aperfeiçoar o projeto sob os prismas jurídico e de mérito. Primeiramente, ajusta o projeto, visando atender às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, possibilita que o Fundo Estadual de Habitação - FEH - libere recursos não reembolsáveis para complementar o financiamento a servidores da administração direta estadual.

Conforme comentamos em nosso parecer de 1º turno, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices à aprovação do projeto. O repasse dos recursos de que trata a proposta se enquadra no conceito de subvenção social e está em consonância com o Programa Estruturador Lares Geraes (025), que integra a área de resultados "Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva", constante do Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011 - PPAG. Para o ano de 2009, o PPAG estabelece uma meta física de 409 arrendamentos, correspondendo a uma meta financeira de R\$10.000.000,00. Para os exercícios de 2010 e 2011 estão previstos 3.600 arrendamentos, com uma estimativa de gasto de R\$88.000.000,00.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.574/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Weliton Prado - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2008

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a consignar recursos para o Programa de Arrendamento Residencial e modifica a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar recursos orçamentários para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR -, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a finalidade de conceder subsídio à população cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a três salários mínimos, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de cada unidade habitacional.

Parágrafo único - A liberação dos recursos de que trata o "caput" será regulamentada em decreto, ficando autorizada a indicação de agente financeiro entre os órgãos da administração direta ou indireta do Estado para a emissão de relatórios de desempenho e controle desses recursos.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, o seguinte § 5º:

"Art. 4º - (...)

§ 5º - Em programas habitacionais implementados pelo governo do Estado para atender servidores da administração pública estadual, o FEH será responsável pela liberação de recursos não reembolsáveis que complementem o financiamento necessário à aquisição de moradia para servidores com renda familiar de até cinco salários mínimos e que não sejam proprietários de imóvel residencial, observadas as normas e as condições previstas em regulamento específico."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.772/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 279/2008, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004, 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e criar a carreira de Médico da Área de Segurança Social.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte

deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço objetiva alterar as Leis nº 15.293, de 5/8/2004, que instituiu a carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado; nº 15.464, de 13/1/2005, que criou as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças; nºs 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, que instituíram, respectivamente, as carreiras dos Grupos de Atividades de Seguridade Social, de Ciência e Tecnologia e de Cultura, e nº 15.961, de 30/12/2005, que criou as tabelas de vencimento básico de determinadas carreiras do Poder Executivo, dispôs sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras.

Conforme constatado no 1º turno, diante da evidente necessidade de se adequar a máquina pública às necessidades do Estado, o Chefe do Executivo busca, por meio das alterações das mencionadas leis, não só a modernidade como também o aumento da sua eficiência, haja vista que visam não só à ampliação da atuação de vários segmentos de servidores públicos, como também criam carreiras e aumentam o quantitativo de vários cargos.

Assim sendo, esta Comissão abarca o vencido no 1º turno, buscando endossar os argumentos expendidos pelo Chefe do Executivo, pois entende que, para a administração pública ser eficiente, é importante que os órgãos e as instituições públicas contem com um quadro de servidores capacitados, aos quais incumbe o exercício das funções administrativas e o desempenho das atividades de apoio aos objetivos do Estado.

A repercussão financeira da criação de cargos de provimento efetivo no Poder Executivo atingirá o valor anual de R\$1.073.631,28. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2008, o percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo é de 44,27% da Receita Corrente Líquida - RCL, estando muito aquém dos 49% permitidos pela LRF e até abaixo, do limite prudencial de 46,55%.

Com o objetivo de aprimorar o texto da Lei nº 15.298, de 2004, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado e dá outras providências, esta relatoria apresenta a Emenda nº 1, ao final desta peça opinativa, flexibilizando a forma de recondução ao cargo do Ouvidor, nos mesmos moldes aplicados na maioria dos cargos de recrutamento amplo da administração pública estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.772/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O § 3º do art. 9º da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

§ 3º - Os Ouvidores de que trata este artigo têm mandato de dois anos, admitida a recondução."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Juarez Távora - Weliton Prado - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 2.772/2008

Redação do Vencido

Altera as Leis nºs 15.293, de 5 de agosto de 2004, 15.464, 15.465, 15.466, 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 35 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, fica acrescido do seguinte § 9º, e seu "caput" e § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser acrescida de até dezoito horas-aula, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

(...)

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no "caput".

(...)

§ 9º - Ao servidor alcançado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 6 de novembro de 2007, ocupante de cargo com número de aulas inferiores a dezoito horas-aula semanais, poderá ser atribuída extensão de carga horária no mesmo conteúdo do cargo, em cargo vago ou em substituição."

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte § 1º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 2º, com a redação que se segue:

"Art. 6º – (...)

§ 1º – O servidor cedido para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em atendimento a interesses operacionais ou estratégicos da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá perceber a remuneração a que faria jus no exercício do seu cargo efetivo, com ônus para o órgão de origem, mediante manifestação expressa e motivada do seu titular.

§ 2º – A remuneração a que se refere o § 1º abrangerá as gratificações percebidas pelo servidor a qualquer título."

Art. 3º – Os itens II.1 e II.2 do Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II.1 – Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE

Em caráter geral, as atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda, especialmente as relativas às atividades de competência da Subsecretaria da Receita Estadual.

(...)

II.2 – Gestor Fazendário – Gefaz

Em caráter geral, as atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda não privativas do Auditor Fiscal, em especial as atribuições relativas às atividades de competência da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE –, principalmente: (...). "

(...)

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso VII:

"Art. 1º – (...)

VII – Médico da Área de Seguridade Social."

Art. 5º – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

I – no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Médico da Área de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social;

(...)

Art. 6º – O art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Seguridade Social, terão as seguintes cargas horárias semanais de trabalho:

I – trinta ou quarenta horas semanais, conforme definido no edital do concurso público, para os ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Gestão de Seguridade Social e Assistente Técnico de Seguridade Social; e

II – vinte horas semanais para os ocupantes de cargos de Médico da Área de Seguridade Social e para os ocupantes de cargos de Analista de Gestão de Seguridade Social que desempenharem a função de Médico.

§ 1º – Os servidores que ingressarem na carreira de Médico da Área de Seguridade Social e que forem designados para o exercício de suas funções em regime de plantão no Hospital Governador Israel Pinheiro terão carga horária semanal de trabalho de doze horas.

§ 2º – Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico de Seguridade Social e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício no Ipsemg, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas, quando no efetivo exercício da função.

§ 3º – Na hipótese de dispensa do regime de trabalho previsto no § 1º, o servidor passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

§ 4º – Na hipótese de dispensa da função mencionada no § 2º ou de desempenho de função diversa da de Técnico de Radiologia, o servidor passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas."

Art. 7º – O art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 – (...)

III – para as carreiras de Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social:

(...)

§ 3º – Para fins de ingresso e promoção na carreira de Médico da Área de Seguridade Social, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM –, equivalem à pós-graduação "lato sensu"."

Art. 8º – Ficam transformados seiscentos e cinquenta e seis cargos da carreira de Analista de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 2005, lotados no Ipsemg, em seiscentos e cinquenta e seis cargos da carreira de Médico da Área de Seguridade Social.

Parágrafo único – Em função das transformações de cargos de que trata o "caput", a quantidade de cargos da carreira de Analista de Seguridade Social, constante no item I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser de mil e vinte e sete.

Art. 9º – Os sessenta cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Analista de Seguridade Social, no exercício da função de Médico, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em sessenta cargos da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, lotados no Ipsemg.

Art. 10 – O inciso I do art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – (...)

I – vinte horas para os cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, lotados no Ipsemg e de Analista de Gestão de Seguridade Social, lotados no IPSM, com exceção dos servidores ocupantes da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, quando submetidos ao regime de plantão no Hospital Governador Israel Pinheiro, para os quais fica mantida a carga horária semanal de doze horas;

(...)

Art. 11 – Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, o seguinte item I.1.4:

"I.1.4 – Médico da Área de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 20 horas semanais

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	656	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Residência Médica ou Pós-Graduação "Lato/Stricto Senu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Residência Médica ou Pós-Graduação "Lato/Stricto Senu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Residência Médica ou Pós-Graduação "Lato / Stricto Senu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J"

Art. 12 – O item II.1.3 do Anexo II da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II.1.3 – Analista de Seguridade Social

Gerir o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, através dos instrumentos de acompanhamento, controle e fiscalização da arrecadação da contribuição previdenciária e da saúde, dos investimentos para manutenção dos Planos de Benefício e Custeio do Sistema Previdenciário, da formulação, da implementação, da execução, do acompanhamento e da avaliação da prestação da assistência hospitalar, farmacêutica, odontológica, previdenciária e social, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade vinculadas às competências legais do Ipsemg."

Art. 13 – Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.465, de 2005, o seguinte item II.1.4:

"II.1.4 – Médico da Área de Seguridade Social

Participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina nas unidades do Ipsemg, prestando atendimento no campo da medicina social, preventiva, curativa e de suas especialidades clínicas e cirúrgicas; examinar, diagnosticar, programar, tratar, registrar e encaminhar pacientes para defesa e proteção da saúde individual e coletiva. Desempenhar outras tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de Medicina, no âmbito de atuação do Ipsemg."

Art. 14 – A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 15 – O servidor que teve seu cargo transformado nos termos dos arts 9º e 10 será posicionado, por meio de resolução conjunta da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e do Presidente do Ipsemg, na estrutura da carreira de que trata o art. 12, de acordo com a correlação constante no Anexo II.

Parágrafo único – O posicionamento de que trata o "caput" ocorrerá no mesmo nível e grau de posicionamento atual, não acarretando acréscimo ou redução na remuneração.

Art. 16 – Ficam criados vinte cargos da carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser de duzentos e setenta e cinco.

Art. 17 – Ficam criados dezoito cargos da carreira de Gestor de Cultura e vinte e um cargos da carreira de Técnico de Cultura, de que tratam a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor de Cultura e de Técnico de Cultura, constante nos itens I.1.1 e I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser, respectivamente, de trezentos e seis e trezentos e quarenta e dois.

Art. 18 – Fica acrescentado ao Anexo V da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, o item V.1.4, na forma constante do Anexo III.

Art. 19 – Fica acrescentado à Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – Os cargos de provimento efetivo lotados no Ipsemg serão identificados pela designação de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social, seguido da especialidade relativa à classe ocupada na data de publicação desta lei, conforme o disposto na Tabela IV.I do Anexo IV desta lei."

Art. 20 – Ficam revogados o art. 26 e o inciso III do art. 40 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2008)

"Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 37 da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de Junho de 2001, e das Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro de Pessoal do Ipsemg

Órgão	Carreira	Quantitativo
	Auxiliar de Seguridade Social	412
	Técnico de Seguridade Social	36
	Analista de Seguridade Social	59
	Médico da Área de Seguridade Social	60
Total		567"

Anexo II

(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de 2008)

Situação anterior à Lei nº 15.465, de 2005		Situação a partir da publicação da Lei nº 15.465, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade	Carreira	Escolaridade	Carreira	Escolaridade
Médico	Superior	Analista de Seguridade Social	Superior / Pós-Graduação "Lato Sensu" / Pós-Graduação "Stricto Sensu"	Médico da Área de Seguridade Social	Superior / Residência Médica / Pós-Graduação "Lato Sensu" / Pós-Graduação "Stricto Sensu"

Anexo III

(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social

V.1 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg

V.1.4. Carreira de Médico da Área de Seguridade Social

Carga Horária: 20 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78	1.217,24	1.253,75	1.291,37	1.330,11	1.370,01
Superior	II	.281,00	1.319,43	1.359,01	1.399,78	1.441,78	1.485,03	1.529,58	1.575,47	1.622,73	1.671,41
Superior	III	.562,82	1.609,70	1.658,00	1.707,74	1.758,97	1.811,74	1.866,09	1.922,07	1.979,73	2.039,13
Residência Médica ou Pós-Graduação Lato / Stricto Sensu	IV	1.906,64	1.963,84	2.022,75	2.083,44	2.145,94	2.210,32	2.276,63	2.344,93	2.415,28	2.487,73
Residência Médica ou Pós-Graduação Lato / Stricto Sensu	V	2.326,10	2.395,88	2.467,76	2.541,79	2.618,05	2.696,59	2.777,49	2.860,81	2.946,64	3.035,03
Residência Médica ou Pós-Graduação Lato / Stricto Sensu	VI	2.837,84	2.922,98	3.010,67	3.100,99	3.194,02	3.289,84	3.388,53	3.490,19	3.594,90	3.702,74"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.788/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe "altera a Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e a

alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal – e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge – e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.788/2008 autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta MinasCaixa e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Credireal e do Bemge, entre outras medidas.

Em atendimento ao interesse coletivo, que deve nortear as decisões da administração pública, há, no Poder Executivo, uma grande necessidade de se dar solução aos ativos da MinasCaixa, Credireal e Bemge. O período em que se formaram tais dívidas foi de inflação galopante, com multas calculadas sobre montantes agressivos. Esse perfil criou dívidas astronômicas, na maioria das vezes maior que o valor real do imóvel. Com distorção financeira desse porte, as dívidas nunca serão liquidadas. O Poder Executivo, por outro lado, gasta, periodicamente, com controles administrativos e advocatícios de toda monta, sem perspectivas de solução do problema.

A proposição em epígrafe tem o objeto de minimizar o impacto dessas despesas sobre as contas públicas, reduzindo gastos administrativos diretos e despesas advocatícias; criar procedimentos administrativos para que os mutuários possam saldar essas dívidas; criar um montante de entrada adequado, para incentivar o devedor a efetuar a quitação de seu débito junto ao Estado; determinar fator de correção adequado, especificamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –; preservar direitos e créditos de natureza agrícola, os quais não fazem parte da sistemática de descontos concedidos pelo Poder Executivo; ampliar o escopo de devedores que deverão aderir ao projeto e determinar o teto de anistia de valores em R\$ 10.000,00.

O projeto não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário e não causa impacto negativo nas contas do Estado. Pelo contrário, a proposição representa o esforço governamental para ampliar sua arrecadação, eliminando controle administrativos e advocatícios. Ressalte-se que, nas bases atuais, tais dívidas nunca se traduzirão em receita estadual. Além disso, as medidas conforme preconizadas na proposição em tela também são carregadas de relevante significado social e econômico, razão pela qual o projeto deve ser transformado em lei. Visando aperfeiçoar o projeto, apresentamos, ao final deste parecer, duas emendas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

O inciso I do § 1º do art. 8º, a que se refere o art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

‘Art. 8º – (...)

§ 1º – (...)

I – 82, 5% (oitenta e dois e meio por cento) para pagamento em até duas parcelas mensais;’.

EMENDA Nº 2

O § 2º do art. 8º, a que se refere o art. 3º, passa a vigorar com os seguintes incisos I a IV, passando os incisos VI a IX a incisos V a VIII:

"Art. 3º – (...)

‘Art. 8º – (...)

§ 2º – (...)

I – 70% (setenta por cento) para pagamento à vista;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

III – 60% (sessenta por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

IV – 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até dezoito parcelas mensais;

V – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

VI – 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até trinta parcelas mensais;

VII – 40% (quarenta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais;

VIII – 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas

mensais;".

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Weliton Prado - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 2.788/2008

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal – e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º – (...)

III – nas ações de cobrança e execução dos créditos ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais, os honorários advocatícios não ultrapassarão o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), exceto quando houver embargo ou ação visando a desconstituição ou revisão desses créditos, caso em que esse percentual poderá ser de até 5% (cinco por cento), mantidas as condições insertas no § 3º do art. 1º da Lei nº 14.247, de 4 de junho de 2002."

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.439, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

I – ao oferecimento, pelo devedor ou cessionário, de uma entrada não inferior a 1% (um por cento) do montante do crédito, atualizado na data da celebração do acordo, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei, limitando-se a atualização do crédito ao disposto no inciso II;

II – à atualização do crédito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, a partir da inadimplência contratual, mesmo na ausência de norma específica prevista em instrumento próprio."

Art. 3º – O art. 8º da Lei nº 13.439, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Os direitos e créditos, exceto os de natureza agrícola securitizados, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Banco Central do Brasil, que seguem as normas específicas ditas pelo Conselho Monetário Nacional, serão atualizados quando ocorrer cessão, negociação, renegociação ou alienação, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei, limitando-se a atualização do crédito ao disposto no inciso II do art. 3º.

§ 1º – Poderá ser concedido desconto sobre o montante do crédito atualizado nos termos do "caput" para pagamento de saldo devedor de valor igual ou inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), nos percentuais a seguir determinados:

I – 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até três parcelas mensais;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

III – 75% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

IV – 70% (setenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

V – 40% (quarenta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais;

VI – 30% (trinta por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais.

§ 2º – Quando o saldo devedor for superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), além dos descontos estabelecidos no § 1º, poderá ser concedido desconto sobre o saldo que exceder esta importância, nos percentuais a seguir determinados:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento à vista;

II – 70% (setenta por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

III – 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

IV – 60% (sessenta por cento) para pagamento em até dezoito parcelas mensais;

V – 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

VI – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até trinta parcelas mensais;

VII – 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais;

VIII – 40% (quarenta por cento) para pagamento em até quarenta e duas parcelas mensais;

IX – 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais.

§ 3º – Para pagamento parcelado, o saldo devedor será corrigido mensalmente pelos índices de atualização previstos no inciso II do art. 3º.

§ 4º – Os créditos de natureza agrícola não cedidos à União e os dos programas automático e agrícola da Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame – poderão ser recebidos ou renegociados para pagamento em parcelas anuais.

§ 5º – Os créditos alongados nos termos da Resolução nº 2.471, de 1998, seguem as normas específicas ditas pelo Conselho Monetário Nacional, podendo haver a liquidação antecipada, para pagamento à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º – A liquidação do saldo devedor dos mutuários da carteira imobiliária, pessoas físicas ou jurídicas, pode ser feita com os descontos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, sendo o saldo devedor, a partir da inadimplência, corrigido mensalmente pelos índices previstos no inciso II do art. 3º.

§ 7º – A liquidação do saldo devedor da carteira imobiliária poderá ser feita com dação em pagamento do imóvel objeto do financiamento, a critério do credor, desde que esteja adimplente com os impostos e taxas, inclusive de condomínio, incidentes sobre ele."

Art. 4º – Ficam extintos os direitos e os créditos de que trata a Lei nº 13.439, de 1999, ajuizados ou não, cujos valores atualizados na forma do inciso II do art. 3º da mesma lei forem, em 31 de agosto de 2008, iguais ou inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º – As condições estabelecidas nesta lei poderão ser estendidas aos procedimentos de cobrança de:

I – direitos e créditos adquiridos na alienação das ações das entidades referidas no Capítulo II da Lei nº 13.439, de 1999;

II – direitos e créditos provenientes das entidades referidas no Capítulo II da Lei nº 13.439, de 1999, e que integrem o patrimônio de órgãos e entidades públicas do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.833/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe institui o Adicional de Desempenho – ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 a 3, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Agora, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e para seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e integra esta peça opinativa.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, o projeto não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário.

De fato, dessa análise extraímos que a estimativa das despesas com a aprovação do projeto de lei é de cerca de R\$500 mil anuais. A despesa líquida com pessoal no Ministério Público do Estado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de R\$455 milhões, inferior ao limite prudencial de R\$533 milhões, ambos valores anuais. Assim, vemos claramente que esse aumento de despesa não irá alterar o quadro.

Nesta fase regimental, revisamos exaustivamente todas as etapas do turno anterior, esgotamos a análise da matéria e não constatamos nenhum vício.

É importante também frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que, como nesse interregno não ocorreu nenhum fato novo, não existe razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.833/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Juarez Távora - Weliton Prado - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

(Redação do vencido)

Institui o Adicional de Desempenho – ADE – no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Adicional de Desempenho – ADE –, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor.

Art. 2º – O ADE será pago, mensalmente, nos termos desta lei e de resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I – ao servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais cuja posse em cargo efetivo dessa instituição tenha ocorrido após 15 de julho de 2003;

II – ao servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ativo no serviço público do Estado de Minas Gerais em 16 de julho de 2003, que optar, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.

§ 1º – Aos servidores que fizerem a opção prevista no inciso II do "caput" deste artigo não serão concedidos novos adicionais por tempo de serviço, ficando assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço concedidos até a data da opção.

§ 2º – O servidor que perceba adicionais por tempo de serviço na forma do disposto no art. 118 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado poderá optar pelo recebimento do ADE nos termos do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 3º – É vedada a concessão do ADE ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º – São requisitos para a obtenção do ADE:

I – conclusão do período de estágio probatório;

II – obtenção de resultado satisfatório em tantas Avaliações de Desempenho Individual – ADIs – quantas estabelece o Anexo desta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das ADIs consideradas.

Art. 4º – O valor do ADE corresponde a um percentual mensal, não cumulativo, calculado sobre o vencimento básico do servidor, levando-se em conta o número de ADIs satisfatórias, nos termos do Anexo desta lei.

§ 1º – § 1º – Para cálculo do percentual do ADE referente ao período correspondente ao estágio probatório, será considerado o número máximo de três resultados satisfatórios obtidos em ADIs, nesse período.

§ 2º – O servidor continuará percebendo o ADE no percentual adquirido até atingir o número de resultados satisfatórios de ADIs necessário para alcançar o nível subsequente na escala definida no Anexo desta lei.

§ 3º – Os servidores que fizerem a opção prevista no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei somente poderão computar para fins de obtenção do ADE as ADIs relativas aos anos subsequentes àquele em que for feita a opção, não se aplicando a eles a forma de cálculo prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, o somatório de percentuais de ADEs e de adicionais por tempo de serviço na forma de quinquênios ou trintenários não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 5º – O pagamento do ADE será devido no ano correspondente ao da obtenção do número de ADIs satisfatórias previsto no Anexo desta lei, no mês de exercício do servidor.

Art. 6º – Para fins de obtenção do ADE, é assegurado ao servidor cuja posse em cargo efetivo tenha ocorrido após 15 de julho de 2003, nos termos do inciso I do "caput" do art. 2º, e que preencha os requisitos constantes no art. 3º, o direito de computar as ADIs com resultado satisfatório obtidas até a data de publicação desta lei.

§ 1º – Fica assegurado ao servidor a que se refere o "caput" deste artigo o pagamento retroativo do ADE a partir da data em que forem preenchidos os requisitos constantes no art. 3º desta lei.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que tenham feito a opção prevista no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei.

Art. 7º – O ADE percebido pelo servidor será incorporado à sua remuneração para fins de cálculo de seus proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 6º.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende conceder, em uma parcela única na folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, um abono correspondente a R\$300,00 aos inativos civis e militares com proventos de até R\$1.000,00, e àqueles com proventos a partir de R\$1.000,01, um abono correspondente a 30% dos proventos. Esse abono não será incorporado aos proventos dos inativos nem constituirá base de cálculo para pagamento de nenhuma vantagem ou desconto.

Durante a discussão do projeto no 1º turno, objetivando corrigir uma impropriedade técnica verificada no texto do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1.

Como nos manifestamos anteriormente, consoante o Ofício nº 899/2008, encaminhado a esta Casa pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o impacto na folha de pagamento do Poder Executivo será de R\$101.799.038,28; em relação à Receita Corrente Líquida – RCL –, será de 0,36%, estando aquém dos 49% permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.877/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Juarez Távora - Weliton Prado.

PROJETO DE LEI Nº 2.877/2008

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, a ser pago em única vez, aos inativos civis e militares, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, nos seguintes valores:

I – abono no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para o inativo com proventos de até R\$1.000,00 (mil reais);

II – abono equivalente a 30% dos proventos, para o inativo com proventos a partir de R\$1.000,01 (mil reais e um centavo).

Art. 2º – O abono de que trata esta lei não se incorpora aos proventos do inativo nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.922/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe reajusta os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposta legislativa em análise propõe o reajuste das tabelas de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10/8/2004. O reajuste proposto representa um aumento de 15% no vencimento básico dos Advogados Autárquicos e será escalonado em três etapas, de forma que o primeiro aumento salarial passará a vigorar em 1º/1/2009; o segundo, em 1º/7/2009, e o terceiro, em 1º/1/2010.

Conforme já foi salientado no 1º turno, a medida insere-se no conjunto de medidas adotadas pelo Poder Executivo para promover a valorização profissional de seus servidores, buscando a eficiência na prestação dos serviços públicos. Especialmente com relação à valorização dos servidores da carreira da Advocacia Pública do Estado, almeja-se recompor o seu vencimento, adequá-lo à complexidade de suas atribuições e conferir tratamento isonômico às carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas, uma vez que o percentual de reajuste, bem como a sua vigência, são semelhantes ao previsto no Projeto de Lei nº 2.752/2008, que trata do reajuste dos valores da tabela de vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado.

Ademais, foi apresentado, durante a tramitação da matéria, o impacto financeiro e orçamentário, com o intuito de comprovar que a medida está em conformidade com as Leis Orçamentárias e, em especial, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, como foi salientado no 1º turno, mostrou-se oportuna a apresentação do substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça, tornando mais clara a redação da proposta e evitando, especialmente, a sobreposição da vigência das tabelas referidas nos seus Anexos e a dedução do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, referida na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.922/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Weliton Prado - Jayro Lessa - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 2.922/2008

(Redação do Vencido)

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passam a ser as constantes nos Anexos I a III desta lei, observados os respectivos prazos de vigência.

Parágrafo único – O reajuste decorrente da alteração nas tabelas de vencimento a que se refere o "caput" não será deduzido do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º – Fica revogada a tabela constante no item II.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Advogado Autárquico

(de 1º de janeiro a 30 de junho de 2009)

Carga horária: 30 horas semanais

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	1.260,00	1.300,08	1.341,44	1.384,11	1.428,14
	II	1.386,00	1.430,09	1.475,58	1.522,52	1.570,95
	III	1.524,60	1.573,10	1.623,14	1.674,77	1.728,05
	IV	1.677,06	1.730,41	1.785,45	1.842,25	1.900,85
	V	1.844,77	1.903,45	1.964,00	2.026,47	2.090,94

--	--	--	--	--	--	--

Carga horária: 40 horas semanais

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	2.598,75	2.681,42	2.766,71	2.854,72	2.945,53
	II	2.858,63	2.949,56	3.043,39	3.140,20	3.240,09
	III	3.144,49	3.244,51	3.347,72	3.454,22	3.564,10
	IV	3.458,94	3.568,97	3.682,50	3.799,64	3.920,50
	V	3.804,83	3.925,86	4.050,75	4.179,60	4.312,56

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Advogado Autárquico

(de 1º de julho a 31 de dezembro de 2009)

Carga horária: 30 horas semanais

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	1.320,00	1.361,99	1.405,31	1.450,02	1.496,14
	II	1.452,00	1.498,19	1.545,85	1.595,02	1.645,76
	III	1.597,20	1.648,01	1.700,43	1.754,52	1.810,33
	IV	1.756,92	1.812,81	1.870,47	1.929,97	1.991,37
	V	1.932,61	1.994,09	2.057,52	2.122,97	2.190,50

Carga horária: 40 horas semanais

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	2.722,50	2.809,10	2.898,46	2.990,66	3.085,80

	II	2.994,75	3.090,01	3.188,31	3.289,73	3.394,38
	III	3.294,23	3.399,02	3.507,14	3.618,70	3.733,81
	IV	3.623,65	3.738,92	3.857,85	3.980,57	4.107,20
	V	3.986,01	4.112,81	4.243,64	4.378,63	4.517,91

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Advogado Autárquico

(a partir de 1º de janeiro de 2010)

Carga horária: 30 horas semanais

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	1.380,00	1.423,90	1.469,19	1.515,93	1.564,15
	II	1.518,00	1.566,29	1.616,11	1.667,52	1.720,57
	III	1.669,80	1.722,92	1.777,72	1.834,27	1.892,62
	IV	1.836,78	1.895,21	1.955,50	2.017,70	2.081,88
	V	2.020,46	2.084,73	2.151,05	2.219,47	2.290,07

Carga horária: 40 horas semanais

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	2.846,25	2.936,79	3.030,21	3.126,60	3.226,06
	II	3.130,88	3.230,47	3.333,23	3.439,26	3.548,67
	III	3.443,96	3.553,52	3.666,55	3.783,19	3.903,53
	IV	3.788,36	3.908,87	4.033,21	4.161,51	4.293,89
	V	4.167,19	4.299,75	4.436,53	4.577,66	4.723,27

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.923/2008

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES –, institui carga horária diferenciada para os servidores que especifica e institui adicional de doutorado e mestrado para os servidores que especifica, nos termos das Leis nºs 15.785, de 27/10/2005; 15.463, de 13/1/2005; e 11.517, de 13/7/94, e promovendo alterações nestas.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem como escopo promover reajustes nas tabelas de vencimento básico das carreiras de Professor de Educação Superior, Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário, todas pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo.

No 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que estabelece que, do reajuste de que trata a proposição, não será deduzido o valor percebido pelo funcionário relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27/10/2005.

Conforme nos manifestamos anteriormente, segundo o Ofício nº 942/2008, da Secretaria de Planejamento e Gestão, o impacto financeiro mensal decorrente da proposta que cria a GDPES para a carreira de Professor de Educação Superior e reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira do quadro de magistério da Uemg e da Unimontes será de R\$2.340.034,97, gerando um impacto anual de R\$31.176.508,19.

O impacto financeiro relativo ao reajuste para o quadro administrativo da Uemg e da Unimontes, previsto na mesma proposição, será de R\$153.119,42, ficando seu impacto anual em R\$2.034.279,16. A soma dos dois quadros perfaz um impacto de R\$33.210.787,35, significando um aumento de 0,12% na despesa do Estado com pessoal. Todavia, o percentual da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida perfaz 44,9%, ficando aquém dos 49% permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.923/2008 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Weliton Prado - Sebastião Helvécio - Juarez Távora.

Projeto de lei nº 2.923/2008

(Redação do Vencido)

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES -, institui carga horária diferenciada para os servidores que especifica e institui adicional de doutorado e mestrado para os servidores que especifica, nos termos e em alteração das Leis nº 15.785, de 27 de outubro de 2005; 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e 11.517, de 13 de julho de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico da carreira de Professor de Educação Superior constantes do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2008, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – As tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário, constantes dos itens I.2, I.3, I.4 e I.5 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de julho de 2008, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – O reajuste decorrente da alteração das tabelas de vencimento a que se referem os arts. 1º e 2º não será deduzido do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma que dispuser o regulamento, aos servidores da carreira de Professor de Educação Superior, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, em efetivo exercício na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – ou na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

§ 1º – A GDPES será atribuída mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2008, mediante pontuação aferida com base em avaliação de desempenho individual e institucional.

§ 2º – A pontuação a que se refere o § 1º observará os seguintes limites máximos por servidor:

I – 4,64 (quatro vírgula sessenta e quatro) pontos para o servidor posicionado no nível I da carreira;

II – 6,97 (seis vírgula noventa e sete) pontos para o servidor posicionado no nível II da carreira;

III – 8,52 (oito vírgula cinquenta e dois) pontos para o servidor posicionado no nível III da carreira;

IV – 10,07 (dez vírgula zero sete) pontos para o servidor posicionado no nível IV da carreira;

V – 12,40 (doze vírgula quarenta) pontos para o servidor posicionado no nível V da carreira;

VI – 15,48 (quinze vírgula quarenta e oito) pontos para o servidor posicionado no nível VI da carreira;

VII – 18,60 (dezoito vírgula sessenta) pontos para o servidor posicionado no nível VII da carreira.

§ 3º – O ponto unitário da GDPEs corresponde a 0,03 (três centésimos) do valor do vencimento básico do grau J do nível VII da tabela da carreira de Professor de Educação Superior, de acordo com a carga horária praticada pelo servidor.

Art. 5º – O art. 9º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, fica acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 9º – (...)

§ 5º – Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico Universitário da Saúde e forem designados para a função de Técnico de Radiologia terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

§ 6º – Na hipótese de desempenho de função diversa da de Técnico de Radiologia, o servidor de que trata o § 5º passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas."

Art. 6º – O § 1º do art. 25 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – (...)

§ 1º – Os portadores de títulos de Mestre ou de Doutor, com dedicação exclusiva, receberão um adicional com valor correspondente a quarenta por cento do vencimento básico."

(...)

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005)

I.1 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Superior

I.1.1 – Carga Horária: 20 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Lato/Stricto Sensu	I	730,28	752,18	774,75	797,99	821,93	846,59	871,99	898,15	925,09	952,84
Lato/Stricto Sensu	II	847,12	872,53	898,71	925,67	953,44	982,04	1.011,50	1.041,85	1.073,11	1.105,30
Stricto Sensu	III	982,66	1.012,14	1.042,50	1.073,78	1.105,99	1.139,17	1.173,35	1.208,55	1.244,80	1.282,15
Stricto Sensu	IV	1.139,88	1.174,08	1.209,30	1.245,58	1.282,95	1.321,44	1.361,08	1.401,91	1.443,97	1.487,29
Doutorado	V	1.367,86	1.408,90	1.451,16	1.494,70	1.539,54	1.585,72	1.633,30	1.682,30	1.732,76	1.784,75
Doutorado	VI	1.641,43	1.690,67	1.741,40	1.793,64	1.847,45	1.902,87	1.959,96	2.018,75	2.079,32	2.141,70
Doutorado	VII	1.969,72	2.028,81	2.089,67	2.152,36	2.216,94	2.283,44	2.351,95	2.422,51	2.495,18	2.570,04

I.1.2 – Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Lato/Stricto Sensu	I	1.460,55	1.504,37	1.549,50	1.595,98	1.643,86	1.693,18	1.743,97	1.796,29	1.850,18	1.905,69
Lato/Stricto Sensu	II	1.694,24	1.745,07	1.797,42	1.851,34	1.906,88	1.964,09	2.023,01	2.083,70	2.146,21	2.210,60
Stricto Sensu	III	1.965,32	2.024,28	2.085,00	2.147,55	2.211,98	2.278,34	2.346,69	2.417,09	2.489,60	2.564,29
Stricto Sensu	IV	2.279,77	2.348,16	2.418,60	2.491,16	2.565,90	2.642,87	2.722,16	2.803,83	2.887,94	2.974,58
Doutorado	V	2.735,72	2.817,79	2.902,33	2.989,40	3.079,08	3.171,45	3.266,59	3.364,59	3.465,53	3.569,49
Doutorado	VI	3.282,86	3.381,35	3.482,79	3.587,27	3.694,89	3.805,74	3.919,91	4.037,51	4.158,63	4.283,39
Doutorado	VII	3.939,44	4.057,62	4.179,35	4.304,73	4.433,87	4.566,89	4.703,89	4.845,01	4.990,36	5.140,07"

Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2008)

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005)

I.2 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Analista Universitário

I.2.1 – Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	949,20	977,68	1.007,01	1.037,22	1.068,33	1.100,38	1.133,39	1.167,40	1.202,42	1.238,49
Superior	II	1.158,02	1.192,76	1.228,55	1.265,40	1.303,37	1.342,47	1.382,74	1.424,22	1.466,95	1.510,96
Superior	III	1.412,79	1.455,17	1.498,83	1.543,79	1.590,11	1.637,81	1.686,94	1.737,55	1.789,68	1.843,37
Lato/Stricto Sensu	IV	1.723,60	1.775,31	1.828,57	1.883,43	1.939,93	1.998,13	2.058,07	2.119,81	2.183,41	2.248,91
Lato/Stricto Sensu	V	2.102,80	2.165,88	2.230,86	2.297,78	2.366,71	2.437,72	2.510,85	2.586,17	2.663,76	2.743,67
Lato/Stricto Sensu	VI	2.565,41	2.642,37	2.721,64	2.803,29	2.887,39	2.974,01	3.063,23	3.155,13	3.249,79	3.347,28

I.2.2 – Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Superior	I	1.264,81	1.302,75	1.341,84	1.382,09	1.423,55	1.466,26	1.510,25	1.555,56	1.602,22	1.650,29
Superior	II	1.543,07	1.589,36	1.637,04	1.686,15	1.736,74	1.788,84	1.842,50	1.897,78	1.954,71	2.013,35
Superior	III	1.882,54	1.939,02	1.997,19	2.057,10	2.118,82	2.182,38	2.247,85	2.315,29	2.384,75	2.456,29
Lato/Stricto Sensu	IV	2.296,70	2.365,60	2.436,57	2.509,67	2.584,96	2.662,51	2.742,38	2.824,65	2.909,39	2.996,67
Lato/Stricto Sensu	V	2.801,98	2.886,03	2.972,62	3.061,79	3.153,65	3.248,26	3.345,70	3.446,08	3.549,46	3.655,94
Lato/Stricto Sensu	VI	3.418,41	3.520,96	3.626,59	3.735,39	3.847,45	3.962,87	4.081,76	4.204,21	4.330,34	4.460,25

I.3 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Analista Universitário da Saúde

I.3.1 – Carga Horária: 12 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	593,25	611,05	629,38	648,26	667,71	687,74	708,37	729,62	751,51	774,06
Superior	II	723,77	745,48	767,84	790,88	814,60	839,04	864,21	890,14	916,84	944,35
Superior	III	882,99	909,48	936,77	964,87	993,82	1.023,63	1.054,34	1.085,97	1.118,55	1.162,77
Lato/Stricto Sensu	IV	1.077,25	1.109,57	1.142,86	1.177,14	1.212,46	1.248,83	1.286,30	1.324,88	1.364,63	1.405,57
Lato/Stricto Sensu	V	1.314,25	1.353,67	1.394,28	1.436,11	1.479,20	1.523,57	1.569,28	1.616,36	1.664,85	1.714,79
Lato/Stricto Sensu	VI	1.603,38	1.651,48	1.701,03	1.752,06	1.804,62	1.858,76	1.914,52	1.971,96	2.031,12	2.092,05

I.3.2 – Carga Horária: 20 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	771,23	794,36	818,19	842,74	868,02	894,06	920,88	948,51	976,96	1.006,27
Superior	II	940,89	969,12	998,19	1.028,14	1.058,99	1.090,75	1.123,48	1.157,18	1.191,90	1.227,65
Superior	III	1.147,89	1.182,33	1.217,80	1.254,33	1.291,96	1.330,72	1.370,64	1.411,76	1.454,11	1.497,74
Lato/Stricto Sensu	IV	1.400,43	1.442,44	1.485,71	1.530,28	1.576,19	1.623,48	1.672,18	1.722,35	1.774,02	1.827,24
Lato/Stricto Sensu	V	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,64	2.040,06	2.101,27	2.164,30	2.229,23

Lato/Stricto Sensus	VI	2.084,40	2.146,93	2.211,34	2.277,68	2.346,01	2.416,39	2.488,88	2.563,54	2.640,45	2.719,66
---------------------	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

I.3.3 – Carga Horária: 24 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.020,39	1.051,00	1.082,53	1.115,01	1.148,46	1.182,91	1.218,40	1.254,95	1.292,60	1.331,38
Superior	II	1.244,88	1.282,22	1.320,69	1.360,31	1.401,12	1.443,15	1.486,45	1.531,04	1.576,97	1.624,28
Superior	III	1.518,75	1.564,31	1.611,24	1.659,58	1.709,36	1.760,65	1.813,47	1.867,87	1.923,91	1.981,62
Lato/Stricto Sensus	IV	1.852,87	1.908,46	1.965,71	2.024,68	2.085,43	2.147,99	2.212,43	2.278,80	2.347,16	2.417,58
Lato/Stricto Sensus	V	2.260,51	2.328,32	2.398,17	2.470,12	2.544,22	2.620,55	2.699,16	2.780,14	2.863,54	2.949,45
Lato/Stricto Sensus	VI	2.757,82	2.840,55	2.925,77	3.013,54	3.103,95	3.197,07	3.292,98	3.391,77	3.493,52	3.598,32

I.3.4 – Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.156,84	1.191,54	1.227,29	1.264,11	1.302,03	1.341,09	1.381,32	1.422,76	1.465,45	1.509,41
Superior	II	1.411,34	1.453,68	1.497,29	1.542,21	1.588,48	1.636,13	1.685,22	1.735,77	1.787,85	1.841,48
Superior	III	1.721,84	1.773,49	1.826,70	1.881,50	1.937,94	1.996,08	2.055,96	2.117,64	2.181,17	2.246,61
Lato/Stricto Sensus	IV	2.100,64	2.163,66	2.228,57	2.295,43	2.364,29	2.435,22	2.508,28	2.583,52	2.661,03	2.740,86
Lato/Stricto Sensus	V	2.562,78	2.639,67	2.718,86	2.800,42	2.884,43	2.970,97	3.060,10	3.151,90	3.246,46	3.343,85
Lato/Stricto Sensus	VI	3.126,59	3.220,39	3.317,00	3.416,51	3.519,01	3.624,58	3.733,32	3.845,32	3.960,68	4.079,50

I.4 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde

I.4.1 – Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ensino Médio	I	474,60	488,84	503,50	518,61	534,17	550,19	566,70	583,70	601,21	619,25
Ensino Médio	II	579,01	596,38	614,27	632,70	651,68	671,23	691,37	712,11	733,48	755,48

Ensino Médio	III	706,39	727,59	749,41	771,90	795,05	818,90	843,47	868,78	894,84	921,68	
Superior	IV	861,80	887,66	914,29	941,71	969,97	999,06	1.029,04	1.059,91	1.091,70	1.124,46	
Superior	V	1.051,40	1.082,94	1.115,43	1.148,89	1.183,36	1.218,86	1.255,42	1.293,09	1.331,88	1.371,84	
Lato/Stricto Sensus	VI	1.282,71	1.321,19	1.360,82	1.401,65	1.443,70	1.487,01	1.531,62	1.577,57	1.624,89	1.673,64	

I.4.2 – Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ensino Médio	I	628,85	647,71	667,14	687,16	707,77	729,00	750,87	773,40	796,60	820,50
Ensino Médio	II	767,19	790,21	813,91	838,33	863,48	889,38	916,07	943,55	971,85	1.001,01
Ensino Médio	III	935,97	964,05	992,97	1.022,76	1.053,45	1.085,05	1.117,60	1.151,13	1.185,66	1.221,23
Superior	IV	1.141,89	1.176,14	1.211,43	1.247,77	1.285,20	1.323,76	1.363,47	1.404,38	1.446,51	1.489,90
Superior	V	1.393,10	1.434,90	1.477,94	1.522,28	1.567,95	1.614,99	1.663,44	1.713,34	1.764,74	1.817,68
Lato/Stricto Sensus	VI	1.699,58	1.750,57	1.803,09	1.857,18	1.912,90	1.970,28	2.029,39	2.090,27	2.152,98	2.217,57

I.5 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Auxiliar Administrativo Universitário

I.5.1 – Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fund. Incomp.	I	343,35	353,65	364,26	375,19	386,44	398,04	409,98	422,28	434,95	447,99
Fundamental	II	398,29	410,23	422,54	435,22	448,27	461,72	475,57	489,84	504,54	519,67
Fundamental	III	462,01	475,87	490,15	504,85	520,00	535,60	551,67	568,22	585,26	602,82
Fundamental	IV	535,93	552,01	568,57	585,63	603,20	621,29	639,93	659,13	678,90	699,27
Ensino Médio	V	621,68	640,33	659,54	679,33	699,71	720,70	742,32	764,59	787,53	811,16
Ensino Superior	VI	721,15	742,79	765,07	788,02	811,66	836,01	861,09	886,93	913,53	940,94

I.5.2 – Carga Horária: 40 Horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
----------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Escolaridade	Nível										
Fund. Incomp.	I	377,69	389,02	400,69	412,71	425,09	437,84	450,98	464,50	478,44	492,79
Fundamental	II	438,11	451,26	464,80	478,74	493,10	507,89	523,13	538,83	554,99	571,64
Fundamental	III	508,21	523,46	539,16	555,34	572,00	589,16	606,83	625,04	643,79	663,10
Fundamental	IV	589,53	607,21	625,43	644,19	663,52	683,42	703,93	725,04	746,80	769,20
Ensino Médio	V	683,85	704,37	725,50	747,26	769,68	792,77	816,55	841,05	866,28	892,27
Ensino Superior	VI	793,27	817,07	841,58	866,82	892,83	919,61	947,20	975,62	1.004,89	1.035,03

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.924/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 305/2008, o projeto de lei em epígrafe "reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona".

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, nos termos do seu § 1º, reajusta em 5% os valores das tabelas de vencimento básico de determinadas carreiras dos Grupos de Atividades de Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais, Agricultura e Pecuária, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Social, Defesa Social e Transportes e Obras Públicas e da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo. Trata-se das seguintes carreiras:

I – de Auxiliar Executivo, de Assistente e de Analista da Defesa Social; de Auxiliar e de Assistente Administrativo e de Gestor da Defensoria Pública, de Auxiliar, de Técnico Assistente e de Analista da Polícia Civil, de que tratam os itens I.1, I.2 e I.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30/12/2005;

II – de Auxiliar, de Técnico e de Analista de Desenvolvimento Rural, de que trata o item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

III – de Auditor Interno, de que trata o item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005;

IV – de Auxiliar, de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Gestor em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, de que tratam os itens VI.1 e VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

V – de Auxiliar e de Técnico e de Gestor de Cultura, de Professor de Arte e Restauro, de Auxiliar, de Técnico e de Analista de Gestão Artística, de Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino e Professor de Arte, de que tratam os itens VII.1 e VII.2 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

VI – de Auxiliar de Serviços Operacionais, de Assistente e de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, de Auxiliar, de Técnico e de Analista de Gestão e Registro Empresarial, de Auxiliar, de Técnico e de Analista de Gestão Lotérica, de Auxiliar e de Assistente Administrativo de Telecomunicações, de Gestor de Telecomunicações, de Auxiliar, de Técnico e de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, de Auxiliar, de Assistente e de Analista de Administração de Estádios, de que tratam os itens VIII.1, VIII.4, VIII.5, VIII.6, VIII.7 e VIII.8 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

VII – de Auxiliar, de Agente, de Fiscal Assistente, de Fiscal e de Gestor de Transportes e Obras Públicas, de que trata o item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

VIII – de Oficial de Serviços Operacionais, de Auxiliar de Serviços Governamentais, de Agente e de Gestor Governamental, de Auxiliar da Indústria Gráfica, de Auxiliar de Administração Geral, de Técnico da Indústria Gráfica, de Técnico de Administração Geral, de Analista de Gestão, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, de que tratam os itens X.1, X.2, X.3, X.4 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005.

O referido reajuste de 5% será concedido a partir de 1º/1/2009. O projeto concede ainda reajuste de 7,33% nas tabelas de vencimento básico da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, constantes no item VIII.2 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005, a partir de 1º/11/2008.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise acurada do projeto, ressaltou que, quanto aos aspectos jurídico-formais, o projeto atende aos pressupostos constitucionais. Todavia, objetivando atender a anseio dos servidores, apresentou a Emenda nº 1, estabelecendo que, do

reajuste de que trata a proposição, não será deduzido o valor percebido pelo funcionário relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27/10/2005.

A Comissão de Administração Pública, por seu turno, ratificou o parecer da Comissão que a antecedeu e salientou que as inovações constantes na proposição são uma maneira de reconhecer a capacidade profissional dos servidores e dos corpos docentes das entidades referidas.

No que respeita a esta Comissão, informamos que, juntamente com o projeto de lei, foi apresentado relatório contendo dados sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente do reajuste proposto, como também a declaração da Secretaria de Planejamento e Gestão de que há disponibilidade financeira e orçamentária para fazer jus à implementação dos reajustes. Com efeito, o impacto financeiro anual relativo ao reajuste para os quadros, tanto administrativo como dos professores da Utramig, soma R\$16.382.058,28, significando um aumento de 0,06% de despesa do Estado com pessoal. Todavia, o percentual da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, perfaz 44,33%, ficando aquém dos 49% permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa mensagem oferecendo emenda ao projeto, onde ajusta valores relativos à gratificação especial devida ao ocupante de cargos de Comandante de Avião a Jato, Comandante de Avião, Piloto de Helicóptero e Primeiro Oficial de Aeronave, inserindo-se no conjunto de medidas adotadas para a valorização dos servidores do Poder Executivo Estadual.

Por meio do Ofício Of.Gab.Sec 984/08, de 15/12/2008, a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – informou que o impacto financeiro da Emenda nº 1 é de R\$46.410,00 mensais, representando o valor anual de R\$618.600,00. Somando-se o impacto do projeto com o da referida emenda, não será extrapolado o limite de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.924/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA N º 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - O Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

ANEXO

(a que se refere o art. da Lei nº, de)

ANEXO XLII

(a que se referem os arts. 10 e 13 da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998)

Cargo	Código	Valor da gratificação (R\$)
Comandante de Avião a Jato	EX-41	132,60
Comandante de Avião	EX-24	92,82
Piloto de Helicóptero	EX-35	92,82
1º Oficial de Aeronave	EX-25	79,56

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Juarez Távora - Weliton Prado - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 2.924/2008

(Redação do Vencido)

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – carreiras de Auxiliar Executivo da Defesa Social, Assistente Executivo da Defesa Social, Analista Executivo da Defesa Social, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Assistente Administrativo da Defensoria Pública, Gestor da Defensoria Pública, Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, de que tratam os itens I.1, I.2 e I.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;

II – carreiras de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Analista de Desenvolvimento Rural, de que trata o item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

III – carreira de Auditor Interno, de que trata o item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005;

IV – carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, de que tratam os itens VI.1 e VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

V – carreiras de Auxiliar de Cultura, Técnico de Cultura, Professor de Arte e Restauro, Gestor de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino e Professor de Arte, de que tratam os itens VII.1 e VII.2 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

VI – carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios, de que tratam os itens VIII.1 e VIII.4, VIII.5, VIII.6, VIII.7 e VIII.8 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

VII – carreiras de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal Assistente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal de Transportes e Obras Públicas e Gestor de Transportes e Obras Públicas, de que trata o item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005; e

VIII – carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, de que tratam os itens X.1, X.2, X.3, X.4 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 2º – Ficam reajustadas em 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento), a partir de 1º de novembro de 2008, as tabelas de vencimento básico da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, constantes no item VIII.2 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 3º – Os reajustes previstos nos arts. 1º e 2º não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável –VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.925/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, e a Lei nº 15.474, de 28/1/2005, e reajustar os valores das tabelas de vencimento básico da carreira do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – Ipem – e os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 a 4.

Agora, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte desta peça opinativa.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo reajustar, em percentuais que variam entre 8,7% e 20%, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Ipem. A proposição visa também reajustar em 8% os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fhemig. Ademais, o projeto dispõe sobre as Funções Gratificadas de Regulação da Assistência à Saúde – FGRA –, que são destinadas a servidores designados como autoridades sanitárias para o exercício de atividades de regulação da assistência à saúde. Finalmente, o projeto dispõe sobre o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária, o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS. Esses prêmios destinam-se aos servidores designados pelas autoridades sanitárias para o exercício de atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental e auditoria assistencial.

Conforme nos manifestamos anteriormente, no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, o projeto não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário.

De fato, daquela análise, extraímos a conclusão de que a Receita Corrente Líquida está na ordem de R\$28 bilhões; o limite prudencial, na de R\$13 bilhões, e a despesa líquida com pessoal, na de R\$12,4 bilhões. Diante da ordem de grandeza desses números, ressaltamos que a repercussão financeira do projeto de lei, da ordem de R\$1 milhão, será irrelevante.

Nesta fase regimental, revisamos exaustivamente todas as etapas do turno anterior, esgotamos a análise da matéria e não constatamos nenhum vício a impedir a tramitação da proposição.

É importante também frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não existe razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Reconhecemos que as medidas propostas no projeto em análise são relevantes, convenientes e oportunas e contribuirão para fomentar a prestação de serviço público de boa qualidade no Estado. Afinal, ele visa a promover a valorização profissional de servidores do Estado.

Finalmente, o Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 336, de 11/12/2008, encaminhou a esta Casa Legislativa proposta de emenda ao projeto. O Governador declara que "a emenda ora encaminhada visa explicitar a vigência do reajuste previsto no art. 2º do (...) [projeto], omitida anteriormente". Assim, entendemos que a emenda tem como objetivo retificar a redação do texto do projeto original, sem implicar alteração de conteúdo. Aproveitamos a oportunidade e a incorporamos nesta peça opinativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.925/2008 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de outubro de 2008, os valores da Bolsa de Atividades Especiais asseguradas aos bolsistas da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig -, conforme o disposto no Anexo da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o "caput" incide sobre os valores da Bolsa de Atividades Especiais vigentes a partir da aplicação do disposto no art. 4º da lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2006."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Juarez Távoara - Weliton Prado - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 2.925/2008

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem - e os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem -, constantes nos itens VIII.3.1 a VIII.3.4 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2008, na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - O reajuste decorrente da alteração das tabelas de vencimento de que trata o "caput" não será deduzido do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores nominais constantes no Anexo da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, referente à Bolsa de Atividades Especiais assegurada a bolsistas da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig.

Art. 3º - O § 5º do art. 12 e o § 5º do art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§ 5º - O valor da FGR, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, bem como a parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do § 2º não se incorporam à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não servem como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias."

Art. 4º - O "caput" do art. 16 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os recursos destinados ao pagamento dos prêmios a que se refere o art. 15 serão distribuídos entre os servidores considerando-se o resultado obtido no acordo de resultados, conforme definição em decreto."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO VIII

(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

VIII.3. TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DAS CARREIRAS DO IPREM

VIII.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE QUALIDADE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Elemental completo	I	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77	497,25	512,17	527,53	543,00
Elemental completo	II	429,20	442,08	455,34	469,00	483,07	497,56	512,49	527,86	543,70	560,01	576,81	594,11	611,94	630,00
Elemental	III	497,87	512,81	528,19	544,04	560,36	577,17	594,49	612,32	630,69	649,61	669,10	689,17	709,85	731,00
Elemental	IV	577,53	594,86	612,70	631,08	650,02	669,52	689,60	710,29	731,60	753,55	776,15	799,44	823,42	848,00
Intermediário	V	669,94	690,03	710,74	732,06	754,02	776,64	799,94	823,94	848,66	874,12	900,34	927,35	955,17	983,00

VIII.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	GRAU													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
I	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64	620,72	639,34	658,52	678,27	698,62	
II	568,40	585,45	603,02	621,11	639,74	658,93	678,70	699,06	720,03	741,63	763,88	786,80	810,40	
III	659,34	679,12	699,50	720,48	742,10	764,36	787,29	810,91	835,24	860,29	886,10	912,69	940,07	
IV	764,84	787,78	811,42	835,76	860,83	886,66	913,26	940,66	968,88	997,94	1.027,88	1.058,72	1.090,48	
V	887,21	913,83	941,24	969,48	998,57	1.028,52	1.059,38	1.091,16	1.123,90	1.157,61	1.192,34	1.228,11	1.264,95	

VIII.3.3. CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	GRAU													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,28	1.194,06	1.229,88	1.266,77	1.304,78	1.343,92	1.384,24	1.425,00	
II	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,13	1.414,32	1.456,75	1.500,45	1.545,46	1.591,83	1.639,58	1.688,77	1.739,00	
III	1.488,40	1.533,06	1.579,05	1.626,42	1.675,21	1.725,47	1.777,23	1.830,55	1.885,47	1.942,03	2.000,29	2.060,30	2.121,00	
IV	1.815,85	1.870,33	1.926,44	1.984,23	2.043,76	2.105,07	2.168,22	2.233,27	2.300,27	2.369,28	2.440,36	2.513,57	2.589,00	

V	2.215,34	2.281,80	2.350,26	2.420,76	2.493,39	2.568,19	2.645,23	2.724,59	2.806,33	2.890,52	2.977,23	3.066,55	3.155,87	3.247,14

VIII.3.4. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59	2.419,05	2.491,62	2.566,31
II	2.142,00	2.206,26	2.272,45	2.340,62	2.410,84	2.483,17	2.557,66	2.634,39	2.713,42	2.794,82	2.878,67	2.965,03	3.053,81
III	2.548,98	2.625,45	2.704,21	2.785,34	2.868,90	2.954,97	3.043,62	3.134,92	3.228,97	3.325,84	3.425,62	3.528,38	3.634,01
IV	3.033,29	3.124,28	3.218,01	3.314,55	3.413,99	3.516,41	3.621,90	3.730,56	3.842,48	3.957,75	4.076,48	4.198,78	4.324,57
	3.609,61	3.717,90	3.829,44	3.944,32	4.062,65	4.184,53	4.310,06	4.439,37	4.572,55	4.709,72	4.851,01	4.996,55	5.146,34

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

109ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

Discursos Proferidos em 9/12/2008

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, meus ilustres colegas Deputados, o assunto que me traz a esta tribuna envolve a nossa economia, que passa por agruras, por momentos terríveis. Falarei de um setor específico, o dos que transportam neste Estado as cargas que levam ao desenvolvimento. Falo do transporte de carvão. Só na região do Vale do Jequitinhonha, 750 caminhoneiros estão parados em uma cida

de; só em cinco Municípios, são 3.750 caminhoneiros que financiaram seus veículos, não têm o que transportar e estão absolutamente parados. A prestação vence no final do mês, o IPVA vence a partir de janeiro, vencem a taxa de licenciamento e o DPVAT, e essas pessoas, esses pais de família não têm como sobreviver diante do cenário tenebroso que se apresenta.

Falo também dos transportadores de minério. Amanhã será realizada uma assembléia deles. Mais de 500 transportadores de minério da Grande Belo Horizonte estão absolutamente parados. Esses caminhões, que custam entre R\$150.000,00 a R\$300.000,00, foram financiados por bancos, até pelo BNDES, e esses caminhoneiros não têm como pagar as suas prestações. O IPVA desses caminhões também vence em janeiro; de igual modo, a taxa de licenciamento e o DPVAT.

E como resolver essa situação? O Sr. Governador do Estado, sensibilizado pela situação, vai-se reunir hoje, às 15 horas, com o setor da mineração, para encontrar uma solução para o ICMS. Mas quem estará lá a falar por aqueles que não pagam ICMS, mas pagam IPVA, como os caminhoneiros? Estes estão sofrendo, estes não têm "gordura a queimar", estes estão com suas economias em frangalhos, estão com seus veículos parados nos postos de gasolina sem ter o que transportar. E o tempo corre, e, com o tempo, vencem as prestações, os tributos, e essas pessoas estão na miséria.

Gostaria de pedir ao Sr. Governador do Estado que se sensibilizasse com a situação, tanto a desses caminhoneiros do Vale do Jequitinhonha, que estão lá passando fome, em terrível dificuldade financeira, quanto a de pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas, assim constituídas por exigência da Vale para o transporte do minério, que estão agora com seus caminhões absolutamente parados. Foram os primeiros a ser alcançados pela crise. São os primeiros a sofrer com o desdobramento dessa crise que afeta todo o mercado mundial. Gostaria de pedir sensibilidade aos colegas parlamentares para essa gravíssima situação por que passam esses transportadores, seja de minério, seja de carvão, seja de outro produto que faça parte da pauta de exportações. Esses caminhoneiros não têm agora como pagar os seus veículos.

Estamos correndo contra o tempo. Estamos pedindo ao Sr. Governador do Estado que prorrogue o prazo de vencimento do IPVA, que começará a ser cobrado em janeiro, para, pelo menos, o mês de julho de 2009. Prorrogando-se o prazo do IPVA, há um fôlego a mais, há uma sobrevida a mais; também que faça o mesmo no que diz respeito ao DPVAT e à taxa de licenciamento. É o mínimo que se espera neste momento de crise, em que esses pais de família estão sofrendo. Eles são as primeiras vítimas dessa situação que afeta a economia mundial porque, como não têm o minério a transportar, não têm o carvão a ser transportado, não têm rendimento para pagar as prestações no final do mês.

Falo também do IPTU de Belo Horizonte. E tenho a certeza de que outros Deputados estão também nessa luta, porque no momento em que os

imóveis estão com o preço de mercado caindo, em que o preço de mercado está em patamares com tendência de baixa, a Prefeitura de Belo Horizonte ameaça fazer uma reforma na chamada Planta Básica de Valores e elevar em até 80% o valor do IPTU em Belo Horizonte. Isso não é possível, isso não é legal, isso não é constitucional e não é justo. Portanto, estaremos aqui nesta Casa permanentemente analisando a situação e discutindo a questão. Vamos realizar uma audiência pública junto ao Deputado João Leite e a outros colegas desta Casa para discutirmos o IPTU.

Estamos assistindo a uma situação, Deputado João Leite, curiosa. Quem mora no Belvedere, do lado de lá da rua, vai pagar 25% do valor, enquanto quem mora do lado de Belo Horizonte pagará quatro vezes mais, ou seja, o que mora em Nova Lima - às vezes apenas uma rua divide a chamada região conurbada - pagará um tributo muito menor. E a Prefeitura de Belo Horizonte, absolutamente insensível, de forma ilegal, inconstitucional, quer aumentar a planta básica de valores, o que, por consequência, representa um aumento da alíquota do IPTU em até 80%. Portanto, Deputado João Leite, caminharemos juntos na batalha contra mais esse aumento da Prefeitura de Belo Horizonte, que sufoca o contribuinte. Já existem 165 mil ações na Justiça contra devedores da Prefeitura, distribuídas em sete Varas, ou seja, um terço dos contribuintes da cidade já responde a algum tipo de ação na Justiça. É preciso colocar um fim nessa cobrança judicial da forma como a Prefeitura executa.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Deputado Délio Malheiros, gostaria de parabenizar V. Exa. pela defesa que faz dos nossos companheiros do transporte de minério e de outras cargas, que, neste momento, estão sendo penalizados pela crise mundial, que os alcançou, infelizmente. Com certeza, uma vez atendidos pelo Governador, considerando-se o apelo de V. Exa. e a luta que esta Casa, juntamente com V. Exa., empreenderá, a situação melhorará. A fala de V. Exa. nesta tarde certamente não cairá no vazio. O governo será sensível, da mesma forma como, mais uma vez, se mostrou sensível à causa de um outro setor de transporte: o de transporte fretado, que vem lutando já há algum tempo para mudar o decreto que estabelece prazo de vida para ônibus, "van" ou qualquer outro veículo de transporte de passageiros. O Governador foi sensível e, em reunião com nosso Secretário de Governo, Danilo de Castro - cujo empenho para trazer a resposta à demanda queremos agradecer -, prorrogou por mais dois anos a aplicação do decreto, com o compromisso de, após esse prazo, passar de 15 para 20 anos a data-limite do uso de veículo para transporte de passageiros em Minas Gerais.

Tenho a certeza de que essa resposta é fruto da sensibilidade do Governador Aécio Neves e também dos técnicos do governo, que têm visto a classe sofrer, padecer. O decreto não lhes oferece alternativa de substituição desses carros nem subsídio financeiro para trocá-los. Hoje, com muita alegria, vemos essa resposta do Governador Aécio Neves, que foi passada à classe pelo Secretário Danilo de Castro. Com certeza, isso os atenderá.

Para finalizar, quero dizer que há mais um ponto no decreto que precisa ser mudado. A cooperativa não pode ser penalizada pela infração de um de seus membros apenas. Hoje, quando um cooperado é multado, ela é travada, não se pode contratar nenhum serviço de frete. Isso deve ser revisto. Realmente, a cooperativa é solidária, mas não pode ser penalizada pela ação isolada de um cooperado. Esperamos, mais uma vez, encontrar a sensibilidade dos técnicos do governo para não aplicarem de forma tão rigorosa esse item do decreto, a ponto de impedir o funcionamento da cooperativa. Muito obrigado. Espero que V. Exa. tenha êxito na busca de sua resposta junto ao governo. Na verdade, tenho certeza que terá.

O Deputado Délio Malheiros - Muito obrigado, Deputado Vanderlei Miranda. Concedo aparte ao Deputado João Leite.

O Deputado João Leite (em aparte) - Estou um pouco preocupado com o tempo que ainda resta a V. Exa., mas quero apoiá-lo nessa verdadeira cruzada contra os poderosos de Belo Horizonte, contra essa Prefeitura, contra esse "presente" apressado que o Prefeito Pimentel quer dar à população. Diz ele que é preciso votar até o Natal, ou seja, esse é o presente de Natal da Prefeitura para o povo da cidade. Em alguns casos, há aumento de 150% no IPTU, isso em um cenário de crise, como V. Exa. mostrou para todos nós. Alega que isso é para valorizar o imóvel, como se isso representasse mais dinheiro para o trabalhador, o que não acontece. A valorização é do imóvel - e não sabemos de quanto, até porque estamos no início de uma crise -, o que não significa que o trabalhador terá mais dinheiro para pagar o IPTU.

Como V. Exa. disse, quem está na divisa com Nova Lima paga um IPTU mais baixo, e em Contagem não é cobrado IPTU. A Prefeitura de Belo Horizonte quer penalizar o trabalhador e a trabalhadora. V. Exa. nos traz esse número impressionante de belo-horizontinos que a Prefeitura levou às barras dos tribunais para cobrar o pagamento do IPTU, fazendo com que alguns perdessem o único lugar que tinham para morar. É isso que o Sr. Fernando Pimentel quer dar de presente à população de Belo Horizonte. Antes do Natal, estaremos juntos nesta audiência da segunda-feira, lutando pelo povo de Belo Horizonte contra o Sr. Fernando Pimentel. Ele foi escolhido por Belo Horizonte e agora devolve um "presente" de Natal, o aumento do IPTU. Parabéns, Deputado Délio Malheiros!

O Deputado Délio Malheiros - Muito obrigado, Deputado João Leite, estaremos nessa batalha. Sr. Presidente, essa crise vai gerar uma série de situações, como o caso dessas pessoas físicas e jurídicas que estão devendo o IPVA. Temos de estar permanentemente atentos. Temos de contar sempre com a sensibilidade do governo do Estado para enfrentar essa situação. Ninguém está pedindo um favor, ninguém está aqui para pedir uma renúncia fiscal ou uma isenção tributária, estamos aqui reivindicando uma prorrogação do vencimento do calendário do IPVA, para que esses proprietários de caminhões e de carretas, microempresas, pequenas e médias empresas, pessoas físicas que nunca têm uma representação junto ao governo do Estado, sejam atendidos com a prorrogação desse imposto. Essa providência já será um alento para essas pessoas.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte) - Deputado Délio Malheiros, gostaria de fazer coro com suas palavras e as do Deputado João Leite referentes ao IPTU de Belo Horizonte. Acompanhando e analisando, a Prefeitura chegou ao cúmulo de querer cobrar no IPTU uma piscina que a pessoa tenha em casa. Se houver um "spa", vai ter que incluir no IPTU. Se isso não bastasse, estão diminuindo o IPTU dos donos de cartório.

Uma questão de suma importância e que ainda tem que ser discutida. Neste mesmo ano, a Prefeitura perdoou a dívida do IPTU da Unimed e de empresas de ônibus e, agora, propõe esse aumento no IPTU. Essas dívidas provocaram um buraco na caixa da Prefeitura, e agora quem está pagando são os moradores de Belo Horizonte.

O Deputado Délio Malheiros - Muito obrigado, Deputado Gilberto Abramo. E assim, Sr. Presidente, encerro dizendo que ainda temos um fio de esperança que nos sustenta, para estarmos do lado das pessoas desempregadas, vítimas da crise econômica. Estaremos ao lado do cidadão, do trabalhador, vítima maior da irresponsabilidade de políticas econômicas adotadas por governos estrangeiros. Portanto, quero agradecer e pedir aos colegas Deputados que essa questão da prorrogação do IPVA para esses proprietários de veículos que foram afetados diretamente pela crise, que não têm o que transportar, seja uma luta de todos nós e uma vitória dessas pessoas. Tenho a certeza de que o governo do Estado apoiará e atenderá a essa nossa reivindicação. É o que esperamos.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, gostaria, neste momento, de apresentar um balanço do processo de apresentação de propostas populares ao Orçamento e ao PPAG. Mas antes, Sr. Presidente, quero cumprimentar o nosso colega Deputado Agostinho Patrús Filho, do PV, que quinta-feira tomará posse como novo Secretário de Desenvolvimento Social do Estado. Ele tem condição de, nessa Pasta, efetuar um trabalho sério, que respeite as deliberações das conferências das áreas da assistência e da criança. Com certeza, impulsionará as ações na área do trabalho, de emprego e renda e de qualificação profissional. Trata-se de um colega com grande capacidade de diálogo, com um trânsito muito bom entre vários segmentos não só da política, mas também da sociedade mineira. Certamente cumprirá um importante papel à frente da Secretaria.

Quero também parabenizar o Secretário Juliano Fisicaro, que conduziu com muita seriedade e consistência técnica a Secretaria, desde a saída do ex-Secretário Custódio Mattos. Desejo todo êxito ao Secretário Agostinho Patrús Filho, coloco-me disponível e esta é uma modesta contribuição para o trabalho na Secretaria não só a partir da experiência acumulada que temos nessa área, mas, sobretudo, pela condição de Presidente da Comissão de Participação Popular, que ano a ano tem aprovado dezenas de emendas populares para essa Secretaria, responsável pelas políticas públicas mais importantes de Minas Gerais.

Na mesma linha, parabeno o novo Procurador-Geral de Minas Gerais que será empossado, Dr. Alceu Marques Torres, bem como o Dr. Jarbas Soares pelo trabalho realizado à frente do Ministério Público de Minas Gerais. Quero mostrar, Sr. Presidente, que, mesmo sendo um Deputado da Oposição, considero justo reconhecer as decisões acertadas do Governador. Acho que ele fez uma ótima escolha para a Secretaria de Desenvolvimento Social ao escolher o Deputado Agostinho Patrús Filho, assim como agiu com lucidez ao escolher o Dr. Alceu, como também agiria se escolhesse o Dr. Nédens ou os outros concorrentes, uma vez que a disputa no Ministério Público foi entre pessoas da mais alta competência e de carreira irretocável no Ministério Público de Minas Gerais.

Na sexta-feira, a Comissão de Participação Popular concluiu uma etapa importante, a de análise das propostas apresentadas ao PPAG e ao Orçamento colhidas em audiências públicas descentralizadas. Realizamos audiências entre os meses de outubro e novembro em Ituiutaba, Barbacena, Itaobim, Montes Claros e Belo Horizonte, cobrindo boa parte das regiões mineiras. Mais de 1.200 lideranças participaram. Houve 457 propostas apresentadas e uma qualidade inegavelmente superior aos processos anteriores, visto o próprio acúmulo das edições do PPAG nos anos anteriores, um trabalho incessante e incansável da assessoria técnica da Assembléia Legislativa, dos gabinetes e das comissões. Quero destacar que, desde o início, tivemos encaminhamento conjunto entre as Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular, com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag.

Tivemos o cuidado de fazer uma triagem das propostas, até porque muitas delas dizem respeito a providências cotidianas do poder público, a iniciativas do poder local ou a matérias afetas ao Congresso Nacional. Essas matérias terão também o devido encaminhamento, mas num segundo momento, por meio de requerimentos, audiências públicas ou mesmo manifestações da comissão junto a entidades públicas.

Num primeiro momento, selecionamos as propostas que poderiam ter impacto no PPAG e no Orçamento. Em torno delas concentramos todas as nossas energias, num trabalho que envolveu as Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular, além da Seplag e do corpo técnico desta Casa. Sras. Deputadas e Srs. Deputados, posso dizer que, com certeza, o PPAG de 2009 está muito melhor que o de 2008, em razão das emendas populares. Crescemos em número de participações, em abrangência e em diversidade de propostas.

As propostas incorporaram políticas públicas e segmentos emergentes, com enfoque regional, que incorporaram novas demandas relacionadas ao idoso, à juventude, ao desenvolvimento econômico e à questão ambiental. Destacaria propostas já aprovadas na Comissão de Participação Popular e que serão analisadas também na Comissão de Fiscalização Financeira, as quais melhoram e apontam a qualidade na alimentação escolar que atende a milhões de crianças no Estado; as quais cuidam da regionalização de ações de convivência com a seca e de inclusão produtiva no Semi-árido mineiro, em ações que englobam regiões como o Mucuri, o Jequitinhonha, o Norte e o Rio Doce; as quais fortalecem políticas públicas voltadas para a criança e para o adolescente, como o Programa de Proteção a Crianças e a Adolescentes Ameaçados de Morte, conhecido como PPCAM; as quais fortalecem o apoio aos Conselhos Tutelares e a inclusão dos idosos em programas de esporte e lazer, assim como garantem recursos para o funcionamento dos Conselhos e para a realização de conferências sociais na área da criança e da assistência social; as quais garantem recursos para o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social e para o apoio às ações de regularização e de fortalecimento das escolas-família agrícola.

Há uma emenda particularmente importante que instaura um mecanismo de monitoramento semestral da execução orçamentária no Estado de Minas Gerais. Dessa maneira, já por ocasião da análise da LDO, os movimentos sociais, nesta Assembléia Legislativa, terão a possibilidade de, no meio do ano, fazer um balanço do desempenho das políticas públicas prioritárias do Estado, seja no nível da execução orçamentária, seja na concretização das metas físicas previstas.

Portanto, Sr. Presidente, queria publicamente agradecer aos cidadãos, às cidadãs e aos movimentos sociais que acreditaram, mais uma vez, nesse processo e que lotaram esta Assembléia e as audiências públicas descentralizadas. Muitos acompanham desde 2003 o processo de participação no chamado ciclo orçamentário. Não existe, em nenhuma outra Assembléia Legislativa do País, experiência tão inovadora como essa.

Queria agradecer o empenho da Mesa, do Presidente reeleito, Deputado Alberto Pinto Coelho, e de toda a equipe técnica da Assembléia Legislativa, passando pela GPI, pela Consultoria, pela assessoria das comissões, pela TV Assembléia, pelo cerimonial, pelas relações públicas, pela assessoria de imprensa, enfim, por todos os segmentos da Assembléia coordenados pelo Secretário-Geral da Mesa, que participaram ativamente desse processo. Não teríamos êxito se não fosse esse empenho de todos, que implicou trabalho em três turnos, madrugada adentro e em finais de semana. Foi um verdadeiro mutirão, um esforço concentrado para que pudéssemos cumprir o prazo estipulado pelo Regimento da Casa.

Desse modo, posso garantir que, entre emendas ao PPAG e ao Orçamento, mais de uma centena serão apresentadas. Assim que esse processo for concluído, apesar de ele ter sido realizado em conjunto com a Comissão de Fiscalização Financeira e com o apoio da Seplag, é evidente que essa Comissão, de mérito, terá a palavra final. Assim que ela se manifestar, apresentaremos aqui, aí, sim, um balanço mais definitivo, conclusivo.

Tenho certeza de que o que saiu da Comissão de Participação Popular terá a acolhida da Comissão de Fiscalização Financeira, que teve um papel ativo desde a organização das audiências até a análise das propostas de emenda apresentadas. Por isso, faço aqui também um registro todo especial quanto aos relatores do Orçamento e do PPAG, Deputados Zé Maia e Lafayette de Andrada, que participaram desses esforços junto com os Deputados da Comissão de Participação Popular, Deputados João Leite, Carlin Moura, Gustavo Valadares e Eros Biondini, com a presença, também, dos suplentes Deputados Fábio Avelar e Maria Lúcia Mendonça.

Enfim, houve um esforço coletivo, suprapartidário, que valorizou a sociedade civil e esta possibilidade criativa e de monitoramento que a sociedade deve exercitar em relação às chamadas leis orçamentárias. É muito positivo quando o Poder Legislativo cria espaços institucionais de escuta, de monitoramento, de efetiva presença da sociedade civil. O trabalho legislativo cresce em qualidade, a legitimidade política aumenta, e os resultados aparecem.

Repito, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas: não tenho nenhuma dúvida em afirmar que a qualidade das propostas apresentadas e aprovadas resultará em melhores políticas públicas para Minas. Foram criadas novas ações, e houve alteração de finalidades, regionalização de ações, ampliação de recursos, conjugação de ações, aperfeiçoamento de objetivos, enfim, um verdadeiro remanejamento e mudança no planejamento do Estado a partir das emendas, não só na questão dos recursos, mas principalmente na questão de conteúdo.

Esperamos que essas sugestões transformadas em emendas populares na Comissão de Participação Popular sejam acolhidas tanto na Comissão de Fiscalização Financeira quanto no Plenário desta Casa. Ganha a Assembléia, e ganha o Estado de Minas Gerais, porque terá uma lei de planejamento em médio prazo com a chancela e a legitimidade da participação popular. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Quero saudar o Sr. Presidente, Deputado José Henrique, nosso amigo e companheiro, todos os presentes em Plenário, a imprensa, o Estado de Minas Gerais e especialmente a cidade de Governador Valadares, que está unida contra a dengue, em situação de alerta.

O Ministério da Saúde divulgou recentemente o Levantamento de Índice Rápido de Infestação por Aedes Aegypti - Liraa -, no dia 20 de novembro, e revelou que Minas Gerais possui sete Municípios em situação de alerta: Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Ipatinga, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Timóteo e Vespasiano. Os dados revelam e demonstram a importância do prosseguimento das ações de prevenção e combate à dengue, para evitar que o cenário evolua para uma situação de risco maior, podendo caracterizar-se como uma epidemia. Estamos lançando a campanha "Governador Valadares Unida contra a Dengue, Governador Valadares em Situação de Alerta", unindo o poder público, a Câmara Municipal, as comunidades, os movimentos sociais, a sociedade, para que essa campanha resulte em ações coletivas de prevenção.

Já tive a oportunidade de contrair essa doença, assim como grande parte da população de Governador Valadares, quando, em 2001, houve uma grande epidemia. Trata-se de um problema grave de saúde pública. Hoje, mais que um tratamento ambulatorial, a doença evoluiu para a internação. Não é uma doença fácil de combater devido às características da região e da cidade, que tem clima tropical; às chuvas que aumentam nesse período; à precariedade da infra-estrutura, como a falta de saneamento básico; a qualidade das moradias; e os problemas sérios de urbanização. Tudo isso agrava o problema da dengue em Valadares e em sete cidades de Minas, sendo três somente no Vale do Aço.

A dengue é um problema coletivo, é um problema da sociedade. Precisamos urgentemente ampliar as iniciativas que envolvem tanto o poder público, a própria equipe da Prefeitura que desenvolve um trabalho de prevenção, como também a sociedade. As famílias precisam deixar entrar em suas residências os agentes de combate à doença, para que, de maneira mais eficaz e eficiente, acompanhem de perto os focos onde os mosquitos estão sendo gerados. Esse é um compromisso de todos nós. Que a população possa abrir as suas residências para que os agentes possam entrar e ajudar a combater a dengue. A população deve ainda verificar as caixas-d'água, os vasos de flores, as poças de água, enfim, todos os lugares onde os mosquitos podem proliferar de fato, causando a doença em nossa região.

Quero deixar aqui um alerta à população de Governador Valadares: vamo-nos unir para que essa situação seja minimizada. São vários os casos notificados.

A situação de infestação mostra que, nas cidades que estão em alerta, o Índice Liraa está entre 1% e 3,9%. Valadares já tem mais de 24 indicações e, principalmente, notificações, algumas delas acima desse Índice, aproximadamente, 4,1%, e uma grande maioria em torno de 2,4%.

Se não houver todo esse trabalho de prevenção, estamos correndo o grave risco de ter uma epidemia no Município de Governador Valadares. Esse alerta já foi dado até pelos agentes da dengue e pela própria população, além das preocupações manifestadas pela Secretária Municipal de Saúde, que está se empenhando para que a sociedade também se mobilize.

Quero chamar a atenção a fim de fazermos um trabalho unificado em todos os bairros de Governador Valadares que estão com índices de alerta. São eles: Ilha dos Araújos, Grã-Duquesa, Nossa Senhora das Graças, Maria Eugênia, Vale Verde, Morada do Vale, Santo Agostinho, Lagoa Santa, Cidade Nova, Jardim Trevo, Santa Paula, Palmeiras, Vila Ozanan, Turmalina, Vila Rica, Vila Império, Jardim Pérola, Kennedy, Bela Vista, Fraternidade, São José, Nossa Senhora de Fátima, Santa Rita, Penha e Novo Horizonte. Enfim, todos esses bairros precisam de acompanhamento para que, efetivamente, façamos um combate diário, especialmente agora, no período de chuva, época em que há maior proliferação do mosquito, em decorrência dos depósitos naturais de dengue.

Mais uma vez, é preciso fazer um mutirão de limpeza, unir-nos para construir nas comunidades brigadas de combate e de prevenção. Existe hoje uma campanha nacional de combate à dengue, Todos contra a Dengue, do Ministério da Saúde. O governo de Minas já lançou essa campanha em Minas Gerais, e nós também estamos aqui para alertar Governador Valadares, o Vale do Aço e as cidades de Minas quanto ao perigo representado por essa doença, que pode levar à morte, quando recorrente, por se tratar de dengue hemorrágica, que pode levar à morte nossas crianças, nossos idosos, nossas mulheres e toda a população. Vamos ficar alerta para combater o mosquito transmissor da doença, para garantir qualidade de vida e saúde para todos.

Estamos num momento de transição em relação ao governo municipal, mas quero fazer esse alerta como Prefeita eleita. Todos queremos participar dessa campanha, que deve ser iniciada em Governador Valadares, de combate ao mosquito da dengue, para darmos continuidade a todas as ações de prevenção dos agentes junto à comunidade e para mobilizar toda a sociedade de Governador Valadares, com o objetivo de termos uma rede de ação e proteção que venha a diminuir essa realidade presente em nosso Município e naquela região.

Quero também chamar a atenção da comunidade, já que a dengue é uma questão profunda de cidadania, que envolve toda a população. É por isso que todos precisamos contribuir, a dengue é um problema de todos e uma dificuldade para o setor público, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a sociedade. Sei que precisamos ter mais leitos, mas essa é uma responsabilidade de toda a população. Quero me integrar nessa campanha de alerta, nessa campanha de Governador Valadares, unida contra a dengue e contra a leishmaniose, visto que já temos 15 casos notificados com mortes em nosso Município.

E se isso vier a se sobrepor à dengue, teremos epidemias gravíssimas em nosso Município, que poderão estender-se a outras regiões. Deixo o nosso apelo à comunidade de Governador Valadares, ao poder público municipal e a todos os responsáveis por essa ação, que deve ser coletiva. Vamos formar brigadas e fazer mais um grande mutirão de limpeza bairro a bairro para eliminarmos os focos do mosquito transmissor dessa grave doença.

Já nos comprometemos a dar continuidade às ações para termos um controle efetivo da dengue em Governador Valadares. Evitar, principalmente, que o lixo fique amontoado nas ruas, que haja vasos com água, caixas d'água sem acompanhamento, piscinas e lajes sem controle. Enfim, a comunidade precisa estar alerta a toda essa situação. Vamos fazer parte de um plano de ação de enfrentamento à dengue, reunindo esforços do governo estadual, apresentando um projeto ao Ministério da Saúde para conseguir mais recursos para mobilizar a sociedade e, principalmente, com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, fazer esse combate. Valadares está unida contra a dengue, a leishmaniose e outras doenças. Pela vida, é isso que defendemos neste momento.

Aproveito para registrar que, exatamente em relação a esse tema, na quinta-feira e na sexta-feira estivemos em Vitória a convite da Frente Nacional de Prefeitos, participando da apresentação de propostas do Ministério da Saúde. Tivemos oportunidade de conversar com o Ministro Temporão, levar as demandas da região de Governador Valadares, uma delas relativa à dengue. O Ministro mostrou-se muito preocupado, porque há 71 cidades no Brasil com sinais de alerta amarelo e vermelho, as quais precisam de cuidados nesse tempo de chuvas que já estão acontecendo. Levamos ao Ministro as preocupações que temos com Governador Valadares e Minas Gerais, para que possamos integrar-nos na campanha nacional Todos contra a Dengue.

Registro também que lá esteve a Ministra Dilma, que fez uma belíssima apresentação sobre o momento que o País vive, especialmente a respeito da gravidade da crise financeira internacional, provocada pelo centro nevrálgico do capitalismo mundial, que são os Estados Unidos e a Europa. Ela nos transmitiu dados que mostram que o Brasil e os países emergentes estão mais preparados para enfrentar a crise, e que os impactos sobre o Brasil e sobre as ações do governo são menores do que os que ocorrem em outros países como o Japão e a Alemanha. Podemos até ter a desaceleração, mas não teremos a recessão. Isso em razão de um mercado de consumo interno de massa, do PAC, da revolução do crédito que estamos fazendo no País e dos programas sociais.

A Ministra Dilma deixou claro que o Brasil está adotando três frentes para enfrentar a crise. Primeiro, acelerar as obras do PAC. O Presidente Lula e a Ministra Dilma deixaram claro que não haverá nenhum corte de investimentos no PAC e que os Municípios deverão pleitear novos recursos e novos projetos. Governador Valadares se integra, pois, além dos R\$117.000.000,00 que temos para o PAC, vamos pleitear novos projetos.

A segunda frente são os programas sociais - como o Bolsa-Família, os Territórios da Cidadania e outros -, que têm feito surgir no País uma nova classe média, que tem mais renda e está consumindo mais. Assim, por meio da distribuição de renda, esse mercado interno de massas será efetivamente uma grande frente para enfrentarmos a crise.

Para encerrar, a terceira grande frente é o petróleo do pré-sal, uma das maiores descobertas da história do País, que, estrategicamente, coloca o País em uma situação de soberania e cidadania, no âmbito mundial, e, principalmente, coloca o Brasil em posição de desenvolvimento e crescimento e, em médio e longo prazos, de grande potência mundial.

Registro, por fim, que na oportunidade em que conversamos com a Ministra Dilma, levamos a ela as demandas de Governador Valadares e da nossa região, para que o governo Lula olhe para uma cidade que sofreu os primeiros impactos da crise, com a suspensão da ida da Aracruz Celulose e com os muitos valadarenses que se encontram nos Estados Unidos refletindo, em virtude do desemprego americano, se lá permanecem ou se retornam a Governador Valadares, que ainda não tem a expectativa de nível ideal de desenvolvimento e de emprego para abrigar esses valadarenses. Por essa razão, temos de ter recursos públicos do Estado e do governo federal para a ampliação do desenvolvimento de Valadares e do Vale do Rio Doce. Muito obrigada.

O Deputado Fábio Avelar* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos nas galerias, telespectadores da TV Assembléia, inicialmente quero agradecer ao Deputado Carlin Moura a troca que nos permitiu ocupar a tribuna neste momento.

Antes de entrar no assunto que me traz à tribuna, quero fazer uma referência e um agradecimento: tivemos o privilégio e a honra de ser agraciados, no último sábado, pela Associação dos Engenheiros da Kennedy, que vem resgatando a nossa história e procurando colocar a nossa escola no lugar de destaque que sempre mereceu. Estou-me referindo à medalha que tem como patrono o Eng. Mauro Pereira Lopes, comenda que está em seu segundo ano de implantação. Seu patrono, Eng. Mauro Pereira Lopes, foi da primeira turma da Escola de Engenharia Kennedy, formado em 1969; infelizmente, em virtude de um acidente automobilístico, deixou-nos de forma muito prematura. Mas gostaríamos de cumprimentar a toda a Associação, entidade que, faço questão de dizer, vem prestando um relevante serviço à nossa querida Escola de Engenharia Kennedy. Assim, faço referência ao Eng. Ronaldo Aquino, Presidente da Associação, e ao Prof. Dimas, que, além de integrar a diretoria do conselho fiscal, foi quem teve a idéia e a iniciativa de criar a nossa Associação. Mas não poderia deixar de estender os nossos cumprimentos a Lilyan Magalhães, Vice-Presidente; Benedito Hess, Diretor-Secretário; Olavo Starling Jardim, Diretor Administrativo; Vânio Lúcio Lopes Pinto, Diretor de Atividades Culturais; e Gustavo Giuliano Diniz, Diretor de Comunicação Social e Eventos. Faço este registro dizendo que a nossa Associação, por meio da solenidade de entrega dessa medalha, procura homenagear, a cada ano, dez pessoas que se destacaram de uma maneira ou de outra. No caso deste Deputado, fico numa satisfação muito grande, porque minha homenagem foi baseada no trabalho que faço nesta Casa em prol da engenharia, sendo destacados dois projetos de minha autoria: um sobre a lei estadual que dispõe sobre operação, manutenção e preservação das nossas Águas subterrâneas, e outro, mais recente, que dispõe sobre a medição individualizada de hidrômetro. Então, o meu agradecimento àquela Associação pela iniciativa e pela homenagem prestada a este parlamentar.

Gostaríamos também de falar sobre a nossa satisfação por termos sido homenageados ao lado de ilustres figuras, ilustres engenheiros que se destacaram durante o ano que se passou. Gostaria de citá-los rapidamente: Drs. Carlos Eduardo Garrocho de Almeida, Diretor da Holcim, nosso companheiro; Flávio José Martins Rocha; Geraldo Lincoln Raydan; João Carlos Ferreira; José Borges de Souza Araújo, hoje prestando serviço no Piauí, até como Presidente do Crea desse Estado; Paulo Henrique Vasconcelos; e as Sras. Miriam de Fátima Carvalho Machado; Naélia Portugal Pires, nossa companheira, com quem tenho relação muito próxima, por ser superintendente da Setop; e Vanise Maria dos Santos. Foram ainda homenageados dois funcionários que também queria cumprimentar: Sr. Eni Borges e Sra. Fátima Portugal. Gostaria também de manifestar nossa satisfação por, na solenidade, de maneira inovadora, serem escolhidos os 10 melhores professores de todos os anos da Escola de Engenharia Kennedy, através de uma votação em que participaram nada mais, nada menos que 12 mil pessoas. Gostaria de fazer uma referência aos professores homenageados: Profs. Evandro, Carlos Magno, Eloísio, Marcos Terra, Ernesto Dornelas, José Flávio, João Claret, Celso Cipriani, Ubirajara e Gérson, que, infelizmente, já nos deixou e foi homenageado por todas as pessoas como um dos melhores professores da instituição. Foi uma satisfação muito grande, e esperamos que a nossa Associação continue prestando esse relevante serviço à nossa instituição, procurando resgatar a sua importância, a qualidade dos técnicos e engenheiros que vem formando, agora inovando em outras áreas. Foram implantados os cursos de Engenharia de Minas - a primeira turma já tem o curso totalmente regularizado - e de Direito - a primeira turma se forma em dois anos. Quero cumprimentar toda a diretoria e falar da nossa satisfação, honra e orgulho por termos sido homenageados pela querida Associação dos Engenheiros da Kennedy. Esperamos continuar contando com o trabalho dessa instituição para divulgar, cada vez mais, a Escola de Engenharia Kennedy, que aqui conta com alguns colegas, como o Deputado Ivair Nogueira, que também lá se formou em engenharia.

Sr. Presidente, gostaria de trazer aqui, mais uma vez, um assunto recorrente nesta Casa, que estamos debatendo há vários meses. Já tivemos oportunidade, em 2003 e 2004, a requerimento de minha autoria, de ter a criação de uma comissão especial para tratar exatamente das questões dos aeroportos. Naquela época, os governos federal, estadual e municipal pretendiam investir algo próximo de R\$300.000.000,00 na melhora do aeroporto da Pampulha.

Então a nossa luta se iniciou naquele momento. Hoje sabemos que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves é uma realidade. Não vejo sequer uma autoridade ou alguém ligado ao setor que defenda o retorno dessa atividade ao aeroporto da Pampulha. Na Portaria nº 993 da Anac, tivemos medidas claras que impossibilitam atualmente a operação do aeroporto da Pampulha para aeronaves turboélicas com capacidade inferior a 50 passageiros. Isso está claro. Como tenho anunciado aqui, há fortes rumores para o retorno dessa atividade a esse aeroporto. Gostaria de salientar também que nesta Casa, por iniciativa do nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, após esses rumores, foi criada uma nova Comissão dos Aeroportos - aliás, tive o privilégio de ser eleito entre seus membros para Presidente -, que concluiu os seus trabalhos há aproximadamente 30 dias. Mais uma vez, ficou constatada a total falta de condições para o aeroporto da Pampulha retornar a essa atividade, principalmente por dois motivos básicos, que citarei aparte ao Deputado Adalclever Lopes. Faço referência, primeiro, à segurança do aeroporto da Pampulha, que é bastante questionada e, segundo depoimentos, imprópria para aeronaves superiores à recomendada pela Portaria nº 993; e, segundo, à capacidade do aeroporto. Tendo em vista um ousado programa de desenvolvimento da aviação regional, implementada pelo governo Aécio Neves, verificamos que, até o final de 2011, deveremos ter aproximadamente 150 aeroportos em Minas Gerais totalmente revitalizados, e ainda, com 50% ou 70% a 80%, teremos condições de operação noturna. Se for levado em consideração esse incremento da nossa aviação regional, verificaremos que o aeroporto já estará ultrapassando sua capacidade operacional apenas com aviação regional. Seria irresponsabilidade pensar em retornar a operação dessas aeronaves ao aeroporto da Pampulha.

Com satisfação, concedo aparte ao Deputado Adalclever Lopes.

O Deputado Adalclever Lopes (em aparte)* - Deputado Fábio Avelar, Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, teve oportunidade de participar ativamente da comissão que cuidou dos aeroportos. Trabalhei com o brilhante Deputado Fábio Avelar, relator da Comissão Especial, que elaborou um brilhante relatório. Ficou constatado e provado - aliás, por meio de várias audiências - que o aeroporto da Pampulha não possui dois equipamentos de segurança que são essenciais. O aeroporto da Pampulha não conta com ILS. O que é ILS? É o que dá rumo em rampa, que chega à cabeceira da pista com precisão. Há uma lâmina d'água da Lagoa da Pampulha que impede qualquer possibilidade de instalação desse equipamento, que dá com exatidão rumo e rampa da mesma forma que a ALS, que é aproximação noturna. Isso ficou provado na comissão por meio do relatório de V. Exa. O aeroporto da Pampulha chegou a ser o aeroporto com maior número de arremetidas, provando-se que, em tempo ruim, é perigoso; aliás, Deputado Fábio Avelar, pior ainda se for um jato, cuja aproximação é muito mais rápida.

Deputado Fábio Avelar, corroboro suas palavras. Estaremos de plantão fiscalizando juntamente com V. Exa. Seria um crime pôr novamente no aeroporto da Pampulha esses vôos. Primeiro, em razão da quantidade; e, segundo, da segurança. Não há nada mais importante do que a segurança do passageiro. O aeroporto da Pampulha é inseguro. Quando aqui estive, o próprio representante da Infraero deixou claro que ele não era seguro para as aeronaves de grande porte e menos ainda com tempo não apropriado, pois não possui o equipamento ILS, que dá rumo e rampa, só opera por radial. E esse equipamento é essencial para a segurança de grandes aeronaves. A aproximação de uma aeronave menor ainda, sim, se faz com menos velocidade, com um pouco mais de segurança.

Então, Deputado Fábio Avelar, estarei em vigília com V. Exa. Tenha a certeza de que continuaremos a lutar em relação ao que foi apurado pela comissão quanto à insegurança de aeronaves grandes no aeroporto da Pampulha. Poucas pessoas, poucos belo-horizontinos sabem disso, e pensam que se deslocar até o aeroporto de Confins é mais difícil.

Portanto, caro Deputado, a grande verdade é que o aeroporto da Pampulha não tem total segurança para operar por instrumento. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar* - Agradeço a participação do Deputado Adalclever Lopes. Aliás, quero reconhecer a importância da sua participação na nossa primeira reunião - e, evidentemente, nessa segunda, mas principalmente naquela -, pois foi V. Exa. quem levou àquela Comissão a preocupação de todos nós, Deputados, em torno da insegurança, naquela época e ainda hoje, das aeronaves. Quero cumprimentá-lo e agradecer-lhe a participação. Estaremos atentos, Deputado. Gostaria de fazer esse apelo ao Presidente e a todos os Deputados, e ainda de dizer por que trago novamente o assunto a esta Casa. Tenho feito constantemente esse apelo desta tribuna, pois estamos preocupados com isso. Tenho uma notícia, Deputado Adalclever Lopes, veiculada nos jornais na sexta-feira, a qual, parece-me, está preparando todos nós, mineiros, para o reinício dessa atividade. Ela diz: "Azul já quer voar a partir da Pampulha". Essa é uma reportagem de sexta-feira próxima passada, e diz: "A vinda da Azul Linhas Aéreas Brasileiras para Belo Horizonte depende apenas do fim da polêmica em torno da volta dos vôos interestaduais para o aeroporto da Pampulha". Que polêmica existe? Todos nós, Sr. Presidente, temos certeza absoluta - e isso foi confirmado em nossas audiências - da irresponsabilidade em trazer novamente essa atividade para o aeroporto da Pampulha. E não é apenas este Deputado quem diz isso, mas toda a autoridade ligada ao aeroporto da Pampulha. Até o Superintendente disse, de maneira bastante clara, na última audiência dessa Comissão, que, nas condições atuais, o aeroporto da Pampulha não se presta mais para essa atividade. Temos de estar atentos, pois há rumores fortes em relação ao assunto.

Em primeiro lugar, falo claramente que já está sendo divulgado mais intensamente na mídia que, em janeiro do próximo ano, a Anac pretende revogar essa portaria. Vejam os senhores que absurdo está sendo colocado, mais uma vez, para nós, mineiros. Fazemos esse apelo aqui, e gostaria que todos os Deputados me ajudassem nessa luta, a expor essa questão, a denunciar. Se necessário for, estaremos aqui, toda a semana, expondo a questão, pois não podemos admitir, não podemos aceitar que essa irresponsabilidade seja, mais uma vez, colocada perante todos nós, mineiros, que sabemos do risco que corre não só aquela região mas também todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e, mais uma vez, agradeço a oportunidade.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/12/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

nomeando Josiane Valadares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

nomeando Lucas Viana Lobato para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Josiane Valadares do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Geraldo Magela Barbosa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.